

9.12. A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.12.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de NO MÍNIMO, DUAS HORAS, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro.

9.12.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

9.13. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

9.13.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

9.13.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

9.14. Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 9.12.1, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, em até 02:00h horas, para:

9.14.1 a aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

9.14.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.14.3. suprimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;

9.14.4. suprimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

9.15. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

9.16. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.17. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 9.12.1.

9.18. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9.19. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

9.20. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

10. DO TERMO DE CONTRATO

10.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente.

10.2. O adjudicatário terá o prazo de 10 [dez] dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

10.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá: a) encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de 10 [dez] dias úteis, a contar da data de seu recebimento; b) disponibilizar acesso a sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até 10 [dez] dias úteis; ou c) outro meio eletrônico, assegurado o prazo de 10 [dez] dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.

10.4. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

10.4.1 referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

10.4.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Edital;

10.4.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

10.5. Os prazos dos itens 10.2 e 10.3 poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

10.6. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

10.7. Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigido o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – Cadin e a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

10.7. 1. A existência de registro no Cadin constitui fator impeditivo para a contratação.

11. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

11.2.1. a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

11.2.2. a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

11.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

11.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência/Projeto Básico, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

11.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

11.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

11.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

11.8. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

11.8.1. Em caso de prorrogação da ata, **podrá** ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

12. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

12.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

12.1.1 dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação e excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 26 da Lei nº 14.133, de 2021; e

12.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original

12.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

12.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

12.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

12.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

12.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

12.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462, de 2023.

12.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

12.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

12.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

13. DOS RECURSOS

13.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

13.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

13.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

13.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

13.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

13.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

13.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

13.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo,

encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

13.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico Portal Nacional de Contratações Públicas.

14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

14.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro durante o certame;

14.1.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

14.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

14.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

14.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

14.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

14.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.

14.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

14.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

14.1.6. fraudar a licitação;

14.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

14.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

14.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

14.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

14.1.7.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

14.1.7.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

14.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

14.2.1 advertência;

14.2.2. multa;

14.2.3. impedimento de licitar e contratar e

14.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

14.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

14.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

14.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

14.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

14.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.4. A multa será recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

14.4.1. Para as infrações previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

14.4.2. Para as infrações previstas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7, 14.1.8 e 14.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

14.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

14.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 14.1.1, 14.1.2, 14.1.3 e 14.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

14.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7, 14.1.8 e 14.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021.

14.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita

no item 14.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

14.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

14.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

14.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

14.15.1. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicafe serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

15. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

15.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

15.2. resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

15.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: salc7bis@gmail.com.

15.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

15.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

15.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

16.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

16.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

16.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

16.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

16.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

16.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

16.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

16.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

16.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço Av. General Sampaio, S/Nr, SMMR, Bairro Treze de Setembro, Boa Vista/RR -C Fron Roraima /7° BIS, nos dias úteis, de segunda-feira a quinta-feira no horário das 09h30min horas as 16:00h, e sexta-feira das 09h00h as 11:00h, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

16.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

16.11.1. Anexo I - Termo de Referência;

16.11.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar;

16.11.2. Anexo II – Minuta de Termo de Contrato;

16.11.3. Anexo III – Minuta de Ata de Registro de Preços;

16.11.4. Anexo IV – Declaração de Qualidade ambiental e Sustentabilidade Socioambiental

..... de de 20.....

17. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

DAISLAN MONTENARIO DE AGUIAR

Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 30/07/2025 às 12:05:08.

Termo de Referência 92/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
92/2025	160352-COMANDO DE FRONT.-RR E 7.BAT.DE INF. DE SELVA	JOAO ALBERTO RAMOS FELIX	25/07/2025 13:38 (v 3.0)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo		64269.001459/2025-29

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de material de Copa e Cozinha do Setor de Aproveitamento do Comando de Fronteira Roraima / 7º Batalhão de Infantaria de Selva e demais participantes deste pregão. A aquisição dos itens solicitado está respaldada institucionalmente conforme previsão no Plano de Contratação Anual e no Planejamento Estratégico do Comando de Fronteira Roraima / 7º Batalhão de Infantaria de Selva. A descrição dos materiais e a estimativa das quantidades foram determinadas de acordo com estudo prévio, baseado na memória de cálculo e pregão de copa e cozinha anterior desta OM, os quais encontram-se anexados ao ETP. Além disso, anexo a este Termo de Referência está a lista dos itens deste pregão com a quantidade designada a cada OM participante.

ÍTEM	DESCRIÇÃO	CATMAT	UND FORNECIMENTO	QTD TOTAL	MEDIANA	VALOR TOTAL
1	Abridor, tipo: manual, material: aço inoxidável, uso: garrafa/lata	276686	und	170	R\$ 4,0000	R\$ 680,0000
2	Açúcareiro, material: aço inoxidável, capacidade: 300g, características adicionais: com tampa e com pá para açúcar, formato: oval	248997	und	315	R\$ 24,9900	R\$ 7.871,8500
3	Afiador/amolador de facas, tipo: chaira estriada para afiar facas profissional 12`. dimensões: comprimento total: 48cm; parte útil: 12" - 30 cm diâmetro da base: 3 cm; diâmetro da haste: 2 cm.	407136	und	135	R\$ 24,5900	R\$ 3.319,6500
4	Amolador manual, material pedra, composição: bauxita -Tamanho: 15 x 5 x 2.5cm	328784	und	125	R\$ 20,9700	R\$ 2.621,2500
5	Assadeira cozinha comercial, material: alumínio reforçado, tamanho: grande, formato: retangular, altura: 6 cm, largura: 30 cm, comprimento: 43 cm, espessura: 1 mm	222470	und	160	R\$ 34,7600	R\$ 5.561,6000
6	Assadeira de vidro tipo marinex com Tampa Plástica 3,5L	259421	und	345	R\$ 46,9000	R\$ 16.180,5000
	Assadeira, material alumínio, características					

7	adicionais dimensões: 58x70 cm, com 5 tiras, tipo esteira para assar pão	465490	und	295	R\$ 64,3500	R\$ 18.983,2500
8	Avental, material: pvc - cloreto de polivinila, características adicionais: tiras de amarrar fixas, aplicação: cozinha industrial, tamanho: g	441243	und	520	R\$ 16,0000	R\$ 8.320,0000
9	Balde Para Gelo Em Aço Inox Com Pegador 14cm	250878	und	95	R\$ 39,0000	R\$ 3.705,0000
10	Bobina Picotada 50 cm x 35 cm – C/ 500 Sacos	460048	bobina c/ 500	670	R\$ 34,5000	R\$ 23.115,0000
11	Caçarola, material: alumínio, capacidade 73 L, altura: 26 cm, espessura: 5 cm, características adicionais: com tampa e alças reforçadas, nº 60, diâmetro 60 cm	319838	und	80	R\$ 429,9000	R\$ 34.392,0000
12	Bandeija redonda preta antiderrapante. Comprimento x Largura x Altura: 40 cm x 40 cm x 2.5 cm	477496	und	165	R\$ 34,9800	R\$ 5.771,7000
13	Caçarola, material: alumínio, capacidade: 20 L, altura: 18 cm, espessura: 5 mm, características adicionais: com tampa e alças reforçadas, nº 38, diâmetro 38 cm	319836	und	73	R\$ 134,9100	R\$ 9.848,4300
14	Caçarola, material: alumínio, capacidade: 52 L, altura: 22 cm, espessura: 5 mm, características adicionais: com tampa e alças reforçadas, nº 55, diâmetro: 52 cm	319837	und	70	R\$ 362,1700	R\$ 25.351,9000
15	Caixa plástica organizadora 28 litros transparente com tampa, 42cm (c) x 28cm (l) x 27cm (a)	440737	und	110	R\$ 59,0000	R\$ 6.490,0000
16	Caixa plástica organizadora 50 litros transparente com tampa, Dimensões: 56,5 X 39,5 X 34,0	416057	und	133	R\$ 75,5000	R\$ 10.041,5000
17	Caixa plástica, material: plástico rígido, aplicação: acondicionamento de carnes, cor: branca, tipo: monobloco, capacidade: 61 l	378071	und	140	R\$ 97,7900	R\$ 13.690,6000
18	Caixa plástica, material: plástico, comprimento: 262 mm, largura: 177 mm, altura: 147 mm, cor: branca, tipo: organizador com tampa, capacidade: 4,30 l	438013	und	130	R\$ 20,1600	R\$ 2.620,8000
19	Caixa plástica, material: polipropileno, comprimento: 60 cm, largura: 40 cm, altura: 25 cm, aplicação: acondicionamento de carnes, cor: branca, características adicionais:	355809	und	125	R\$ 82,2000	R\$ 10.275,0000

	frisos laterais, alças abertas, fechada, capacidade: 50 L					
20	Calça social masculina Oxford com pregas, Cor preta 2 bolsos laterais e 2 bolsos traseiros, Tam 38 a 48	614124	und	160	R\$ 70,0000	R\$ 11.200,0000
21	Cinto social masculino, material couro, cor preta, Design requintado, Fivela automática Mateira da fivela: metal prateado. Tam 38 a 48	246671	und	250	R\$ 40,8800	R\$ 10.220,0000
22	Coador tipo peneira, material: aço inoxidável, características adicionais: com cabo. Dimensões em cm: 29c x 17l x 32a. Diâmetro 33cm	393526	und	134	R\$ 11,8000	R\$ 1.581,2000
23	Colher de Plástico Transparente para Sobremesa Branca com 50 Unidades. Diâmetro: 2,58cm Altura: 12,36cm	437780	pct com 50 und	720	R\$ 3,0000	R\$ 2.160,0000
24	Colher mesa, material corpo: aço inoxidável, material cabo: aço inoxidável, características adicionais: lisa e polida; comprimento 23 cm e espessura 3 mm	437924	und	2600	R\$ 2,4300	R\$ 6.318,0000
25	Colher, material corpo: aço inoxidável, material cabo: aço inoxidável, tamanho: pequeno, tipo: chá "laguna", características adicionais: lisa e polida. DIMENSÕES 128 x 30 x 15mm	274109	und	2250	R\$ 1,7300	R\$ 3.892,5000
26	Colher, material corpo: aço inoxidável, material, cabo: aço inoxidável, aplicação: café, comprimento: 9,20 cm	343645	und	2200	R\$ 2,5400	R\$ 5.588,0000
27	Colher, material corpo: aço inoxidável, material cabo: aço inoxidável, tamanho: médio, tipo: sobremesa, "laguna" IMENSÕES 165 x 38 x 19mm	465661	und	2200	R\$ 1,9000	R\$ 4.180,0000
28	Colher, material: corpo aço inoxidável, cabo aço inoxidável, tamanho: grande, tipo arroz, características adicionais: medindo 30 cm de comprimento e 9 cm parte côncava	277187	und	315	R\$ 6,5000	R\$ 2.047,5000
29	Colher, material: corpo polipropileno, material cabo: polipropileno, tamanho: grande, aplicação: caldeirão, características adicionais: polipropileno branco, dimensões: 1 x 7, 5 x 60 cm	282919	und	73	R\$ 27,7400	R\$ 2.025,0200
30	Concha Para Cozinha Material 100% Inox 30cm, comprimento cabo: 30 cm, capacidade: 300ml, diâmetro da concha: 9 cm	317316	und	185	R\$ 10,1000	R\$ 1.868,5000
31	Copo descartável, poliestireno, 200ml . Cor: Translúcido / Transparente	481295	pct c/ 100 und	1280	R\$ 4,1000	R\$ 5.248,0000
32	Cutelo, material lâmina aço inoxidável, material cabo, polipropileno, comprimento lâmina 6,	331212	und	90	R\$ 22,6700	R\$ 2.040,3000

	características adicionais cabo atóxico, com ação antimicrobiana					
33	Descascador E Boleador De Legumes E Frutas Manual	389981	und	186	R\$ 5,8900	R\$ 1.095,5400
34	Descascador legumes, material aço inoxidável, características adicionais manual, aplicação cozinha, material cabo policarbonato, cor cabo branco.	357409	und	272	R\$ 8,5500	R\$ 2.325,6000
35	Dispenser para copos 200ml água, Capacidade para 100 copos descartáveis. Dimensões: altura 50 cm x profundidade 14cm x largura 13cm peso 288 gramas	419347	und	80	R\$ 40,3800	R\$ 3.230,4000
36	Escorredor louça, capacidade 16 pratos, características adicionais compartimento para talheres, xícaras, copos e diversos.	397191	und	75	R\$ 89,0000	R\$ 6.675,0000
37	Escorredor, material alumínio, diâmetro 50 cm, aplicação arroz, características adicionais com alças.	333022	und	53	R\$ 118,0000	R\$ 6.254,0000
38	Balde para gelo, material: aço inoxidável, capacidade: 4,5 L, características adicionais: tampa, pinça e alça.	443714	und	95	R\$ 27,9000	R\$ 2.650,5000
39	Bota de PVC branca, cano longo, indicado para cozinhas industriais; Material: PVC injetado; Altura do cano: cano longo; Forro interno: poliéster solado: desenho anti-derrapante, de fácil limpeza / higienização.. Tamanhos: 36 a 46, valor unitário referente por par de botas	464769	par	235	R\$ 39,4800	R\$ 9.277,8000
40	Caixa plástica, material: polietileno alta densidade, aplicação: acondicionamento de carnes, cor: branca, características adicionais: atóxica, empilháveis, com tampa, capacidade 44 lt	316188	und	124	R\$ 103,3000	R\$ 12.809,2000
41	Escumadeira, material corpo aço inoxidável, material cabo aço inoxidável, 33 cm de comprimento. A cabeça da escumadeira possui dimensões aproximadas de 10 cm de largura por 8 cm de comprimento, com furos ou ranhuras.	482851	und	200	R\$ 9,5000	R\$ 1.900,0000
42	Espátula para bolo, material: aço inoxidável. Medidas: Altura: 24,5cm	393687	und	111	R\$ 12,7900	R\$ 1.419,6900
43	Espátula, material: silicone, comprimento: 26 cm, aplicação: servir alimentos, cor: branca	393531	und	106	R\$ 16,0000	R\$ 1.696,0000
44	Espeto Duplo Para Churrasco 65cm. Material da lâmina: Aço inox;	394700	und	181	R\$ 27,5200	R\$ 4.981,1200

	Comprimento da lâmina: 52 cm, cabo resistente de: 13 cm;Diâmetro da lâmina: 4 mm					
45	Faca Inox Açougue 12", Cabo Branco, Cabo em Polipropileno, Comprimento: 43,5 cm (Lâmina 29,5 cm; Cabo 14 cm), Largura: 7 cm, Altura: 1,5 cm	431290	und	184	R\$ 22,9900	R\$ 4.230,1600
46	Faca Inox Açougue 7", Cabo Branco, Cabo em Polipropileno, Comprimento: 32,5 cm (Lâmina 17,8 cm; Cabo 14,7 cm) Largura: 1,7 cm, Altura: 5 cm	431292	und	184	R\$ 14,0200	R\$ 2.579,6800
47	Faca mesa, material lâmina aço inoxidável, material cabo aço inoxidável, tipo sobremesa; 17 cm de comprimento	269036	und	2062	R\$ 1,9500	R\$ 4.020,9000
48	Faca mesa, material lâmina: aço inoxidável, material cabo: aço inoxidável, características adicionais: liso, polido, 23 cm comprimento e 3mm espessura	270149	und	4900	R\$ 2,4700	R\$ 12.103,0000
49	Faca, material lâmina aço inoxidável, material cabo aço polipropileno, tamanho 8", aplicação cortar pão	269059	und	146	R\$ 7,8000	R\$ 1.138,8000
50	Faca, material lâmina aço inoxidável, material cabo polipropileno, comprimento da lâmina 6 polegadas e 15cm; cabo de 10cm. Aplicação desossa de carne	282595	und	146	R\$ 11,5000	R\$ 1.679,0000
51	Faca, material lâmina aço inoxidável, material cabo polietileno, comprimento da lâmina 10 polegadas e 15cm; cabo de 10cm. Aplicação desossa de carne	397161	und	146	R\$ 16,3000	R\$ 2.379,8000
52	Faca, material lâmina aço inoxidável, material cabo: poliuretano de 12cm; lâmina 10 POL, aplicação copa, tipo peixeira	297530	und	166	R\$ 14,9000	R\$ 2.473,4000
53	Faca, material lâmina: aço inoxidável, material cabo: polietileno, tamanho: 12,5 cm, aplicação: cortar legumes e verduras	264490	und	176	R\$ 4,2000	R\$ 739,2000
54	Faca, material lâmina: aço inoxidável, material cabo: plástico, tamanho: 10 pol, aplicação: cortar carne, cor cabo: branca	334673	und	196	R\$ 23,0000	R\$ 4.508,0000
55	Forma, material alumínio, aplicação fabricação cupcake, tipo antiaderente, características adicionais com 12 cavidades sendo as Dimensões das cavidades: 7 cm (largura), 3 cm (altura); forma de 36x27x3 cm	433259	und	180	R\$ 18,9800	R\$ 3.416,4000
56	Forma, material alumínio, formato cônico, aplicação pudim, diâmetro 20cm e 8cm de altura, tipo antiaderente.	454238	und	144	R\$ 25,0000	R\$ 3.600,0000
57	Forma, material alumínio, formato redonda, altura 13cm , aplicação torta suíça, diâmetro 16,50cm	397267	und	149	R\$ 24,3500	R\$ 3.628,1500

58	Forma, material: alumínio reforçado, formato: retangular, largura: 34 cm, comprimento: 50 cm, altura: 7 cm, tipo: assadeira, características adicionais: com 2 alças	441335	und	151	R\$ 72,0000	R\$ 10.872,0000
59	Forma, material: alumínio, espessura: 1,10 mm, formato: redonda, diâmetro: 22 cm, características adicionais: fundo removível antiaderente.	397172	und	161	R\$ 24,8800	R\$ 4.005,6800
60	Forma, material: alumínio, formato: redonda, altura: 2 cm, diâmetro: 40 cm	386375	und	171	R\$ 24,0000	R\$ 4.104,0000
61	Frigideira Profissional com Revestimento Interno de Antiaderente, alumínio 24Cm de diâmetro, cabo de baquelite antitérmico; dimensões 46x24x6 cm	444499	und	144	R\$ 54,1500	R\$ 7.797,6000
62	Frigideira, material alumínio, diâmetro 36 cm, antiaderente, cabo Baquelite, aplicação copa e cozinha, dimensões 70,5 x 41 x 12cm	286379	und	159	R\$ 81,4900	R\$ 12.956,9100
63	Garfo de mesa, todo em aço inox, espessura do cabo 1,6 mm, dimensões: comprimento total 200 cm	437873	und	4400	R\$ 1,9000	R\$ 8.360,0000
64	Garfo mesa, material: corpo aço inoxidável, material cabo aço inoxidável, tipo sobremesa, com 15,9 cm de comprimento	242582	und	2000	R\$ 1,6300	R\$ 3.260,0000
65	Garfo mesa, material corpo aço inoxidável, tipo trinchante, características adicionais cabo furo passante, comprimento 31 cm	431332	und	397	R\$ 6,0800	R\$ 2.413,7600
66	Garrafa térmica 9 litros, com torneira, tripé e alça. Cor azul.	482953	und	196	R\$ 118,8100	R\$ 23.286,7600
67	Garrafa Térmica aço inox, com ampola em aço inox 2,2 litros com alça	440295	und	188	R\$ 98,0000	R\$ 18.424,0000
68	Garrafa térmica, material aço inoxidável, capacidade 1,90 L, comprimento 144mm, largura 120mm, altura 357mm	219520	und	176	R\$ 96,0000	R\$ 16.896,0000
69	Garrafa térmica, material: plástico revestido com fibra, capacidade: 10 l, formato: cilíndrico, características adicionais: com torneira e alça. Sendo 25cm de largura e 36cm de altura. Cor azul, preta ou vermelha.	289539	und	206	R\$ 117,0000	R\$ 24.102,0000
70	Garrafa térmica, material: plástico, capacidade: 5 l, características adicionais: com torneira, alça e pés dobráveis em baixo. Altura 22cm s/pé e 28 c/pé; diâmetro de 23cm. Garrafa cor azul, preta ou vermelha.	370718	und	166	R\$ 51,0000	R\$ 8.466,0000
71	Garrafão Térmico 12 Litros Com Alça e Torneira, cor azul e branco,	233169	und	255	R\$ 94,0000	R\$ 23.970,0000
72	Gravata Borboleta, cor preta, tecido 100% poliéster (cetim), com regulador, fechamento em velcro.	265523	und	200	R\$ 12,7900	R\$ 2.558,0000
	Guardanapo de papel, largura: 33,50 cm, comprimento: 33,50 cm, cor:					

73	branca, tipo folhas: dupla, características adicionais: extra macio	403521	pct c/ 50 und	1390	R\$ 8,0000	R\$ 11.120,0000
74	Guardanapo de papel, material: celulose, largura: 20 cm, comprimento: 23 cm, cor: branca, tipo folhas: simples, características adicionais: maior maciez e absorção	292281	pct c/ 50 und	2080	R\$ 1,3600	R\$ 2.828,8000
75	Guardanapo, em tecido oxford, cor branca, medindo 51cm x 51cm, com bainha simples.	424819	und	3200	R\$ 2,7700	R\$ 8.864,0000
76	Jarra, material vidro, capacidade 1,50 Litros, modelo com alça sem tampa, cor transparente/incolor, aplicação água /suco	240390	und	340	R\$ 18,0000	R\$ 6.120,0000
77	Jarra, material: aço inoxidável, capacidade: 2 Litros, modelo: com tampa e aparador para gelo, aplicação: água/suco	232590	und	212	R\$ 57,0000	R\$ 12.084,0000
78	Manteigueira, material: aço inoxidável, formato: retangular, comprimento: 20 cm, largura: 11,5 cm; altura de 60mm. Com tampa.	424292	und	301	R\$ 23,9800	R\$ 7.217,9800
79	Máquina Seladora Fechadora Frisadora Marmitex Alumínio, tamanho P M G. Diâmetro interno do fechamento da marmitex: 17,5 cm, altura livre inferior: 7 cm	465668	und	63	R\$ 142,0000	R\$ 8.946,0000
80	Marmita descartável, material: alumínio, formato: redondo, tamanho: nº 8, diâmetro: 20 cm, profundidade: 5 cm. Com tampa	226349	caixa c/ 100 und	850	R\$ 30,8000	R\$ 26.180,0000
81	Marmita descartável, material: alumínio, tamanho: nº 9, características adicionais: tampa de alumínio, fechamento a máquina.	352291	caixa c/ 100 und	900	R\$ 39,0000	R\$ 35.100,0000
82	Marmita descartável, material: isopor, características adicionais: 4 divisões, com tampa, capacidade: 1.200 ml.	434823	caixa c/ 100 und	650	R\$ 105,0000	R\$ 68.250,0000
83	Pá para Caldeirão Côncava com Cabo em Aço Inox 100 cm, composição /Material Polietileno Atóxico e cabo em aço inox	444093	und	50	R\$ 86,0000	R\$ 4.300,0000
84	Paliteiro De Vidro Com Tampa Inox. (LxPxAl): 5 x 5 x 15cm	220725	und	200	R\$ 12,0000	R\$ 2.400,0000
85	Palito, material: madeira, formato: roliço, comprimento: 6 cm, aplicação: higiene dental. Cx c/100u	221317	und	842	R\$ 0,9900	R\$ 833,5800
86	Pallet Plástico Vazado 1,00 x 1,20m Eco Branco, cor branca, capacidade de carga: estática 3.000kg dinâmica 1.200 kg Dimensões: 1,00m x 1,20m x 15cm Peso: 8,5kg	395150	und	214	R\$ 204,0000	R\$ 43.656,0000
87	Panela de pressão. Material: alumínio; capacidade: 20 L; material cabo: Baquelite; Sistema Segurança: Válvula Segurança; características adicionais: fechamento externo, com duas asas.	616647	und	95	R\$ 469,0000	R\$ 44.555,0000

	Altura 37cm e largura 36cm (aproximadamente)					
88	Panela, material: alumínio, capacidade: 17,2 l, tipo: caçarola, com duas alças, com tampa. Diâmetro de 36cm e altura de 18cm.	267906	und	130	R\$ 155,0000	R\$ 20.150,0000
89	Panela, material: alumínio, capacidade: 30,4 l, tipo: caçarola, com duas alças, com tampa, diâmetro: 45 cm	267910	und	130	R\$ 169,9900	R\$ 22.098,7000
90	Panela, material: alumínio, capacidade: 41 l, tipo: caçarola, com duas alças, com tampa. diâmetro: 50 cm	267909	und	130	R\$ 275,3000	R\$ 35.789,0000
91	Panela, material: alumínio, capacidade: 73,4 l, tipo: caçarola, com duas alças, com tampa, diâmetro: 60 cm	257722	und	125	R\$ 309,0000	R\$ 38.625,0000
92	Panela, material: alumínio, capacidade: 8 l, tipo: caçarola, com duas alças, com tampa, diâmetro: 28 cm	357235	und	125	R\$ 278,0000	R\$ 34.750,0000
93	Pano de prato, com as seguintes especificações mínimas: material algodão, comprimento 80cm, largura 45cm, cor branca.	231965	und	2180	R\$ 4,6200	R\$ 10.071,6000
<u>94</u>	Pano Multiuso tipo "perfex" Rolo com 28cm x 300m, composição: 70% viscose / 30% poliéster / 40g/m², tipo bobina.	416696	und	810	R\$ 114,4600	R\$ 92.712,6000
<u>95</u>	Pano Multiuso tipo "perfex" Rolo com 28cm x 300m, composição: 70% viscose / 30% poliéster / 40g/m², tipo bobina.	416696	und	90	R\$ 114,4600	R\$ 10.301,4000
96	Papel alumínio, material alumínio, comprimento: Rolo 45cm X 7,5m	258123	und	1500	R\$ 7,8300	R\$ 11.745,0000
97	Papel alumínio, material: alumínio, comprimento: 100 m, largura: 30 cm, apresentação: rolo, aplicação: uso doméstico	252642	und	650	R\$ 41,2500	R\$ 26.812,5000
<u>98</u>	Papel filme, material: PVC comprimento: 1000 m, largura: 40 cm, apresentação: bobina	333535	und	1008	R\$ 81,0000	R\$ 81.648,0000
<u>99</u>	Papel filme, material: PVC comprimento: 1000 m, largura: 40 cm, apresentação: bobina	333535	und	42	R\$ 81,0000	R\$ 3.402,0000
100	Pegador de alimento Inox, Prata, 18 cm	441330	und	225	R\$ 10,0000	R\$ 2.250,0000
101	Pegador de salada em aço inox, 20,5 cm	248070	und	290	R\$ 5,9000	R\$ 1.711,0000
102	Pegador para Massa em aço inox, 20,5 cm	344681	und	295	R\$ 15,9000	R\$ 4.690,5000
103	Peneira cozinha, material: aço inoxidável, material cabo: aço inoxidável, diâmetro: aproximadamente 23 cm, características adicionais: tela aço inoxidável	431338	und	120	R\$ 26,5350	R\$ 3.184,2000
104	Pincel Culinário de Silicone para Pães, Bolos, tamanho: 17,5cm x 3,3cm, material: Ponta de Silicone e Cabo Acrílico	602798	und	176	R\$ 8,0000	R\$ 1.408,0000

105	Porta Guardanapos Forma Inox 16,5 x 18 cm	616906	und	350	R\$ 21,9600	R\$ 7.686,0000
106	Pote alimentos, material: plástico, formato: redondo, cor: incolor, capacidade: 100 g, características adicionais: descartável com tampa, transmitância: transparente, aplicação: doce - caixa com 100 und	285648	cx com 100	1800	R\$ 8,5800	R\$ 15.444,0000
107	Prato porcelana cor branca, aplicação: sobremesa; 20 cm de diâmetro, redondo e raso.	311418	und	4500	R\$ 16,8000	R\$ 75.600,0000
108	Prato porcelana, aplicação: refeição, formato: redondo, características adicionais cor: branca, tipo: raso, diâmetro: 24 cm, peso: 0,8 kg	303999	und	5000	R\$ 10,9800	R\$ 54.900,0000
109	Ralador de alimentos 4 Faces em Aço Inox, utilização na cozinha. Comprimento de 9cm, largura 6,5cm e altura 15 cm.	261597	und	226	R\$ 25,9000	R\$ 5.853,4000
110	Ramequim de Porcelana Classic, Lyor, Branco, 200 ml. 2,8P x 11,5L x 2,8A centímetros	431350	und	2750	R\$ 8,1800	R\$ 22.495,0000
111	Refil C+3, material carvão vegetal, polipropileno e borracha nitrilica. Refil para purificador de água IBBL	445569	und	125	R\$ 35,0000	R\$ 4.375,0000
112	Refil elemento filtrante para filtro Igatu 569 CB bebedouros industriais, pressão e de coluna, para Bebedouro Industrial De 20l A 200 Litros. Vida útil 3000 litros ou seis meses que poderão variar de acordo com a qualidade da água e a frequência de uso.	357298	und	180	R\$ 63,9000	R\$ 11.502,0000
113	Travessa, material: porcelana; tamanho: 34cm de comprimento e 21cm de largura. Tipo: fundo; formato: retangular; aplicação: servir alimentos; altura: 6 cm	473170	und	226	R\$ 77,9900	R\$ 17.625,7400
114	Roupão banho, material algodão aveludado, modelo sem gola, tamanho pequeno, médio ou grande, longo, cor branco, características adicionais com mangas compridas e bolsos.	223391	und	170	R\$ 119,5000	R\$ 20.315,0000
115	Saco, material: plástico transparente, capacidade: 50 kg, aplicação: acondicionamento de alimentos, altura: 80 cm, largura: 50 cm	307143	pacote com 100 und	605	R\$ 53,9900	R\$ 32.663,9500
116	Saco, material: plástico, capacidade: 10 kg, aplicação: acondicionamento de alimentos, características adicionais: bobina picotada, altura: 60 cm, largura: 40 cm, espessura: 0,04 mm	304138	bobina c/ 500	724	R\$ 45,9000	R\$ 33.231,6000
117	Sapato social masculino, cor preto, confeccionado em couro verniz legítimo, resistente, macio e durável. Interior em material sintético, palmilha macia. O solado produzido em borracha antiderrapante oferece	463851	par	290	R\$ 85,0000	R\$ 24.650,0000

	segurança, durabilidade e conforto. Tamanhos 38 a 44.					
118	Sousplat inox redondo 33cm. Aço Inoxidável.	617391	und	2250	R\$ 49,8700	R\$ 112.207,5000
119	Sousplat inox redondo 33cm. Aço Inoxidável.	617391	und	250	R\$ 49,8700	R\$ 12.467,5000
120	Tábua de Corte Lisa em Polietileno Branca 50 cm x 30 cm	334561	und	241	R\$ 85,0000	R\$ 20.485,0000
121	Tábua de Corte Lisa em Polietileno Azul 50 cm x 30 cm	334637	und	241	R\$ 85,5000	R\$ 20.605,5000
122	Taça Sobremesa tipo "Paulista" Vidro, capacidade 220 ml	465892	und	2900	R\$ 9,0800	R\$ 26.332,0000
123	Taça transparente vidro temperado, 180 ml altura 23 cm, uso espumante.	301718	und	1340	R\$ 7,9300	R\$ 10.626,2000
124	Taça, material vidro transparente incolor, tipo "Windsor" altura 16,10cm, diâmetro 7,30cm, capacidade 300 ml, uso água.	243010	und	3070	R\$ 8,7000	R\$ 26.709,0000
125	Taça, material: cristal, altura: 17 cm, capacidade: 260 ml, uso: vinho	301717	und	2100	R\$ 8,0000	R\$ 16.800,0000
126	Talher descartável, material: plástico, tipo: garfo, aplicação: sobremesa, cor: incolor	320167	pacote c/ 50,00 und	546	R\$ 4,5000	R\$ 2.457,0000
127	Tapete de banheiro com composição em 100% algodão, medindo 45 x 80 cm, fio penteado, pré-lavado e pré-encolhido, cor sólida bege.	246545	und	160	R\$ 32,9500	R\$ 5.272,0000
128	Tesoura para Cozinha Multifunção Inox. Material: Plástico rígido e aço Inoxidável. 21,5 cm de comprimento	374536	und	135	R\$ 34,0000	R\$ 4.590,0000
129	Tigela consommé com asa com 400ml de capacidade e 13cm de diâmetro, cor branca.	456299	und	2250	R\$ 19,2000	R\$ 43.200,0000
130	Tigela Para Caldos - Cumbucas De Porcelana branca, Capacidade: 500 ml	456299	und	2000	R\$ 11,8800	R\$ 23.760,0000
131	Toalha de banho felpuda 100% algodão, fio penteado, pré-lavado e pré-encolhido, cor sólida bege, bordada. Medidas mínimas 75 x 150cm.	459487	und	170	R\$ 29,8900	R\$ 5.081,3000
132	Toalha de banho felpuda 100% algodão, fio penteado, pré-lavado e pré-encolhido, cor sólida branca. Medidas mínimas 70 x 140cm.	459484	und	170	R\$ 30,0000	R\$ 5.100,0000
133	Toalha De Mesa 3,00m x 1,40m Plastico Transparente Impermeável	286184	und	175	R\$ 49,0000	R\$ 8.575,0000
134	Toalha de mesa na cor branca, formato redondo, tecido renda 100% algodão, com diâmetro de 180 cm, sem emendas.	618856	und	550	R\$ 58,9500	R\$ 32.422,5000
135	Toalha De Mesa Redonda com 2,20 Metros de diametro. Composição: 57% Poliéster e 43% Algodão, cor branca	303047	und	570	R\$ 44,9500	R\$ 25.621,5000
136	Toalha De Mesa Redonda com 3,00 Metros de diametro. Composição: 57% Poliéster e 43% Algodão, cor branca	465797	und	580	R\$ 75,0000	R\$ 43.500,0000
	Toalha de rosto felpuda 100% algodão, fio penteado, pré-lavado e pré-					

137	encolhido, cor sólida branca, com a escrita "a combinar" bordada. Medidas mínimas 50 x 80cm	362651	und	190	R\$ 16,0000	R\$ 3.040,0000
138	Toalha mesa, material: Jacquard, formato: quadrado, comprimento: 1,60 m x 1,60 m; sendo cores variadas a definir no ato do pedido (verde oliva, vermelho , bege, vinho e azul marinho).	464314	und	1590	R\$ 27,8000	R\$ 44.202,0000
139	Toalha para piso de banheiro 100% algodão, fio penteado, pré-lavado e pré-encolhido, cor sólida branca, com a escrita "a combinar" bordada. Medidas mínimas 48 x 70cm.	416485	und	180	R\$ 21,1000	R\$ 3.798,0000
140	Touca Descartável, material polipropileno, cor branca, tamanho único, com elástico.	332930	pacote c/ 100 und	1140	R\$ 11,5000	R\$ 13.110,0000
141	Travessa de porcelana Marrom fosco semi brilho, Forno e microondas. Comprimento: 25cm, largura: 13cm e altura 4,2cm, formato oval.	620150	und	201	R\$ 59,0000	R\$ 11.859,0000
142	Travessa, material: vidro, tamanho: 30 x 20 x 5 cm, tipo: refratária, formato: oval	454441	und	216	R\$ 44,0000	R\$ 9.504,0000
143	Travesseiro medindo 70cm x 12cm x 50cm, material 100% algodão, enchimento com pena de ganso, com capa protetora de napa.	303643	und	160	R\$ 25,5000	R\$ 4.080,0000
144	Tripé de Alumínio para Coador Grande altura 54,5 cm	441357	und	155	R\$ 88,0000	R\$ 13.640,0000
145	Xícara Chá Com Pires 200 ml Porcelana, cor branca.	378026	und	2000	R\$ 17,0000	R\$ 34.000,0000
146	Xicaras de Cafe Com Pires 80ml Porcelana branca	220097	und	1400	R\$ 13,1100	R\$ 18.354,0000
147	Bomboniere De Vidro Cristal Baleiro Bala C/ Tampa e pé. Altura: 22cm; capacidade: 1,5L	618269	und	59	R\$ 34,9000	R\$ 2.059,1000
148	Camisa social masculina manga longa com 01 bolso. Fechamento em botões brancos Tecido misto 65% Algodão + 35% Poliéster Cor branco Tipo gola colarinho entretelado. Tam P, M ou G	301361	und	160	R\$ 68,3500	R\$ 10.936,0000
149	Camisa uniforme, material: malha , tipo manga: curta, tipo colarinho: gola redonda, cor: branca, tamanho: P, M, G, características adicionais: logomarca em silk screen no peito e nas costas.	623334	und	1590	R\$ 28,6700	R\$ 45.585,3000
150	Capa protetora, material externo:100% algodão, aplicação: travesseiro, dimensões:0,70 x 0,50 x 0,15 m, características adicionais: fechamento com zíper, cor branca.	610951	und	165	R\$ 12,0000	R\$ 1.980,0000
151	Capacho personalizado na cor verde-oliva, com a logomarca do hotel de trânsito de oficiais de Boa Vista - RR, material: vinil, antiderrapante, que não propaga chamas, resistente à água. Medida: 84cm x 54cm x 15mm	600917	und	129	R\$ 156,4900	R\$ 20.187,2100
	Cartucho de gás vertical com válvula					

152	de segurança, capacidade: 227g. Conteúdo de gás tipo Nor-Butano / Propano / Iso-Butano. Compatível com : Maçarico culinário , Maxtop, Fogareiros Frontier, Cheff.	485638	und	100	R\$ 26,0000	R\$ 2.600,0000
153	Coador De Pano - Industrial N°4 C/6, 7,2L. Dimensões: altura de 40cm e largura 30cm.	404268	und	534	R\$ 22,0000	R\$ 11.748,0000
154	Colher Bailarina Reforçada Em Aço Inox. Medidas: Comprimento: 29 cm. Capacidade: 5 ml	287795	und	125	R\$ 27,0000	R\$ 3.375,0000
155	Colher de Sobremesa em Aço Inox tipo "Laguna". Comprimento: 16,5cm; e largura: 3,8cm.	465661	und	2800	R\$ 5,2000	R\$ 14.560,0000
156	Colher Refeição Descartável Reforçado, Caixa C/ 100 Unidades, Largura: 3,25cm, Altura: 15,5cm	310970	pct com 100 und	310	R\$ 6,4000	R\$ 1.984,0000
157	Colher, material corpo: aço inoxidável, material cabo: aço inoxidável, tamanho: médio, tipo: sobremesa, Dimensões da peça: comprimento de 16,2cm; largura de 3,5cm.	240323	und	2400	R\$ 4,7000	R\$ 11.280,0000
158	Copo de vidro, capacidade: 295 ml, diâmetro boca: 76 mm, altura: 81 mm, cor: transparente, tipo uso: uisque,batidas,aperitivos, apresentação: superfície lisa e parede grossa	241584	und	362	R\$ 5,4400	R\$ 1.969,2800
159	Copos 300ml. Composição/Material: Vidro. Cor/Acabamento: Incolor. Capacidade (ml): 300. Dimensões: altura de 13cm e diâmetro de 6,5cm. Peso Líquido Aproximado (g) 200.	227106	und	3072	R\$ 6,1600	R\$ 18.923,5200
160	Copo de Chopp de Vidro modelo Tulipa 300ml. Medidas aproximadas: altura de 16cm; diâmetro da boca 6,6 cm - Peso: 280 GRAMAS	227106	und	2880	R\$ 6,8500	R\$ 19.728,0000
161	Copo Long Drink 300ml. Material: Vidro temperado. Capacidade: 300 ml. Altura: 130 mm. Diâmetro: 65 mm. Peso: 210 g	267858	und	4752	R\$ 5,4800	R\$ 26.040,9600
162	Cortador De Legumes Grande, com tripé Antiderrapante. Dimensões aproximadas: comprimento de 37,7cm; largura de 32cm e altura de 20cm.	339123	und	105	R\$ 119,8800	R\$ 12.587,4000
163	Cuscuzeiro industrial alumínio, medidas: tamanhos aproximados (Largura x Comprimento x Altura): 40 x 46 x 40 cm.	454269	und	65	R\$ 179,0000	R\$ 11.635,0000
164	Escorredor De Copos Parede 36 Copos, em aço inox - Medidas externas: 54 x 10 x 56,5 cm (comprimento x largura x altura) - Capacidade: 36 copos	323058	und	87	R\$ 55,0000	R\$ 4.785,0000
165	Escorredor de macarrão, material alumínio, altura 35cm, diâmetro 60cm, capacidade 70 L, aplicação massa, características adicionais alças reforçadas e pés.	348952	und	60	R\$ 99,6000	R\$ 5.976,0000

166	Espeto Aço Inox 65cm (simples) com cabo de madeira.	218840	und	181	R\$ 18,5400	R\$ 3.355,7400
167	Faca De Mesa tipo "Laguna" em aço inox. Dimensões: comprimento de 21,6 cm e espessura de 4mm.	320289	und	2550	R\$ 4,7500	R\$ 12.112,5000
168	Forma, material alumínio, formato cônico, aplicação pudim, diâmetro 30cm e altura de 10cm, tipo antiaderente.	454238	und	164	R\$ 25,0000	R\$ 4.100,0000
169	Fronha sem elástico 100% algodão, 200 fios, medindo minimamente 50 x 70cm, pré-lavado e pré-encolhido. Cor sólida branca, com logo com logo estampado	621195	und	130	R\$ 15,0000	R\$ 1.950,0000
170	Galheteiro 5 Peças Vinagre Azeite Sal, 01 Suporte Galheteiro, 02 Porta Temperos com capacidade de 160ml (Azeite e Vinagre), 02 Porta Condimentos com capacidade de 40ml (Sal e Pimenta)	621195	und	262	R\$ 54,7100	R\$ 14.334,0200
171	Garfo de Mesa tipo "Laguna" em Aço Inox. Comprimento de 19 cm, largura 2,3cm e espessura 1,6mm	437871	und	2050	R\$ 4,5000	R\$ 9.225,0000
172	Garrafão Térmico 18 Litros ,Com Torneira, cor Azul, Composição Polietileno de alto impacto, Isolamento Térmico, Espuma de poliuretano, Alças..	232403	und	240	R\$ 139,0000	R\$ 33.360,0000
173	Grelha dupla (abre e fecha) para churrasco, em aço cromado, formato retangular 39X52 Cm	355778	und	191	R\$ 139,5100	R\$ 26.646,4100
174	Kit contendo saco de silicone + 6 Bicos para confeitaria	484249	und	110	R\$ 37,2000	R\$ 4.092,0000
175	Lençol casal plano sem elástico, 100% algodão, 400 fios, pré-lavado e pré-encolhido, medindo minimamente 198 x 158 x 30cm. Característica anti-pilling. Cor sólida branca	459590	und	180	R\$ 25,0000	R\$ 4.500,0000
176	Lençol casal plano sem elástico, 100% algodão, 400 fios, pré-lavado e pré-encolhido, medindo minimamente 198 x 158 x 30cm. Característica anti-pilling. Cor sólida branca	614551	und	180	R\$ 24,0000	R\$ 4.320,0000
177	Luvas Termoplásticas Descartáveis. Tamanho M	407965	caixa c/ 100 und	400	R\$ 17,8600	R\$ 7.144,0000
178	Meia social, cor preta, material 60% algodão, 39% poliamida e 1% elástico. Tamanho 37 a 44	382965	und	250	R\$ 8,9300	R\$ 2.232,5000
179	Balança Digital Eletrônica De Precisão, 1gr até 10kg, Cozinha, com visor LCD	343888	und	40	R\$ 39,0000	R\$ 1.560,0000
180	Conjunto Tigelas Bowl Inox 5 peças, sendo altura: 8,5cm; e diâmetro: 16cm, 18cm, 20cm, 24cm e 28cm	454226	und	90	R\$ 141,9700	R\$ 12.777,3000
181	Forma, material alumínio, tamanho grande, formato retangular, largura 40, comprimento 50, altura 6	303155	und	151	R\$ 93,0000	R\$ 14.043,0000
	Botijão Térmico em Aço Inox 8l,					

182	Material: Aço Inoxidável e Polipropileno. Comprimento: 24 cm, Largura: 24 cm, Altura: 36 cm, Peso: 1,360 Kg, Cor: Prata e Preto	429430	und	165	R\$ 238,0000	R\$ 39.270,0000
183	Caixa embalagem, material: polipropileno, cor: branca, aplicação: acondicionamento de carnes, características adicionais: capacidade 5 litros, com tampa. Dimensões aproximadas de: 34 cm de comprimento, 17cm de largura e 13cm de altura.	278010	und	105	R\$ 26,7000	R\$ 2.803,5000
184	Cobre-leito casal, percal 200 fios, 100% algodão, na cor branca ou azul claro sem estampa, com enchimento 100% poliéster, embalagem contendo 3 (três) Peças – 1 (um) cobre-leito medindo 2,20 m x 2,50 m e 2 (dois) porta travesseiros medindo 50cm x 70cm com abas.	464313	und	90	R\$ 140,7000	R\$ 12.663,0000
185	Conjunto de roupa de cama, com as seguintes especificações mínimas: para cama de solteiro. Composição do conjunto: 1 (um) lençol de elástico, 1 (um) lençol de cobrir sem elástico, 1 (uma) fronha com abas; dimensões: Lençol de elástico: 88cm x 1,88m x 30 cm; lençol de cobrir: 1,80m x 2,60m; fronha: 50cm x 70cm com abas de 10cm; composição do tecido: 100% algodão – percal 200 fios – toque acetinado. Cores: estampa lisa, branca ou azul claro. Características adicionais: o jogo deverá ser acondicionado em embalagem plástica fechada com zíper ou outro sistema. Conter também, as informações da marca, composição do jogo, dimensões, composição do tecido, dentre outras. Nas peças deverão estar fixadas as etiquetas contendo informações de lavagem, composição do tecido, cnpj do fabricante, entre outras.	612541	und	80	R\$ 85,8000	R\$ 6.864,0000
186	Conjunto de roupa de cama, com as seguintes especificações mínimas: para cama tamanho casal; composição do conjunto: 1 (um) lençol de elástico, 1 (um) lençol de cobrir sem elástico, 2 (duas) fronhas com aba; dimensões: Lençol de elástico: 1,38m x 1,88m x 30 cm; lençol de cobrir: 2,40mx 2,50m; fronha: 50 cm x 70 cm com Abas de 10cm; composição do tecido: 100% algodão - percal 200 fios – toque acetinado; cores: estampa lisa, perola, branca ou azul claro; características adicionais: o jogo deverá ser acondicionado em embalagem plástica fechada com zíper ou outro sistema. Conter também, as informações da	371659	und	80	R\$ 56,0000	R\$ 4.480,0000

	marca, composição do jogo, dimensões, composição do tecido, dentre outras. Nas peças deverão estar fixadas as etiquetas contendo informações de lavagem, composição do tecido, cnpj do fabricante, entre outras.					
187	Jogo de toalhas 100% algodão, gramatura - banho e rosto 430 gr/m² e piso 500 g r/m², contendo: 2 (duas) toalhas de banho: 86 x 150; 2 (duas) toalha de rosto: 50 x 80; e piso atalhado: 50 x 70. Contendo o símbolo do batalhão no centro de cada peça, cor à definir no ato da compra. deve ser enviada uma amostra par a aprovação da compra.	606421	und	110	R\$ 158,6000	R\$ 17.446,0000
188	Protetor de colchão, tamanho casal, Largura: 140cm, Comprimento: 190cm, Altura: 40cm, composição: tecido superior: 60% algodão, 40% Poliéster, Tecido inferior: 50% polipropileno, 50% polietileno, impermeável, manta 100% poliéster, marca santista linha prata protect ou similar	329060	und	110	R\$ 87,5000	R\$ 9.625,0000
189	Protetor de colchão, tamanho Queen, Largura: 160cm, Comprimento: 203cm, Altura: 40cm, composição: tecido superior: 60% algodão, 40% Poliéster, Tecido inferior: 50% polipropileno, 50% polietileno, impermeável, manta 100% poliéster, marca santista linha prata protect ou similar	617974	und	110	R\$ 92,0000	R\$ 10.120,0000
190	Protetor de colchão, tamanho solteiro, Largura: 90cm, Comprimento: 190cm, Altura: 40cm, composição: tecido superior: 60% algodão, 40% Poliéster, Tecido inferior: 50% polipropileno, 50% polietileno, impermeável, manta 100% poliéster.	612540	und	110	R\$ 65,0000	R\$ 7.150,0000
191	Travesseiro, com as seguintes especificações mínimas: dimensão: 0,50 m x 0,70 m; suporte: firme; revestimento: em cetim 180 fios com toque de seda; recheio: 850 g de fibras siliconadas; características adicionais: poder ser lavado em máquinas de lavar, com tratamento antifungos (mofo) e antialérgicos; ideal para Quem dorme de lado. Embalado em plástico contendo todas as informações de suas características e fabricante.	607597	und	160	R\$ 80,0000	R\$ 12.800,0000
192	Palito, material: madeira, comprimento: 25 cm, aplicação: churrasco	245231	caixa c/ 100 und	250	R\$ 3,5600	R\$ 890,0000
193	Seringa Confeitar Pistola Decoradora Bolo 4 Bicos. Diâmetro da base: 5cm; e altura 20cm	484049	und	106	R\$ 37,4900	R\$ 3.973,9400

194	Cortina para varão simples confeccionada em tecido Blackout, em 2 peças, material pvc, com anéis de 4cm, largura: 300cm x altura: 250cm, cor cinza	602683	und	60	R\$ 229,0000	R\$ 13.740,0000
195	Maçarico culinário: Maçarico com ignição automática funciona diretamente no Refil do GÁS Butano, ideal para ser usados em soldas, culinária, encanadores, artesanato, acender lareiras e churrasqueiras, entre outros serviços. Ideal para serviço em casa ou no trabalho.	422457	und	75	R\$ 119,9900	R\$ 8.999,2500
196	Martelo para amaciar Carne em Alumínio de 28,5 cm de comprimento e cabeça de 6cm de largura (aproximadamente). Peso aproximado de 255g.	606463	und	78	R\$ 31,1500	R\$ 2.429,7000
197	Tigela de barro para caldo 500 ml	456299	und	2100	R\$ 19,0000	R\$ 39.900,0000
198	Tigela em cerâmica branca 500 ml	456299	und	2050	R\$ 19,2000	R\$ 39.360,0000
199	Garfo Refeição descartável reforçado Prata - 100 Unid, Largura: 2,65cm, Altura: 17,9cm	612643	cx com 100 und.	470	R\$ 3,9800	R\$ 1.870,6000
200	Luva proteção, material: silicone, tamanho cano: 22 cm, tipo: ambidestra, aplicação: proteção térmica, características adicionais: resistente a temperatura até 220 °c, formato: anatômico	435861	und	170	R\$ 34,8000	R\$ 5.916,0000
201	Cobre-leito solteiro, percal 200 fios, 100% algodão, na cor branca ou azul claro sem estampa, com enchimento 100% poliéster, embalagem contendo 3 (três) Peças – 1 (um) cobre-leito medindo 1,60 m x 2,60 m e 2 (dois) porta travesseiros mede 50cm x 70cm com abas.	459531	und	90	R\$ 112,8000	R\$ 10.152,0000
202	Copo de vidro. capacidade: 295 ML; diâmetro boca: 76mm altura: 81mm; cor: transparente; tipo uso: Uisque/batidas; apresentação: superfície lisa E parede grossa	241584	und	816	R\$ 5,4400	R\$ 4.439,0400
					TOTAL	R\$ 2.789.622,9200

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.3. Os bens desta contratação é caracterizado como material, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.5. Em caso de eventual divergência entre a descrição do item no CATMAT e o disposto neste Termo de Referência, prevalece a descrição detalhada no Termo de Referência.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, conforme detalhamento a seguir:

1. ID PCA no PNCP: 00394452000103-0-000160/2025
2. Data de publicação no PNCP: 07/05/2024
3. Id do item no PCA: 2280
4. Classe/Grupo: 7310
5. Identificador da Futura Contratação: 160352-34/2025

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Sustentabilidade:

4.1.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam na 7ª Edição do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, de outubro de 2024:

4.1.2. Que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material atóxico, biodegradável, conforme normas da ABNT;

4.1.3. Que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima das recomendadas na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr VI) cádmio (Cd), bifenilcromados (PBB) e éteres dinefil-policromados (PBDEs);

4.2. Subcontratação

4.2.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3. Garantia da contratação

4.3.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pela razão constante na "descrição das necessidades" do Estudo Técnico Preliminar.

4.4. Reserva de cotas para microempresas e empresas de pequeno porte.

4.4.1. Na presente licitação, será realizada a reserva de cota de até vinte e cinco por cento do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

4.4.2. Conforme previsão do art. 48, inc. III, da Lei Complementar 123, de 2006, e do art. 8º do Decreto nº 8.538, de 2015, na aquisição de bem de natureza divisível, quando os itens possuírem valor estimado superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), deverá ser reservada cota de até vinte e cinco por cento do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

4.4.3. Na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos fornecedores remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.

4.4.4. Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço.

4.4.5. Será dada a prioridade de aquisição aos produtos das cotas reservadas quando forem adjudicados aos licitantes qualificados como microempresas ou empresas de pequeno porte, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido, conforme vier a ser decidido pela Administração, nos termos do art. 8º, §4º, do Decreto n. 8.538, de 2015.

4.5. Indicação de marcas ou modelos (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021)

4.4.1. Não há indicações de marcas ou modelos.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Condições de Entrega

5.1.1. O prazo de entrega dos bens é de 30 (trinta) dias, contados do(a) recebimento da nota de empenho, em remessa única, no seguinte endereço do órgão gerenciador: Av. General Sampaio S/N, setor militar Marechal Rondon, bairro 13 de setembro, CEP: 69308-150, Boa Vista – RR, no setor do almoxarifado do Comando de Fronteira Roraima/7º Batalhão de Infantaria de Selva.

5.1.2. Os materiais devem ser entregues em dia de expediente e de segunda-feira a quinta-feira no horário das 09:00 às 11:30 e das 13:00h às 16:00horas e as sextas-feiras das 08:00h às 11:00 horas (horário local, Boa Vista/RR).

5.1.3. O Almoxarifado do Comando de Fronteira Roraima/ 7º Batalhão de Infantaria de Selva não receberá produtos nos dias sem expediente, fins de semana ou feriados.

5.1.4. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 10 (dez) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

5.1.5. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 30 (dias) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.1.6. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.1.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

5.1.8. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.1.9. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço:

- ÓRGÃO GERENCIADOR – Comando de Fronteira Roraima/7º Batalhão de Infantaria de Selva, no Setor de almoxarifado, situado na Guarnição de Boa Vista-RR, na Av. General Sampaio S/NR, Quadra I, Bairro Treze de Setembro, Setor Militar Marechal Rondon (SMMR), CEP: 69308-150;
- ÓRGÃO PARTICIPANTE - 1ª Brigada de Infantaria de Selva, no Setor de Aprovisionamento, situado na Guarnição de Boa Vista-RR, Avenida, R. Marques de Pombal, s/n - Quadra 1 - Treze de Setembro, Boa Vista - RR, 69308-515;
- ÓRGÃO PARTICIPANTE - Unidade Gestora Executora Operação Acolhida, no Setor de Aprovisionamento da Operação Acolhida, situado na Guarnição de Boa Vista-RR, R. Floriano Peixoto 221- Centro, Boa Vista - RR, 69301320; RR, 69301-161
- ÓRGÃO PARTICIPANTE - 6º Batalhão de Engenharia de Construção, no Setor de Aprovisionamento, situado na Guarnição de Boa Vista-RR, Av Capitão Ene Garcêz 1037, Boa Vista.
- ÓRGÃO PARTICIPANTE - 1º Batalhão Logístico de Selva no Setor de Aprovisionamento, situado na Guarnição de Boa Vista-RR Av. Gen. Sampaio, 1589 - Mal. Rondon, Boa Vista - RR, 69308-150

5.1.10. No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a 12 (doze) meses.

5.2. Garantia, manutenção e assistência técnica

5.2.1. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor)

5.2.2. Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, o fornecedor deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante.

5.2.3. O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, é de, no mínimo, 12 (doze) meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

5.2.4. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

5.2.5. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

5.2.6. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

5.2.7. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

5.2.8. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.

5.2.9. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

5.2.10. Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

5.2.11. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

5.2.12. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

5.2.13. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente o órgão ou entidade poderá convocar o representante, da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.7.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

6.9. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.10. Cabe ao gestor do contrato:

6.10.1. Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.10.2. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.10.3. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.10.4. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.10.5. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.10.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.10.7. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

7.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

7.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

7.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

7.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicafe serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

7.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

7.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

7.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

7.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

7.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

7.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

7.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

7.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF

7.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

8.1. Recebimento do Objeto

8.1.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

8.1.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 20 (vinte) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado. Nota Explicativa: Inserir o subitem 6.12 se for o caso para inclusão de rotinas de fiscalização específicas para atender às peculiaridades do objeto contratado.

8.1.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 10 (dez) dias úteis.

8.1.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.1.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do , comunicando-se à empresa para art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021 emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.1.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.1.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.1.9. As atividades de montagem, instalação e quaisquer outras necessárias para o funcionamento ou uso do bem correrão por conta do Contratado e são condição para o recebimento do objeto.

8.2. Liquidação

8.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.2.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- o prazo de validade;
- a data da emissão;
- os dados do contrato e do órgão contratante;
- o período respectivo de execução do contrato;
- o valor a pagar; e
- eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.2.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

8.2.5. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2.6. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.2.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.2.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.2.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.2.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

8.3. Prazo de pagamento

8.3.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

8.3.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA-E (IBGE) de correção monetária.

8.4. Forma de pagamento

8.4.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.4.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.4.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.5. Cessão de crédito

8.5.1. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

8.5.1.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

8.5.1.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

8.5.1.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

8.5.1.3. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

8.5.2. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

8.6. Reajuste

8.6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 14/04/2025

8.6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste

8.6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

9.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

9.2. Forma de fornecimento

9.2.1. O fornecimento do objeto será parcelado.

9.3. Critérios de aceitabilidade de preços

9.3.1. Em se tratando de contratação para registro de preços, caso adotado o critério de julgamento de menor preço ou de maior desconto por grupo de itens, o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos será:

9.3.2. Valor unitários: conforme tabela constante no item 1.1. deste termo de referência

9.4. Exigências de habilitação

9.4.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

9.5. Habilitação jurídica:

- **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

- **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.5.1. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.6. Habilitação fiscal, social e trabalhista.

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.7. Qualificação Econômico-Financeira

- Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;
- Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);
- Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:
- I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);
- II - Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) / (Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e
- III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante).
- Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo de 5% (cinco) do valor total estimado da contratação ou valor total estimado da parcela pertinente.
- As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).
- Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;
- Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.
- O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

9.8. Disposições gerais sobre habilitação.

- Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

- Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz
- Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 2.789.622,9200 (Dois milhões setecentos e oitenta e nove mil seiscentos e vinte e dois reais e noventa e dois centavos), conforme custos unitários apostos na tabela contida no item 1.1 acima.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. A indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da assinatura do contrato ou instrumento equivalente conforme Portaria AGU n.º 575, de 16 de dezembro de 2024.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas, exceto o custo estimado da contratação, que possui caráter sigiloso até o julgamento das propostas.

Boa Vista, RR, 25 de julho de 2025.

Identificação e assinatura do servidor (ou equipe) responsável

13. ANEXO I Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato

13.1. Não se aplica

14. ANEXO II TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

14.1. Não se aplica

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

DAISLAN MONTENARIO DE AGUIAR

Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 25/07/2025 às 13:38:21.

EVARISTO DA SILVA LANDIVAR

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 25/07/2025 às 12:28:23.

MATEUS GONCALVES

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 25/07/2025 às 12:27:32.

JOAO ALBERTO RAMOS FELIX

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 25/07/2025 às 12:26:49.

ANEXO 1

MINISTÉRIO DA DEFESA

EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DE FRONTEIRA RORAIMA/ 7º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA
(Contingente do Rio Branco/ 1920)
BATALHÃO FORTE SÃO JOAQUIM

QUANTIDADE DOS ITENS POR OM PARTICIPANTE

PREGÃO Nº 02/2025
NUMERO ÚNICO DE PROCESSO: 64269.001459/2025-29

Item	DESCRIÇÃO	Und Fornecimento	Quantidades					QUANT TOTAL	MEDIANA	VALOR TOTAL
			7º BIS	OP/AC	1º Bda	6º BEC	1º B Log			
1	Abridor, tipo: manual, material: aço inoxidável, uso: garrafa/lata	und	40	40	40	35	15	170	R\$ 4.0000	R\$ 680.0000
2	Açúcareiro, material: aço inoxidável, capacidade: 300g, características adicionais: com tampa e com pá para açúcar, formato: oval	und	60	50	80	75	50	315	R\$ 24.9900	R\$ 7,871.8500
3	Afiador/amolador de facas, tipo: chaira estriada para afiar facas profissional 12'; dimensões: comprimento total: 48cm; parte útil: 12" - 30 cm diâmetro da base: 3 cm; diâmetro da haste: 2 cm.	und	35	30	20	35	15	135	R\$ 24.5900	R\$ 3,319.6500
4	Amolador manual, material pedra, composição: bauxita - Tamanho: 15 x 5 x 2,5cm	und	30	30	30	25	10	125	R\$ 20.9700	R\$ 2,621.2500
5	Assadeira cozinha comercial, material: alumínio reforçado, tamanho: grande, formato: retangular, altura: 6 cm, largura: 30 cm, comprimento: 43 cm, espessura: 1 mm	und	40	20	50	30	20	160	R\$ 34.7600	R\$ 5,561.6000
6	Assadeira de vidro tipo marinex com Tampa Plástica 3,5L	und	80	40	100	65	60	345	R\$ 46.9000	R\$ 16,180.5000
7	Assadeira, material alumínio, características adicionais dimensões: 58x70 cm, com 5 tiras, tipo esteira para assar pão	und	80	40	100	75	0	295	R\$ 64.3500	R\$ 18,983.2500
8	Avental, material: pvc - cloreto de polivinila,	und	120	100	150	100	50	520	R\$ 16.0000	R\$ 8,320.0000
9	Balde Para Gelo Em Aço Inox Com Pegador 14cm	und	20	20	20	15	20	95	R\$ 39.0000	R\$ 3,705.0000
10	Bobina Picotada 50 cm x 35 cm – C/ 500 Sacos	bobina c/ 500	120	200	150	100	100	670	R\$ 34.5000	R\$ 23,115.0000
11	Caçarola, material: alumínio, capacidade 73 L, altura: 26 cm, espessura: 5 mm, características adicionais: com tampa e alças reforçadas, nº 60, diâmetro	und	25	5	20	20	10	80	R\$ 429.9000	R\$ 34,392.0000
12	Bandeja redonda preta antiderrapante. Comprimento x Largura x Altura: 40 cm x 40 cm x 2,5 cm	und	35	30	40	30	30	165	R\$ 34.9800	R\$ 5,771.7000
13	Caçarola, material: alumínio, capacidade: 20 L, altura: 18 cm, espessura: 5 mm, características adicionais: com tampa e alças reforçadas, nº 38, diâmetro 38 cm	und	25	5	20	15	8	73	R\$ 134.9100	R\$ 9,848.4300
14	Caçarola, material: alumínio, capacidade: 52 L, altura: 22 cm, espessura: 5 mm, características adicionais: com tampa e alças reforçadas, nº 55, diâmetro: 52 cm	und	25	5	20	15	5	70	R\$ 362.1700	R\$ 25,351.9000
15	Caixa plástica organizadora 28 litros transparente com tampa, 42cm (c) x 28cm (l) x 27cm (a)	und	35	20	20	25	10	110	R\$ 59.0000	R\$ 6,490.0000
16	Caixa plástica organizadora 50 litros transparente com tampa, Dimensões: 56,5 X 39,5 X 34,0	und	35	20	40	28	10	133	R\$ 75.5000	R\$ 10,041.5000
17	Caixa plástica, material: plástico rígido, aplicação: acondicionamento de carnes, cor: branca, tipo: monobloco, capacidade: 61 l	und	35	20	40	30	15	140	R\$ 97.7900	R\$ 13,690.6000

18	Caixa plástica, material: plástico, comprimento: 262 mm, largura: 177 mm, altura: 147 mm, cor: branca, tipo: organizador com tampa, capacidade: 4,30 l	und	35	20	40	25	10	130	R\$	20.1600	R\$	2,620.8000
19	Caixa plástica, material: polipropileno, comprimento: 60 cm, largura: 40 cm, altura: 25 cm, aplicação: acondicionamento de carnes, cor: branca, características adicionais: frisos laterais, alças abertas, fechada, capacidade: 50 L	und	35	20	40	25	5	125	R\$	82.2000	R\$	10,275.0000
20	Calça social masculina Oxford com pregas, Cor preta 2 bolsos laterais e 2 bolsos traseiros, Tam 38 a 48	und	30	30	50	30	20	160	R\$	70.0000	R\$	11,200.0000
21	Cinto social masculino, material couro, cor preta, Design requintado, Fivela automática Mateira da fivela: metal prateado. Tam 38 a 48	und	60	40	80	50	20	250	R\$	40.8800	R\$	10,220.0000
22	Coador tipo peneira, material: aço inoxidável, características adicionais: com cabo. Dimensões em cm: 29c x 17l x 32a. Diâmetro 33cm	und	35	20	40	29	10	134	R\$	11.8000	R\$	1,581.2000
23	Colher de Plástico Transparente para Sobremsa Branca com 50 Unidades. Diâmetro: 2,58cm Altura: 12,36cm	pct com 50 und	120	200	200	100	100	720	R\$	3.0000	R\$	2,160.0000
24	Colher mesa, material corpo: aço inoxidável, material cabo: aço inoxidável, características adicionais: lisa e polida; comprimento 23 cm e espessura 3 mm	und	500	400	800	500	400	2600	R\$	2.4300	R\$	6,318.0000
25	Colher, material corpo: aço inoxidável, material cabo: aço inoxidável, tamanho: pequeno, tipo: chá "laguna", características adicionais: lisa e polida. DIMENSÕES 128 x 30 x 15mm	und	500	400	600	450	300	2250	R\$	1.7300	R\$	3,892.5000
26	Colher, material corpo: aço inoxidável, material, cabo: aço inoxidável, aplicação: café, comprimento: 9,20 cm	und	500	400	600	400	300	2200	R\$	2.5400	R\$	5,588.0000
27	Colher, material corpo: aço inoxidável, material cabo: aço inoxidável, tamanho: médio, tipo: sobremsa, "laguna" IMENSÕES 165 x 38 x 19mm	und	500	400	600	400	300	2200	R\$	1.9000	R\$	4,180.0000
28	Colher, material: corpo aço inoxidável, cabo aço inoxidável, tamanho: grande, tipo: arroz, características adicionais: medindo 30 cm de comprimento e 9 cm parte côncava	und	70	50	80	65	50	315	R\$	6.5000	R\$	2,047.5000
29	Colher, material: corpo polipropileno, material cabo: polipropileno, tamanho: grande, aplicação: caldeirão, características adicionais: polipropileno branco, dimensões: 1 x 7, 5 x 60 cm	und	20	10	20	15	8	73	R\$	27.7400	R\$	2,025.0200
30	Concha Para Cozinha Material 100% Inox 30cm, comprimento cabo: 30 cm, capacidade: 300ml, diametro da concha: 9 cm	und	50	10	60	45	20	185	R\$	10.1000	R\$	1,868.5000
31	Copo descartável, poliestireno, 200ml . Cor: Translúcido / Transparente	pct c/ 100 und	240	300	300	240	200	1280	R\$	4.1000	R\$	5,248.0000
32	Cutelo, material lâmina aço inoxidável, material cabo: polipropileno, comprimento lâmina 6, características adicionais: cabo atóxico, com ação antimicrobiana	und	18	20	30	12	10	90	R\$	22.6700	R\$	2,040.3000
33	Descascador E Boleador De Legumes E Frutas Manual	und	46	20	60	40	20	186	R\$	5.8900	R\$	1,095.5400
34	Descascador legumes, material aço inoxidável, características adicionais manual, aplicação cozinha, material cabo policarbonato, cor cabo branco.	und	72	30	80	70	20	272	R\$	8.5500	R\$	2,325.6000
35	Dispenser para copos 200ml água, Capacidade para 100 copos descartáveis. Dimensões: altura 50 cm x profundidade 14cm x largura 13cm peso 288 gramas	und	20	10	25	15	10	80	R\$	40.3800	R\$	3,230.4000

36	Escorredor louça, capacidade 16 pratos, características adicionais: compartimento para talheres, xícaras, copos e diversos.	und	15	20	20	10	10	75	R\$ 89.0000	R\$ 6,675.0000
37	Escorredor, material alumínio, diâmetro 50 cm, aplicação arroz, características adicionais com alças.	und	13	5	20	10	5	53	R\$ 118.0000	R\$ 6,254.0000
38	Balde para gelo, material: aço inoxidável, capacidade: 4,5 L, características adicionais: tampa, pinça e alça.	und	20	20	20	15	20	95	R\$ 27.9000	R\$ 2,650.5000
39	Bota de PVC branca, cano longo, indicado para cozinhas industriais; Material: PVC injetado; Altura do cano: cano longo; Forro interno: poliéster solado: desenho anti-derrapante, de fácil limpeza / higienização.. Tamanhos: 36 a 46, valor unitário referente por par de botas	par	40	50	60	50	35	235	R\$ 39.4800	R\$ 9,277.8000
40	Caixa plástica, material: polietileno alta densidade, aplicação: acondicionamento de carnes, cor: branca, características adicionais: atóxica, empilháveis, com tampa, capacidade 44 lt	und	34	20	40	25	5	124	R\$ 103.3000	R\$ 12,809.2000
41	Escumadeira, material corpo aço inoxidável, material cabo aço inoxidável, 33 cm de comprimento. A cabeça da escumadeira possui dimensões aproximadas de 10 cm de largura por 8 cm de comprimento, com furos ou ranhuras.	und	50	20	60	50	20	200	R\$ 9.5000	R\$ 1,900.0000
42	Espátula para bolo, material: aço inoxidável. Medidas: Altura: 24,5cm	und	26	10	30	30	15	111	R\$ 12.7900	R\$ 1,419.6900
43	Espátula, material: silicone, comprimento: 26 cm, aplicação: servir alimentos, cor: branca	und	26	10	30	25	15	106	R\$ 16.0000	R\$ 1,696.0000
44	Espeto Duplo Para Churrasco 65cm. Material da lâmina: Aço inox; Comprimento da lâmina: 52 cm, cabo resistente de: 13 cm; Diâmetro da lâmina: 4 mm	und	46	15	60	40	20	181	R\$ 27.5200	R\$ 4,981.1200
45	Faca Inox Açougue 12", Cabo Branco, Cabo em Polipropileno, Comprimento: 43,5 cm (Lâmina 29,5 cm; Cabo 14 cm), Largura: 7 cm, Altura: 1,5 cm	und	42	12	50	50	30	184	R\$ 22.9900	R\$ 4,230.1600
46	Faca Inox Açougue 7", Cabo Branco, Cabo em Polipropileno, Comprimento: 32,5 cm (Lâmina 17,8 cm; Cabo 14,7 cm) Largura: 1,7	und	42	12	50	50	30	184	R\$ 14.0200	R\$ 2,579.6800
47	Faca mesa, material lâmina aço inoxidável, material cabo aço inoxidável, tipo sobremesa; 17 cm de comprimento	und	500	12	500	600	450	2062	R\$ 1.9500	R\$ 4,020.9000
48	Faca mesa, material lâmina: aço inoxidável, material cabo: aço inoxidável, características adicionais: liso, polido, 23 cm comprimento e 3mm espessura	und	1000	600	1300	1500	500	4900	R\$ 2.4700	R\$ 12,103.0000
49	Faca, material lâmina aço inoxidável, material cabo aço polipropileno, tamanho 8", aplicação cortar pão	und	46	15	30	35	20	146	R\$ 7.8000	R\$ 1,138.8000
50	Faca, material lâmina aço inoxidável, material cabo polipropileno, comprimento da lâmina 6 polegadas e 15cm; cabo de 10cm. Aplicação desossa de carne	und	46	15	30	40	15	146	R\$ 11.5000	R\$ 1,679.0000
51	Faca, material lâmina aço inoxidável, material cabo polietileno, comprimento da lâmina 10 polegadas e 15cm; cabo de 10cm. Aplicação desossa de carne	und	46	15	40	30	15	146	R\$ 16.3000	R\$ 2,379.8000

52	Faca, material lâmina aço inoxidável, material cabo: poliuretano de 12cm; lâmina 10 POL, aplicação copa, tipo peixeira	und	46	10	60	30	20	166	R\$	14.9000	R\$	2,473.4000
53	Faca, material lâmina: aço inoxidável, material cabo: polietileno, tamanho: 12,5 cm, aplicação: cortar legumes e verduras	und	46	20	40	50	20	176	R\$	4.2000	R\$	739.2000
54	Faca, material lâmina: aço inoxidável, material cabo: plástico, tamanho: 10 pol, aplicação: cortar carne, cor cabo: branca	und	46	10	50	70	20	196	R\$	23.0000	R\$	4,508.0000
55	Forma, material alumínio, aplicação fabricação cupcake, tipo antiaderente, características adicionais com 12 cavidades sendo as Dimensões das cavidades: 7 cm (largura), 3 cm (altura); forma de 36x27x3 cm	und	40	20	50	40	30	180	R\$	18.9800	R\$	3,416.4000
56	Forma, material alumínio, formato cônico, aplicação pudim, diâmetro 20cm e 8cm de altura, tipo antiaderente.	und	34	10	50	30	20	144	R\$	25.0000	R\$	3,600.0000
57	Forma, material alumínio, formato redonda, altura 13 cm, aplicação torta suíça, diâmetro 16,50 cm	und	34	15	50	30	20	149	R\$	24.3500	R\$	3,628.1500
58	Forma, material: alumínio reforçado, formato: retangular, largura: 34 cm, comprimento: 50 cm, altura: 7 cm, tipo: assadeira, características adicionais: com 2 alças	und	36	15	50	30	20	151	R\$	72.0000	R\$	10,872.0000
59	Forma, material: alumínio, espessura: 1,10 mm, formato: redonda, diâmetro: 22 cm, características adicionais: fundo removível antiaderente.	und	46	15	60	30	10	161	R\$	24.8800	R\$	4,005.6800
60	Forma, material: alumínio, formato: redonda, altura: 2 cm, diâmetro: 40 cm	und	46	15	60	30	20	171	R\$	24.0000	R\$	4,104.0000
61	Frigideira Profissional com Revestimento Interno de Antiaderente, alumínio 24Cm de diâmetro, cabo de baquelite antitérmico; dimensões 46x24x6 cm	und	36	8	50	30	20	144	R\$	54.1500	R\$	7,797.6000
62	Frigideira, material alumínio, diâmetro 36 cm, antiaderente, cabo Baquelite, aplicação copa e cozinha, dimensões 70,5 x 41 x 12cm	und	36	8	50	45	20	159	R\$	81.4900	R\$	12,956.9100
63	Garfo de mesa, todo em aço inox, espessura do cabo 1,6 mm, dimensões: comprimento total 20 cm.	und	1000	300	1300	1200	600	4400	R\$	1.9000	R\$	8,360.0000
64	Garfo mesa, material: corpo aço inoxidável, material cabo aço inoxidável, tipo sobremesa, com 15,9cm de comprimento	und	400	300	500	500	300	2000	R\$	1.6300	R\$	3,260.0000
65	Garfo mesa, material corpo aço inoxidável, tipo trinchante, características adicionais cabo furo passante, comprimento 31 cm.	und	22	300	25	35	15	397	R\$	6.0800	R\$	2,413.7600
66	Garrafa térmica 9 litros, com torneira, tripé e alça. Cor azul.	und	46	20	50	50	30	196	R\$	118.8100	R\$	23,286.7600
67	Garrafa Térmica aço inox, com ampola em aço inox 2.2 litros com alça	und	46	20	50	42	30	188	R\$	98.0000	R\$	18,424.0000
68	Garrafa térmica, material aço inoxidável, capacidade 1,90 L, comprimento 144mm, largura 120mm, altura 357mm	und	46	20	50	40	20	176	R\$	96.0000	R\$	16,896.0000
69	Garrafa térmica, material: plástico revestido com fibra, capacidade: 10 l, formato: cilíndrico, características adicionais: com torneira e alça. Sendo 25cm de largura e 36cm de altura. Cor azul, preta ou vermelha.	und	46	20	50	70	20	206	R\$	117.0000	R\$	24,102.0000

70	Garrafa térmica, material: plástico, capacidade: 5 l, características adicionais: com torneira, alça e pés dobráveis em baixo. Altura 22cm s/pé e 28 c/pé; diâmetro de 23cm. Garrafa cor azul, preta ou vermelha.	und	46	20	50	35	15	166	R\$ 51.0000	R\$ 8,466.0000
71	Garraflão Térmico 12 Litros Com Alça e Torneira, cor azul e branco,	und	60	20	60	75	40	255	R\$ 94.0000	R\$ 23,970.0000
72	Gravata Borboleta, cor preta, tecido 100% poliéster (cetim), com regulador, fechamento em velcro.	und	40	30	60	50	20	200	R\$ 12.7900	R\$ 2,558.0000
73	Guardanapo de papel, largura: 33,50 cm, comprimento: 33,50 cm, cor: branca, tipo folhas: dupla, características adicionais: extra macio	pct c/ 50 und	240	400	300	250	200	1390	R\$ 8.0000	R\$ 11,120.0000
74	Guardanapo de papel, material: celulose, largura: 20 cm, comprimento: 23 cm, cor: branca, tipo folhas: simples, características adicionais: maior maciez e absorção	pct c/ 50 und	480	300	500	500	300	2080	R\$ 1.3600	R\$ 2,828.8000
75	Guardanapo, em tecido oxford, cor branca, medindo 51cm x 51cm, com bainha simples.	und	600	300	1000	700	600	3200	R\$ 2.7700	R\$ 8,864.0000
76	Jarra, material vidro, capacidade 1,50 Litros, modelo com alça sem tampa, cor transparente/incolor, aplicação: água/suco	und	80	40	80	80	60	340	R\$ 18.0000	R\$ 6,120.0000
77	Jarra, material: aço inoxidável, capacidade: 2 Litros, modelo: com tampa e aparador para gelo, aplicação: água/suco	und	42	40	50	50	30	212	R\$ 57.0000	R\$ 12,084.0000
78	Manteigueira, material: aço inoxidável, formato: retangular, comprimento: 20 cm, largura: 11,5 cm; altura de 60mm. Com tampa.	und	61	30	50	120	40	301	R\$ 23.9800	R\$ 7,217.9800
79	Máquina Seladora Fechadora Frisadora Marmiteux Alumínio, tamanho P M G. Diâmetro interno do fechamento da marmiteux: 17,5 cm, altura livre inferior: 7 cm	und	15	10	15	15	8	63	R\$ 142.0000	R\$ 8,946.0000
80	Marmita descartável, material: alumínio, formato: redondo, tamanho: nº 8, diâmetro: 20 cm, profundidade: 5 cm. Com tampa.	caixa c/ 100 und	150	200	200	150	150	850	R\$ 30.8000	R\$ 26,180.0000
81	Marmita descartável, material: alumínio, tamanho: nº 9, características adicionais: tampa de alumínio , fechamento a máquina.	caixa c/ 100 und	150	200	200	200	150	900	R\$ 39.0000	R\$ 35,100.0000
82	Marmita descartável, material: isopor, características adicionais: 4 divisões, com tampa, capacidade: 1.200 ml	caixa c/ 100 und	100	200	150	100	100	650	R\$ 105.0000	R\$ 68,250.0000
83	Pã para Caldeirão Côncava com Cabo em Aço Inox 100 cm, composição/Material Polietileno Atóxico e cabo em aço inox	und	10	15	10	10	5	50	R\$ 86.0000	R\$ 4,300.0000
84	Paliteiro De Vidro Com Tampa Inox. (LxPxA): 5 x 5 x 15cm	und	20	30	60	50	40	200	R\$ 12.0000	R\$ 2,400.0000
85	Palito, material: madeira, formato: roloço, comprimento: 6 cm, aplicação: higiene dental. Cx c/100u	und	192	100	250	200	100	842	R\$ 0.9900	R\$ 833.5800
86	Pallet Plástico Vazado 1,00 x 1,20m Eco Branco, cor branca, capacidade de carga: estática 3.000kg dinâmica 1.200kg Dimensões: 1,00m x 1,20m x 15cm Peso: 8,5kg	und	44	50	40	50	30	214	R\$ 204.0000	R\$ 43,656.0000
87	Panela de pressão. Material: alumínio; capacidade: 20 L; material cabo: Baquelite; Sistema Segurança: Válvula Segurança; características adicionais: fechamento externo, com duas asas. Altura 37cm e largura 36cm (aproximadamente	und	25	10	30	20	10	95	R\$ 469.0000	R\$ 44,555.0000

88	Panela, material: alumínio, capacidade: 17,2 l, tipo: caçarola, com duas alças, com tampa. Diâmetro de 36cm e altura de 18cm.	und	40	10	40	30	10	130	R\$ 155.0000	R\$ 20,150.0000
89	Panela, material: alumínio, capacidade: 30,4 l, tipo: caçarola, com duas alças, com tampa, diâmetro: 45 cm	und	40	10	40	30	10	130	R\$ 169.9900	R\$ 22,098.7000
90	Panela, material: alumínio, capacidade: 41 l, tipo: caçarola, com duas alças, com tampa, diâmetro: 50 cm	und	40	10	40	30	10	130	R\$ 275.3000	R\$ 35,789.0000
91	Panela, material: alumínio, capacidade: 73,4 l, tipo: caçarola, com duas alças, com tampa, diâmetro: 60 cm	und	40	10	40	30	5	125	R\$ 309.0000	R\$ 38,625.0000
92	Panela, material: alumínio, capacidade: 8 l, tipo: caçarola, com duas alças, com tampa, diâmetro: 28 cm	und	40	10	40	30	5	125	R\$ 278.0000	R\$ 34,750.0000
93	Pano de prato, com as seguintes especificações mínimas: material algodão, comprimento 80cm, largura 45cm, cor branca.	und	480	200	600	500	400	2180	R\$ 4.6200	R\$ 10,071.6000
94	Pano Multiuso tipo "perfex" Rolo com 28cm x 300m, composição: 70% viscose / 30% poliéster / 40g/m², tipo bobina.	und	135	180	180	180	135	810	R\$ 114.4600	R\$ 92,712.6000
95	Pano Multiuso tipo "perfex" Rolo com 28cm x 300m, composição: 70% viscose / 30% poliéster / 40g/m², tipo bobina.	und	15	20	20	20	15	90	R\$ 114.4600	R\$ 10,301.4000
96	Papel alumínio, material alumínio, comprimento: Rolo 45cm X 7,5m	und	300	200	350	450	200	1500	R\$ 7.8300	R\$ 11,745.0000
97	Papel alumínio, material: alumínio, comprimento: 100 m, largura: 30 cm, apresentação: rolo, aplicação: uso doméstico	und	100	100	200	150	100	650	R\$ 41.2500	R\$ 26,812.5000
98	Papel filme, material: PVC comprimento: 1000 m, largura: 40 cm, apresentação: bobina	und	96	96	480	240	96	1008	R\$ 81.0000	R\$ 81,648.0000
99	Papel filme, material: PVC comprimento: 1000 m, largura: 40 cm, apresentação: bobina	und	4	4	20	10	4	42	R\$ 81.0000	R\$ 3,402.0000
100	Pegador de alimento Inox, Prata, 18 cm	und	60	20	40	85	20	225	R\$ 10.0000	R\$ 2,250.0000
101	Pegador de salada em aço inox, 20,5 cm	und	60	30	70	90	40	290	R\$ 5.9000	R\$ 1,711.0000
102	Pegador para Massa em aço inox, 20,5 cm	und	60	30	70	95	40	295	R\$ 15.9000	R\$ 4,690.5000
103	Peneira cozinha, material: aço inoxidável, material cabo: aço inoxidável, diâmetro: aproximadamente 23 cm, características adicionais: tela aço inoxidável	und	30	15	30	25	20	120	R\$ 26.5350	R\$ 3,184.2000
104	Pincel Culinário de Silicone para Pães, Bolos, tamanho: 17,5cm x 3,3cm, material: Ponta de Silicone e Cabo Acrílico	und	46	10	50	50	20	176	R\$ 8.0000	R\$ 1,408.0000
105	Porta Guardanapos Forma Inox 16,5 x 18 cm	und	60	50	80	120	40	350	R\$ 21.9600	R\$ 7,686.0000
106	Pote alimentos, material: plástico, formato: redondo, cor: incolor, capacidade: 100 g, características adicionais: descartável com tampa, transmitância: transparente, aplicação: doce - caixa com 100 und	cx com 100	400	200	400	400	400	1800	R\$ 8.5800	R\$ 15,444.0000
107	Prato porcelana cor branca, aplicação: sobremesa; 20 cm de diâmetro, redondo e raso.	und	1000	600	800	1500	600	4500	R\$ 16.8000	R\$ 75,600.0000
108	Prato porcelana, aplicação: refeição, formato: redondo, características adicionais cor: branca, tipo: raso, diâmetro: 24 cm, peso: 0,8 kg	und	1000	600	1300	1500	600	5000	R\$ 10.9800	R\$ 54,900.0000
109	Ralador de alimentos 4 Faces em Aço Inox, utilização na cozinha. Comprimento de 9cm, largura 6,5cm e altura 15 cm.	und	56	40	40	70	20	226	R\$ 25.9000	R\$ 5,853.4000
110	Ramequim de Porcelana Classic, Lyor, Branco, 200 ml. 2,8P x 11,5L x 2,8A centímetros	und	600	300	800	650	400	2750	R\$ 8.1800	R\$ 22,495.0000

111	Refil C+3, material carvão vegetal, polipropileno e borracha nitrílica. Refil para purificador de água IBBL.	und	20	40	20	25	20	125	R\$	35.0000	R\$	4,375.0000
112	Refil elemento filtrante para filtro Igatu 569 CB bebedouros industriais, pressão e de coluna, para Bebedouro Industrial De 20l A 200 Litros. Vida útil 3000 litros ou seis meses que poderão variar de acordo com a qualidade da água e a frequência de uso.	und	40	40	40	40	20	180	R\$	63.9000	R\$	11,502.0000
113	Travessa, material: porcelana; tamanho: 34cm de comprimento e 21cm de largura. Tipo: fundo; formato: retangular; aplicação: servir alimentos; altura: 6 cm	und	46	40	50	50	40	226	R\$	77.9900	R\$	17,625.7400
114	Roupão banho, material algodão aveludado, modelo sem gola, tamanho pequeno, médio ou grande, longo, cor branco, características adicionais com mangas compridas e bolsos.	und	60	40	60	10	0	170	R\$	119.5000	R\$	20,315.0000
115	Saco, material: plástico transparente, capacidade: 50 kg, aplicação: acondicionamento de alimentos, altura: 80 cm, largura: 50 cm	pacote com 100 und	80	100	260	85	80	605	R\$	53.9900	R\$	32,663.9500
116	Saco, material: plástico, capacidade: 10 kg, aplicação: acondicionamento de alimentos, características adicionais: bobina picotada, altura: 60 cm, largura: 40 cm, espessura: 0,04 mm	bobina c/ 500	144	100	200	160	120	724	R\$	45.9000	R\$	33,231.6000
117	Sapato social masculino, cor preto, confeccionado em couro verniz legítimo, resistente, macio e durável. Interior em material sintético, palmilha macia. O solado produzido em borracha antiderrapante oferece segurança, durabilidade e conforto. Tamanhos 38 a 44.	par	40	60	80	90	20	290	R\$	85.0000	R\$	24,650.0000
118	Sousplat inox redondo 33cm. Aço Inoxidável.	und	360	90	540	540	720	2250	R\$	49.8700	R\$	112,207.5000
119	Sousplat inox redondo 33cm. Aço Inoxidável.	und	40	10	60	60	80	250	R\$	49.8700	R\$	12,467.5000
120	Tábua de Corte Lisa em Polietileno Branca 50 cm x 30 cm	und	56	30	60	80	15	241	R\$	85.0000	R\$	20,485.0000
121	Tábua de Corte Lisa em Polietileno Azul 50 cm x 30 cm	und	56	30	60	80	15	241	R\$	85.5000	R\$	20,605.5000
122	Taça Sobremsa tipo "Paulista" Vidro, capacidade 220 ml	und	600	400	800	650	450	2900	R\$	9.0800	R\$	26,332.0000
123	Taça transparente vidro temperado, 180 ml altura 23 cm, uso espumante.	und	240	300	300	300	200	1340	R\$	7.9300	R\$	10,626.2000
124	Taça, material vidro transparente incolor, tipo "Windsor" altura 16,10 cm , diâmetro 7,30 cm, capacidade 300 ml, uso água.	und	600	400	800	670	600	3070	R\$	8.7000	R\$	26,709.0000
125	Taça, material: cristal, altura: 17 cm, capacidade: 260 ml, uso: vinho	und	400	400	500	400	400	2100	R\$	8.0000	R\$	16,800.0000
126	Talher descartável, material: plástico, tipo: garfo, aplicação: sobremsa, cor: incolor	pacote c/ 50,00 und	96	100	150	100	100	546	R\$	4.5000	R\$	2,457.0000
127	Tapete de banheiro com composição em 100% algodão, medindo 45 x 80cm, fio penteado, pré-lavado e pré-encolhido, cor sólida bege.	und	40	20	40	50	10	160	R\$	32.9500	R\$	5,272.0000
128	Tesoura para Cozinha Multifunção Inox. Material: Plástico rígido e aço Inoxidável. 21,5 cm de comprimento	und	30	30	30	35	10	135	R\$	34.0000	R\$	4,590.0000
129	Tigela consommé com asa com 400ml de capacidade e 13cm de diâmetro, cor branca.	und	600	200	600	400	450	2250	R\$	19.2000	R\$	43,200.0000
130	Tigela Para Caldos - Cumbucas De Porcelana branca, Capacidade: 500 ml	und	400	300	600	350	350	2000	R\$	11.8800	R\$	23,760.0000
131	Toalha de banho felpuda 100% algodão, fio penteado, pré-lavado e pré-encolhido, cor sólida bege, bordada. Medidas mínimas 75 x 150cm.	und	60	40	60	10	0	170	R\$	29.8900	R\$	5,081.3000
132	Toalha de banho felpuda 100% algodão, fio penteado, pré-lavado e pré-encolhido, cor sólida branca. Medidas mínimas 70 x 140cm.	und	60	40	60	10	0	170	R\$	30.0000	R\$	5,100.0000
133	Toalha De Mesa 3,00x1,40m Plastico Transparente Impermeável	und	25	40	50	30	30	175	R\$	49.0000	R\$	8,575.0000

134	Toalha de mesa na cor branca, formato redondo, tecido renda 100% algodão, com diâmetro de 180 cm, sem emendas.	und	100	100	150	100	100	550	R\$	58.9500	R\$	32,422.5000
135	Toalha De Mesa Redonda com 2,20 Metros de diametro. Composição: 57% Poliéster e 43% Algodão, cor branca	und	100	100	150	120	100	570	R\$	44.9500	R\$	25,621.5000
136	Toalha De Mesa Redonda com 3,00 Metros de diametro. Composição: 57% Poliéster e 43% Algodão, cor branca	und	100	100	150	130	100	580	R\$	75.0000	R\$	43,500.0000
137	Toalha de rosto felpuda 100% algodão, fio penteado, pré-lavado e pré-encolhido, cor sólida branca, com a escrita "a combinar" bordada. Medidas mínimas 50 x 80cm	und	60	60	60	10	0	190	R\$	16.0000	R\$	3,040.0000
138	Toalha mesa, material: Jacquard, formato: quadrado, comprimento: 1,60 m x 1,60, sendo cores variadas a definir no ato do pedido (verde oliva, vermelho , bege, vinho e azul marinho).	und	320	300	500	320	150	1590	R\$	27.8000	R\$	44,202.0000
139	Toalha para piso de banheiro 100% algodão, fio penteado, pré-lavado e pré-encolhido, cor sólida branca, com a escrita "a combinar" bordada. Medidas mínimas 48 x 70cm.	und	40	50	40	50	0	180	R\$	21.1000	R\$	3,798.0000
140	Touca Descartável, material polipropileno, cor branca, tamanho único, com elástico.	pacote c/ 100 und	240	200	300	300	100	1140	R\$	11.5000	R\$	13,110.0000
141	Travessa de porcelana Marrom fosco semi brilho. Forno e microondas. Comprimento: 25cm, largura: 13cm e altura 4,2cm, formato oval.	und	46	30	50	45	30	201	R\$	59.0000	R\$	11,859.0000
142	Travessa, material: vidro, tamanho: 30 x 20 x 5 cm, tipo: refratária, formato: oval	und	46	30	50	50	40	216	R\$	44.0000	R\$	9,504.0000
143	Travesseiro medindo 70cm x 12cm x 50cm, material 100% algodão, enchimento com pena de ganso, com capa protetora de napa.	und	60	30	60	10	0	160	R\$	25.5000	R\$	4,080.0000
144	Tripé de Alumínio para Coador Grande 54,5 cm	und	45	30	30	40	10	155	R\$	88.0000	R\$	13,640.0000
145	Xicara Chá Com Pires 200 ml Porcelana, cor branca.	und	400	300	400	500	400	2000	R\$	17.0000	R\$	34,000.0000
146	Xicaras de Café Com Pires 80ml Porcelana branca	und	200	300	200	300	400	1400	R\$	13.1100	R\$	18,354.0000
147	Bomboniere De Vidro Cristal Baleiro Bala C/ Tampa e pé. Altura: 22cm; capacidade: 1,5L	und	12	15	15	9	8	59	R\$	34.9000	R\$	2,059.1000
148	Camisa social masculina manga longa com 01 bolso. Fechamento em botões brancos Tecido misto 65% Algodão + 35% Poliéster Cor branco Tipo gola colarinho entretelado. Tam P, M ou G	und	30	30	50	30	20	160	R\$	68.3500	R\$	10,936.0000
149	Camisa uniforme, material: malha , tipo manga: curta, tipo colarinho: gola redonda, cor: branca, tamanho: P, M, G, características adicionais: logomarca em silk screen no peito e nas costas.	und	380	200	440	290	280	1590	R\$	28.6700	R\$	45,585.3000
150	Capa protetora, material externo:100% algodão, aplicação: travesseiro, dimensões:0,70 x 0,50 x 0,15 m, características adicionais: fechamento com zíper, cor branca.	und	40	50	50	25	0	165	R\$	12.0000	R\$	1,980.0000
151	Capacho personalizado na cor verde-oliva, com a logomarca do hotel de trânsito de oficiais de Boa Vista - RR, material: vinil, antiderrapante, que não propaga chamas, resistente à água. Medida: 84cm x 54cm x 15mm	und	34	20	40	15	20	129	R\$	156.4900	R\$	20,187.2100
152	Cartucho de gás vertical com válvula de segurança, capacidade: 227g. Conteúdo de gás tipo Nor-Butano / Propano / Iso-Butano. Compatível com : Maçarico culinário , Maxtop, Fogareiros Frontier , Cheff.	und	30	10	40	10	10	100	R\$	26.0000	R\$	2,600.0000
153	Coador De Pano - Industrial Nº4 C/6, 7,2L. Dimensões: altura de 40cm e largura 30cm.	und	144	60	150	100	80	534	R\$	22.0000	R\$	11,748.0000
154	Colher Bailarina Reforçada Em Aço Inox. Medidas: Comprimento: 29 cm. Capacidade: 5 ml	und	30	15	30	30	20	125	R\$	27.0000	R\$	3,375.0000
155	Colher de Sobremesa em Aço Inox tipo "Laguna". Comprimento: 16,5cm; e largura: 3,8cm.	und	500	400	1000	500	400	2800	R\$	5.2000	R\$	14,560.0000

156	Colher Refeição Descartável Reforçado, Caixa C/ 100 Unidades, Largura: 3,25cm, Altura: 15,5cm	pet com 100 und	60	60	100	50	40	310	R\$ 6.4000	R\$ 1,984.0000
157	Colher, material corpo: aço inoxidável, material cabo: aço inoxidável, tamanho: médio, tipo: sobremesa, Dimensões da peça: comprimento de 16,2cm; largura de 3,5cm.	und	500	400	600	500	400	2400	R\$ 4.7000	R\$ 11,280.0000
158	Copo de vidro, capacidade: 295 ml, diâmetro boca: 76 mm, altura: 81 mm, cor: transparente, tipo uso: uisque,batidas,aperitivos, apresentação: superfície lisa e parede grossa	und	72	60	100	80	50	362	R\$ 5.4400	R\$ 1,969.2800
159	Copos 300ml. Composição/Material: Vidro. Cor/Acabamento: Incolor. Capacidade (ml): 300. Dimensões: altura de 13cm e diâmetro de 6,5cm. Peso Líquido Aproximado (g) 200.	und	600	720	600	720	432	3072	R\$ 6.1600	R\$ 18,923.5200
160	Copo de Chopp de Vidro modelo Tulipa 300ml. Medidas aproximadas: altura de 16cm; diâmetro da boca 6,6cm - Peso: 280 GRAMAS	und	480	720	600	600	480	2880	R\$ 6.8500	R\$ 19,728.0000
161	Copo Long Drink 300ml. Material: Vidro temperado. Capacidade: 300 ml. Altura: 130 mm. Diâmetro: 65 mm. Peso: 210 g	und	984	720	1200	1008	840	4752	R\$ 5.4800	R\$ 26,040.9600
162	Cortador De Legumes Grande, com tripé Antiderrapante. Dimensões aproximadas: comprimento de 37,7cm; largura de 32cm e altura de 20cm	und	30	10	30	25	10	105	R\$ 119.8800	R\$ 12,587.4000
163	Cuscuzeiro industrial alumínio, medidas: tamanhos aproximados (Largura x Comprimento x Altura): 40 x 46 x 40 cm.	und	18	5	20	17	5	65	R\$ 179.0000	R\$ 11,635.0000
164	Escorredor De Copos Parede 36 Copos, em aço inox - Medidas externas: 54 x 10 x 56,5 cm (comprimento x largura x altura) - Capacidade: 36 copos	und	20	10	25	20	12	87	R\$ 55.0000	R\$ 4,785.0000
165	Escorredor de macarrão, material alumínio, altura 35cm, diâmetro 60cm, capacidade 70 L, aplicação massa, características adicionais alças reforçadas e pés	und	15	5	20	15	5	60	R\$ 99.6000	R\$ 5,976.0000
166	Espeto Aço Inox 65cm (simples) com cabo de madeira.	und	46	15	60	40	20	181	R\$ 18.5400	R\$ 3,355.7400
167	Faca De Mesa tipo "Laguna" em aço inox. Dimensões: comprimento de 21,6cm e espessura de 4mm.	und	500	400	600	600	450	2550	R\$ 4.7500	R\$ 12,112.5000
168	Forma, material alumínio, formato cônico, aplicação pudim, diâmetro 30cm e altura de 10cm, tipo antiaderente.	und	34	10	50	50	20	164	R\$ 25.0000	R\$ 4,100.0000
169	Fronha sem elástico 100% algodão, 200 fios, medindo minimamente 50 x 70cm, pré-lavado e pré-encolhido. Cor sólida branca, com logo com logo estampado	und	60	30	20	20	0	130	R\$ 15.0000	R\$ 1,950.0000
170	Galheteiro 5 Peças Vinagre Azeite Sal, 01 Suporte Galheteiro, 02 Porta Temperos com capacidade de 160ml (Azeite e Vinagre), 02 Porta Condimentos com capacidade de 40ml (Sal e Pimenta)	und	22	100	30	80	30	262	R\$ 54.7100	R\$ 14,334.0200
171	Garfo de Mesa tipo "Laguna" em Aço Inox. Comprimento de 19 cm, largura 2,3cm e espessura 1,6mm	und	400	300	500	500	350	2050	R\$ 4.5000	R\$ 9,225.0000
172	Garraão Térmico 18 Litros ,Com Torneira, cor Azul, Composição Polietileno de alto impacto, Isolamento Térmico, Espuma de poliuretano, Alças.	und	60	20	60	70	30	240	R\$ 139.0000	R\$ 33,360.0000
173	Grelha dupla (abre e fecha) para churrasco, em aço cromado, formato retangular 39X52 Cm	und	46	10	50	60	25	191	R\$ 139.5100	R\$ 26,646.4100

174	Kit contendo saco de silicone + 6 Bicos para confeitar	und	30	10	30	20	20	110	R\$	37.2000	R\$	4,092.0000
175	Lençol casal plano sem elástico, 100% algodão, 400 fios, pré-lavado e pré-encolhido, medindo minimamente 198 x 158 x 30cm. Característica anti-pilling. Cor sólida branca	und	60	20	60	40	0	180	R\$	25.0000	R\$	4,500.0000
176	Lençol casal plano sem elástico, 100% algodão, 400 fios, pré-lavado e pré-encolhido, medindo minimamente 198 x 158 x 30cm. Característica anti-pilling. Cor sólida branca	und	60	20	60	40	0	180	R\$	24.0000	R\$	4,320.0000
177	Luvax Termoplásticas Descartáveis. Tamanho M	caixa c/ 100 und	60	100	100	100	40	400	R\$	17.8600	R\$	7,144.0000
178	Meia social, cor preta, material 60% algodão, 39% poliamida e 1% elástico. Tamanho 37 a 44	par	40	30	80	80	20	250	R\$	8.9300	R\$	2,232.5000
179	Balança Digital Eletrônica De Precisão, 1gr até 10kg, Cozinha, com visor LCD	und	10	10	10	5	5	40	R\$	39.0000	R\$	1,560.0000
180	Conjunto Tigelas Bowl Inox 5 Peças	und	20	20	20	15	15	90	R\$	141.9700	R\$	12,777.3000
181	Forma, material alumínio, tamanho grande, formato retangular, largura 40, comprimento 50, altura 6	und	36	15	50	30	20	151	R\$	93.0000	R\$	14,043.0000
182	Botijão Térmico em Aço Inox 8L, Material: Aço Inoxidável e Polipropileno. Comprimento: 24 cm, Largura: 24 cm, Altura: 36 cm, Peso: 1,360 Kg, Cor: Prata e Preto	und	40	20	40	35	30	165	R\$	238.0000	R\$	39,270.0000
183	Caixa embalagem, material: polipropileno, cor: branca, aplicação: acondicionamento de carnes, características adicionais: capacidade 5 litros, com tampa. Dimensões aproximadas de: 34 cm de comprimento, 17cm de largura e 13cm de altura	und	30	20	20	25	10	105	R\$	26.7000	R\$	2,803.5000
184	Cobre-leito casal, percal 200 fios, 100% algodão, na cor branca ou azul claro sem estampa, com enchimento 100% poliéster, embalagem contendo 3 (três) Peças – 1 (um) cobre-leito medindo 2,20 m x 2,50 m e 2 (dois) porta travesseiros medindo 50cm x 70cm com abas.	und	40	30	0	20	0	90	R\$	140.7000	R\$	12,663.0000
185	Conjunto de roupa de cama, com as seguintes especificações mínimas: para cama de solteiro. Composição do conjunto: 1 (um) lençol de elástico, 1 (um) lençol de cobrir sem elástico, 1 (uma) fronha com abas; dimensões: Lençol de elástico: 88cm x 1,88m x 30 cm; lençol de cobrir: 1,80m x 2,60m; fronha: 50cm x 70cm com abas de 10cm; composição do tecido: 100% algodão – percal 200 fios – toque acetinado. Cores: estampa lisa, branca ou azul claro. Características adicionais: o jogo deverá ser acondicionado em embalagem plástica fechada com zíper ou outro sistema. Conter também, as informações da marca, composição do jogo, dimensões, composição do tecido, dentre outras. Nas peças deverão estar fixadas as etiquetas contendo informações de lavagem, composição do tecido, cnpj do fabricante, entre outras.	und	25	20	25	10	0	80	R\$	85.8000	R\$	6,864.0000

186	Conjunto de roupa de cama, com as seguintes especificações mínimas: para cama tamanho casal; composição do conjunto: 1 (um) lençol de elástico, 1 (um) lençol de cobrir sem elástico, 2 (duas) fronhas com aba; dimensões: Lençol de elástico: 1,38m x 1,88m x 30 cm; lençol de cobrir: 2,40mx 2,50m; fronha: 50 cm x 70 cm com Abas de 10cm; composição do tecido: 100% algodão - percal 200 fios – toque acetinado; cores: estampa lisa, perola, branca ou azul claro; características adicionais: o jogo deverá ser acondicionado em embalagem plástica fechada com zíper ou outro sistema. Conter também, as informações da marca, composição do jogo, dimensões, composição do tecido, dentre outras. Nas peças deverão estar fixadas as etiquetas contendo informações de lavagem, composição do tecido, cnpj do fabricante, entre outras.	und	25	20	25	10	0	80	R\$	56.0000	R\$	4,480.0000
187	Jogo de toalhas 100% algodão, gramatura - banho e rosto 430 gr/m² e piso 500 g r/m², contendo: 2 (duas) toalhas de banho: 86 x 150; 2 (duas) toalha de rosto: 50 x 80; e piso atalhado: 50 x 70. Contendo o símbolo do batalhão no centro de cada peça, cor à definir no ato da compra. deve ser enviada uma amostra par a aprovação da compra.	und	30	40	10	30	0	110	R\$	158.6000	R\$	17,446.0000
188	Protetor de colchão, tamanho casal, Largura: 140cm, Comprimento: 190cm, Altura: 40cm, composição: tecido superior: 60% algodão, 40% Poliéster, Tecido inferior: 50% polipropileno, 50% polietileno, impermeável, manta 100% poliéster, marca santista linha prata protect ou similar	und	40	20	40	10	0	110	R\$	87.5000	R\$	9,625.0000
189	Protetor de colchão, tamanho Queen, Largura: 160cm, Comprimento: 203cm, Altura: 40cm, composição: tecido superior: 60% algodão, 40% Poliéster, Tecido inferior: 50% polipropileno, 50% polietileno, impermeável, manta 100% poliéster, marca santista linha prata protect ou similar	und	40	20	40	10	0	110	R\$	92.0000	R\$	10,120.0000
190	Protetor de colchão, tamanho solteiro, Largura: 90cm, Comprimento: 190cm, Altura: 40cm, composição: tecido superior: 60% algodão, 40% Poliéster, Tecido inferior: 50% polipropileno, 50% polietileno, impermeável, manta 100% poliéster.	und	40	20	40	10	0	110	R\$	65.0000	R\$	7,150.0000
191	Travesseiro, com as seguintes especificações mínimas: dimensão: 0,50 m x 0,70 m; suporte: firme; revestimento: em cetim 180 fios com toque de seda; recheio: 850 g de fibras siliconadas; características adicionais: poder ser lavado em máquinas de lavar, com tratamento antifúngos (mofo) e antialérgicos; ideal para Quem dorme de lado. Embalado em plástico contendo todas as informações de suas características e fabricante.	und	60	30	60	10	0	160	R\$	80.0000	R\$	12,800.0000
192	Palito, material: madeira, comprimento: 25 cm, aplicação: churrasco	caixa c/ 100 und	30	100	50	40	30	250	R\$	3.5600	R\$	890.0000
193	Seringa Confeitar Pistola Decoradora Bolo 4 Bicos. Diâmetro da base: 5cm; e altura 20cm	und	26	15	30	25	10	106	R\$	37.4900	R\$	3,973.9400
194	Cortina para varão simples confeccionada em tecido Blackout, em 2 peças, material pvc, com anéis de 4cm, largura: 300cm x altura: 250cm, cor cinza	und	30	10	0	20	0	60	R\$	229.0000	R\$	13,740.0000

195	Maçarico culinário: Maçarico com ignição automática funciona diretamente no Refil do GÁS Butano, ideal para ser usados em soldas, culinária, encanadores, artesanato, acender lareiras e churrasqueiras, entre outros serviços. Ideal para serviço em casa ou no trabalho.	und	20	30	10	10	5	75	R\$ 119.9900	R\$ 8,999.2500
196	Martelo para amaciar Carne em Alumínio de 28,5 cm de comprimento e cabeça de 6cm de largura (aproximadamente). Peso aproximado de 255g.	und	20	10	15	25	8	78	R\$ 31.1500	R\$ 2,429.7000
197	Tigela de barro para caldo 500 ml	und	400	300	600	350	450	2100	R\$ 19.0000	R\$ 39,900.0000
198	Tigela em cerâmica branca 500 ml	und	400	300	600	350	400	2050	R\$ 19.2000	R\$ 39,360.0000
199	Garfo Refeição descartável reforçado Prata - 100 Unid, Largura: 2,65cm, Altura: 17,9cm	cx com 100 und.	50	300	50	40	30	470	R\$ 3.9800	R\$ 1,870.6000
200	Luva proteção, material: silicone, tamanho cano: 22 cm, tipo: ambidestra, aplicação: proteção térmica, características adicionais: resistente a temperatura até 220 °c, formato: anatômico	und	45	20	45	40	20	170	R\$ 34.8000	R\$ 5,916.0000
201	Cobre-leito solteiro, percal 200 fios, 100% algodão, na cor branca ou azul claro sem estampa, com enchimento 100% poliéster, embalagem contendo 3 (três) Peças – 1 (um) cobre-leito medindo 1,60 m x 2,60 m e 2 (dois) porta travesseiros mede 50cm x 70cm com abas.	und	40	30	0	20	0	90	R\$ 112.8000	R\$ 10,152.0000
202	Copo de vidro. capacidade: 295 ML; diâmetro boca: 76mm altura: 81mm; cor: transparente; tipo uso: Uisque/batidas; apresentação: superfície lisa E parede grossa	und	120	240	120	240	96	816	R\$ 5.4400	R\$ 4,439.0400
TOTAL:									R\$ 2,789,622.9200	

BOA VISTA-RR, 08 de julho de 2025

gov.br

Documento assinado digitalmente

EVARISTO DA SILVA LANDIVAR

Data

Ver

EVARISTO DA SILVA LANDIVAR - 2º TEN
CHEFE DO SETOR DE APROVISIONAMENTO

Estudo Técnico Preliminar 28/2025

1. Informações Básicas

Número do processo: 64269.001459/2025-29

2. Descrição da necessidade

- 2.1. O Comando de Fronteira Roraima / 7º Batalhão de Infantaria de Selva, buscando atender os instrumentos legais, os princípios da Administração Pública, faz latente a Aquisição de Material de Copa e Cozinha e enxoval (roupa de cama, uniformes), pela plataforma **Compras.gov.br**. Tal aquisição é imprescindível para o andamento das atividades dessa OM.
- 2.2. O C Fron Roraima / 7º BIS conta com 6 (seis) Pelotões Especias de Fronteira (PEF) frações responsáveis por guarnecer pontos estratégicos na área de fronteira. Tais frações realizam missões de patrulhamento na área de fronteira diuturnamente. Além disso, desempenham importante papel social, uma vez que os PEF apoiam comunidades ribeirinhas e populações indígenas que se localizam ao seu redor.
- 2.3. É necessário realizar a Aquisição de Material de Copa e Cozinha e enxoval (roupa de cama, uniformes) para dar condições mínimas e essenciais para o funcionamento da vida administrativa desta Organização Militar para o período de 12 (doze) meses.
- 2.4. O Exército Brasileiro, no cumprimento de sua missão constitucional e por força do Art 16 do inciso II, do Art. 17 A, da lei Complementar nº 97/1999, coopera com o desenvolvimento nacional e o bem-estar social, fazendo-se necessário estar em permanente estado de preparo e condição de ser empregado.
- 2.5. A utilização da modalidade de licitação pregão eletrônico atende às determinações da Lei 14.133 de 2021, Decreto nº 10.024 de 2019, e do Decreto nº 11.462 de 2023, em virtude do planejamento para a participação de UASGs interessadas. Com fulcro no artigo 21, do Decreto nº 11.462 de 2023, o registro de preços não obriga a administração a contratar. A existência do registro de preços faculta também a contratação de quantitativo inferior ao registrado.
- 2.6. Observa-se, ainda, que o Pregão SRP tem validade de um ano, não foi possível utilizar apenas dados de uma “série histórica” de consumo para realizar levantamento de quantitativos a serem licitados, tendo em vista as peculiaridades que uma Organização Militar possui, no contexto das Operações de Amplo Espectro (Garantia da Lei e da Ordem, patrulhamento da fronteira, ajuda humanitária, combate a crimes transfronteiriços, dentre outros), além dos seus 6 (seis) Pelotões Especiais de Fronteira.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Setor de Aprovisionamento	EVARISTO DA SILVA LANDIVAR

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

- 4.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento dos materiais objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado;
- 4.2. Declaração da empresa constando e-mail, endereço e telefones atualizados da empresa;
- 4.3. Adoção, sempre que possível e no que couber, de aquisição sustentável, que significa pensar a “proposta mais vantajosa para a administração” levando-se em conta não apenas o menor preço, mas o custo como um todo, considerando a manutenção da vida no planeta e o bem-estar social;

- 4.4. Declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a fornecimento dos materiais no C Fron Roraima / 7º BIS e dos PEFs;
- 4.5. Critérios e práticas de sustentabilidade que visa adequação a norma ambiental federal, estadual e municipal e que deverão ser respeitadas;
- 4.6. Eventual necessidade de transição gradual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas; e
- 4.7. Quadro com soluções de mercado.
- 4.8. Adequação Sanitária: Os materiais devem estar em conformidade com as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), garantindo a segurança alimentar durante o manuseio e preparo dos alimentos.

5. Levantamento de Mercado

- 5.1. Atender às demandas de aquisição de materiais para o setor de aprovisionamento na região de Boa Vista apresenta desafios significativos devido à limitada disponibilidade de fornecedores especializados e à complexidade logística característica da região Norte do Brasil. A infraestrutura de transporte, frequentemente comprometida por longas distâncias, condições precárias de estradas e sazonalidade climática, impacta diretamente a agilidade e o custo das entregas. Além disso, a dependência de fornecedores localizados em centros urbanos maiores pode aumentar o tempo de resposta às necessidades operacionais e elevados custos logísticos. Esses fatores exigem planejamento detalhado e estratégias que minimizem os riscos de atrasos e inconsistências no fornecimento.
- 5.2. Foi realizado um levantamento detalhado de mercado, utilizando fontes diversificadas, como consultas a outros órgãos públicos e sítios eletrônicos especializados. Esse processo garantiu uma análise ampla e criteriosa dos preços praticados, assegurando que os valores indicados representem as opções mais acessíveis e compatíveis com a realidade operacional e orçamentária do C FRON RR/7º BIS. Assim, a escolha busca equilibrar economicidade e qualidade, atendendo as atividades diárias das Organizações Militares.
- 5.3. A melhor alternativa para a administração nesta aquisição será a modalidade pregão eletrônico, pois, o mercado em Boa Vista e na região Norte, embora ativo, é limitado em relação a fornecedores especializados em equipamentos e utensílios de copa e cozinha, devido à predominância de pequenos comércios e restrições logísticas.
- 5.4. Os valores são estabelecidos com base na pesquisa de preço e princípios previstos na legislação, como a economicidade e a competitividade, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021. Além disso, práticas relacionadas à sustentabilidade e à eficiência podem ser guiadas por normas de qualidade certificadas por órgãos como o INMETRO, que atestam a conformidade técnica dos produtos, mas sem regulamentar preços. O monitoramento de mercado e consultas a referências de preços em fontes oficiais são, portanto, fundamentais para assegurar a adequação e razoabilidade dos valores contratados.

6. Descrição da solução como um todo

- 6.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 6.2.1. Efetuar a entrega dos materiais de copa e cozinha, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal na qual constarão detalhadamente os materiais.
- 6.2.2. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar diretamente ao Comando de Fronteira Roraima / 7º Batalhão de Infantaria de Selva, seus Pelotões Especiais de Fronteira ou a terceiros em razão e ação ou omissão, dolosa ou culposa, ao contratante ou aos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- 6.2.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 6.2.4. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.2.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.2.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

6.2.6.1. Manter seu endereço, telefones e e-mail atualizados junto ao Órgão Gerenciador e no SICAF, informando em até 48 (quarenta e oito) horas qualquer alteração ocorrida;

6.2.6.2. As eventuais aquisições decorrentes deste estudo devem estar em consonância com os interesses da Administração, e por consequência, o interesse público.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. Em cumprimento ao que descreve o inciso V do art. 7 da IN nº 40, de 22 de maio de 2020, esta equipe realizou um levantamento das necessidades dos equipamentos de copa e cozinha do C Fron Roraima/7º BIS baseando-se, também, no pregão anterior desta UASG: nº 05/2023 (anexo 3).

7.2. A memória de cálculo encontra-se anexa a este ETP (anexo 1 e 2), e a lista dos itens com suas quantidades encontram-se nas condições gerais da contratação, presente no Termo de Referência.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 2.789.622,92

8.1. Atendendo às diretrizes condicionais da Instrução Normativa nº 65, de 7 de julho de 2021, do Ministério da Economia, foi realizada uma pesquisa de preços para a aquisição de materiais de rancho destinado ao C FRON RR/7º BIS.

8.2. A pesquisa de preço foi conduzida por meio da plataforma **Compras.gov.br** e encontra-se anexa ao Relatório de Pesquisa de Preços.

8.3. Além disso, os seguintes critérios foram utilizados:

1. Valor de referência do mercado;
2. Compatibilidade com especificações técnicas.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. O parcelamento dos objetos requisitados encontra amparo legal na alínea "b" do inciso V do Art. 40 e no §1º do Art. 47 da Lei nº14.133/2021, que autorizam o fracionamento de contratações quando isso representa uma estratégia vantajosa para a administração pública. Essa decisão visa o melhor aproveitamento dos objetos pretendidos, permitindo uma aquisição mais eficiente, alinhada às necessidades específicas e à capacidade de fornecimento dos mercados locais e regionais. O parcelamento também promove maior competitividade entre fornecedores, favorecendo a economicidade e a qualidade no atendimento das demandas.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. Para a viabilidade da contratação desta demanda, não se verificam contratações correlatas e/ou interdependentes, pois os bens fornecidos serão contratados uma única vez, conforme a demanda (necessidade), e conforme a disponibilidade de recursos orçamentários para o referido fim.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. A nova compra está vinculada à política pública de **sustentação operacional das Forças Armadas**, que tem como objetivo principal garantir o suporte logístico e o pleno funcionamento das unidades militares, especialmente em regiões estratégicas, como a Amazônia, onde o C FRON RR/7° BIS desempenha missões de alta relevância.

11.2. Essa contratação está regulamentada pela **Lei nº 14.133/2021**, que estabelece as diretrizes para licitações e contratos administrativos, promovendo transparência, eficiência e alinhamento com os princípios da administração pública.

11.3. Adicionalmente, a aquisição está plenamente alinhada aos planos de governança instituídos pelo órgão, seguindo as diretrizes do **Planejamento Estratégico**, que priorizam ações de logística sustentável e a otimização de recursos. A contratação também está registrada no **Plano de Contratação Anual (PCA)**.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1. Os resultados pretendidos com a presente compra visam maximizar a eficiência e a eficácia no suporte logístico às operações conduzidas pelo Comando de Fronteira Roraima/7° Batalhão de Infantaria de Selva (C FRON/7° BIS). Em termos de benefícios diretos, espera-se garantir o fornecimento adequado e tempestivo dos materiais de copa, cozinha e enxoval, essenciais para a sustentação das tropas durante o período de 12 (doze) meses assegurando o pleno cumprimento das missões previstas com qualidade e segurança.

12.2. Nos benefícios indiretos, a contratação busca contribuir para a continuidade das atividades operacionais da Organização Militar com menor risco de interrupções logísticas, promovendo a economicidade e a sustentabilidade no uso de recursos públicos. Além disso, a aquisição fomenta a economia local e regional, fortalecendo o vínculo entre o Exército Brasileiro e as comunidades atendidas. Dessa forma, a iniciativa reforça a capacidade do C FRON/7° BIS em desempenhar seu papel estratégico na Amazônia, alinhando-se aos objetivos institucionais e operacionais.

13. Providências a serem Adotadas

13.1. A classificação deste processo é considerada como não reservada, de acordo com a Lei nº 12.527/2011, que regula o acesso à informação no âmbito da administração pública. Sendo assim, as informações relacionadas a este processo podem ser acessadas publicamente, pois não se enquadram em nenhuma das exceções previstas pela legislação para o sigilo de informações. Essa transparência visa garantir que os procedimentos administrativos sejam realizados de maneira clara e aberta, permitindo o acompanhamento e controle social sobre a gestão dos recursos públicos e as decisões tomadas no âmbito do processo licitatório.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. Os possíveis impactos ambientais incluem o aumento de resíduos sólidos, como embalagens descartáveis, emissões de gasespoluentes pelo transporte dos materiais e o consumo de recursos naturais na fabricação dos produtos.

14.2. O **Guia Nacional de Contratações Sustentáveis**, elaborado pela Advocacia-Geral da União (AGU), orienta a administração pública na incorporação de critérios e práticas sustentáveis em processos de compras e contratações. Entre os trechos relevantes para esta contratação, destacam-se:

14.2.1. **Critérios de Sustentabilidade na Seleção de Fornecedores:** O guia enfatiza a necessidade de priorizar fornecedores que adotem práticas de sustentabilidade, como o uso de materiais reciclados ou biodegradáveis e a implementação de processos de produção com menor impacto ambiental.

14.2.2. **Redução de Resíduos e Uso de Embalagens Sustentáveis:** Recomenda-se o estímulo à utilização de embalagens recicláveis ou retornáveis, buscando minimizar o impacto ambiental gerado pelo descarte inadequado.

14.2.3. **Logística Sustentável:** O guia orienta para a adoção de estratégias que reduzam a pegada de carbono das contratações, como a otimização de rotas de transporte e a preferência por fornecedores locais ou regionais para diminuir o impacto ambiental associado à logística.

14.2.4. **Eficiência no Uso de Recursos Públicos:** Aponta que as contratações sustentáveis também promovem a economicidade ao integrar práticas que reduzam o desperdício e aumentem a durabilidade dos materiais adquiridos.

14.3. Essas orientações são diretamente aplicáveis ao presente processo, reforçando o compromisso do C FRON RR/7º BIS com os princípios de sustentabilidade e eficiência nas contratações públicas.

14.4. As ações da administração pública estão direcionadas à redução do consumo e à aquisição preferencial de produtos que se enquadrem no conceito de economia circular, promovendo a reutilização, reciclagem e o prolongamento da vida útil dos materiais, ou que representem em menor impacto ambiental sua produção e descarte.

14.5. Essa abordagem está amparada no art. 5º e no art. 11 da Lei nº 14.133/2021, que orientam as contratações públicas a observarem critérios de sustentabilidade, e no art. 7º, inciso XI, da Lei nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional Resíduos Sólidos, promovendo a gestão integrada e o reaproveitamento de resíduos como princípio fundamental. Essas medidas reforçam o compromisso da administração com a preservação ambiental e a eficiência no uso dos recursos públicos.

14.6. De acordo com a Instrução Normativa MPOG nº 1/2010 a empresa deverá atender aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental, no que se aplica ao objeto, respeitando as normas de proteção do meio ambiente.

14.7. Este órgão, afirma que serão tomados todos os procedimentos para que não haja impactos ambientais.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

O presente estudo preliminar evidenciou que a contratação descrita na solução como um todo é crucial para assegurar que as operações das organizações sejam eficientes, econômicas e em conformidade com as normas estabelecidas, mostrando-se possível tecnicamente e fundamentadamente necessária. Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

JOAO ALBERTO RAMOS FELIX

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 19/05/2025 às 10:53:48.

MATEUS GONCALVES

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 20/05/2025 às 08:58:24.

EVARISTO DA SILVA LANDIVAR

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 20/05/2025 às 09:03:32.

DAISLAN MONTENARIO DE AGUIAR

Responsável pela contratação direta



Assinou eletronicamente em 20/05/2025 às 17:23:22.

ANEXO 1

**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CMA - 1ª BDA INF SL
COMANDO DE FRONTEIRA RORAIMA / 7º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA**

RELATÓRIO DE CONSUMO POR CONTA - 115610100 - MATERIAIS DE CONSUMO / 21 - MATERIAL DE COPA E COZINHA
Período considerado: De 01/01/2020 até 19/03/2025

Nr Ficha	Cod Mat/Proposta	Nome material	Unid Med / Cons	Quantidade	Valor Total
1615-ALM	0218653195	ABRIDOR DE GARRAFA / .	Unidade	30	R\$ 114,96
1335-ALM	233915	AÇUCAREIRO COM PÁ / Tipo: Aço inoxidável; Capacidade: 300 g;	Unidade	87	R\$ 2.060,20
CEF-730	02186511025	AÇUCAREIRO INOX / AÇUCAREIRO INOX 8x6cm CM36 11419	Unidade	32	R\$ 380,80
0511-ALM	0218651166	AMACIANTE / 2 LITROS	Unidade	1	R\$ 3,43
055-APRV	0218657874	AMASSADOR DE BATATA / AMASSADOR DE BATATA	Unidade	20	R\$ 299,80
047-APRV	0218657872	AMOLADOR CHAIRA / AMOLADOR CHAIRA	Unidade	13	R\$ 209,95
028-APRV	0218657408	ARGOLA PARA GUARDANAPO CROMADO / ARGOLA PARA GUARDANAPO CROMADO	Unidade	300	R\$ 2.079,00
016-APRV	0218653060	ASSADEIRA / ASSADEIRA n 8 60x40x8	Unidade	160	R\$ 8.338,59
020-APRV	0218656586	ASSADEIRA OVAL, 400ML / ASSADEIRA OVAL,400ML	Unidade	96	R\$ 3.565,33
054-APRV	0218657875	ASSADEIRA PARA PÃO 5 ONDAS / ASSADEIRA PARA PÃO 5 ONDAS	Unidade	9	R\$ 350,64
021-APRV	0218656587	ASSADEIRA RETANGULAR, 3,5 LITROS / ASSADEIRA RETANGULAR, 3,5 LITROS	Unidade	62	R\$ 2.695,71
0017-ALM	161394	AVENTAL PARA COZINHA / Tipo: Algodão; Cor: Azul; Tamanho: M;	Unidade	101	R\$ 2.256,10
1485-ALM	0218652818	BALDE TERMICO PARA GELO / EM AÇO INOX	Unidade	2	R\$ 112,00
0991-ALM	0218652296	BANDEIJA REDONDA INOX / BANDEIJA REDONDA INOX	Unidade	78	R\$ 2.586,00
0876-ALM	0218651591	BANDEJA ACO INOXIDAVEL / SEM TAMPA COMPRIMENTO 35 CM, LARGURA 25 CM, ALTURA 5 CM	Unidade	10	R\$ 406,30
0569-ALM	184444	BANDEJA INSTRUMENTAL ODONTOLÓGICO / Tipo: ; Tamanho: 29 X 18 X 1,5 cm; Material: Aço Inox;	Unidade	10	R\$ 470,90
048-APRV	0218657873	BATEDOR DE OVOS / BATEDOR DE OVOS	Unidade	38	R\$ 399,00
009-APRV	0218655872	BOBINA PLÁSTICA SACO / FASFILME	Unidade	80	R\$ 2.537,80
0098-ALMO	0218658607	BOMBONA 50L (CAROTE PARA DIVERSOS) / BOMBONA 50L (CAROTE PARA DIVERSOS): Material em polietileno. MA	Unidade	102	R\$ 5.304,00
013-APRV	0218656096	BOMBONIERE DE VIDRO / BOMBONIERE DE VIDRO	Unidade	4	R\$ 120,16
1334-ALM	147108	BULE / -TIPO: AÇO INOXIDÁVEL -EMPREGO: PARA CHÁ	Unidade	16	R\$ 527,84
993 - ALM	162659	CAÇAROLA COM TAMPA / Capacidade: 15 l; Tipo: Alumínio;	Unidade	99	R\$ 10.434,82
1384-ALM	0218652469	CACAROLA EM ALUMINIO / CACAROLA EM ALUMINIO	Unidade	2	R\$ 154,00
066-APRV	0218658133	CAIXA 20 LITROS / CAIXA 20 LITROS	Unidade	46	R\$ 1.328,25
036-APRV	0218657690	CAIXA ORGANIZADORA / 65, 5x43 , 5x21 , 5cm	Unidade	97	R\$ 4.163,34
062-APRV	0218658075	CAIXA ORGANIZADORA PARA TALHERES / CAIXA ORGANIZADORA PARA TALHERES	Unidade	10	R\$ 348,60
1000 - ALM	0218653148	CAIXA PLASTICA 47 L / .	Unidade	46	R\$ 2.840,99
0971-ALM	0218652217	CAIXA PLASTICA FECHADA 27,5 X 37,0 X 54,5 CM / .	Unidade	73	R\$ 2.439,83
063-APRV	0218658074	CAIXA PLASTICA PARA PÃES / CAIXA PLASTICA PARA PÃES	Unidade	50	R\$ 2.100,00
049-APRV	0218657881	CALÇA TERMICA / CALÇA TERMICA	Unidade	4	R\$ 263,60
1385-ALM	0218652471	CALDEIRAO EM ALUMINIO / CALDEIRAO EM ALUMINIO	Unidade	38	R\$ 4.306,90
030-APRV	151872	CANECA / -TIPO: ALUMÍNIO COM ALÇA	Unidade	48	R\$ 2.036,03

RELATÓRIO DE CONSUMO POR CONTA - 115610100 - MATERIAIS DE CONSUMO / 21 - MATERIAL DE COPA E COZINHA					Página 2 / 5
Nr Ficha	Cod Mat/Proposta	Nome material	Unid Med / Cons	Quantidade	Valor Total
0706	02186510706	CANECA DE PLASTICO CAPACIDADE 500 ML COR VERDE / 3º CIA / CANECA DE PLASTICO CAPACIDADE 500 ML COR	Unidade	100	R\$ 828,00
023-APRV	0218657216	CAPA DE CADEIRA PLÁSTICA / CAPA DE CADEIRA PLÁSTICA	Pedaco	190	R\$ 938,60
178-QR	021865636	COADOR DE CAFÉ / DE CAFÉ	Unidade	10	R\$ 200,00
011-APRV	162013	COLHER DE CABO LONGO / Tipo: Aço inoxidável;	Unidade	580	R\$ 1.391,20
0989-ALM	162018	COLHER DE CAFÉ / Tipo: Aço inoxidável;	Unidade	240	R\$ 319,20
1280-ALM	163454	COLHER DE CHÁ / Tipo: Aço inoxidável;	Unidade	250	R\$ 612,50
1336-ALM	233804	COLHER DE MESA / Tipo: Aço inoxidável;	Unidade	1110	R\$ 6.406,80
053-APRV	0218657877	COLHER DE POLIEILENO / COLHER DE POLIEILENO	Unidade	48	R\$ 2.975,52
1065-ALM	164410	COLHER DE SOBREMESA / Tipo: Aço inoxidável;	Unidade	1576	R\$ 4.533,70
199-QR	163453	COLHER DE SOBREMESA / Tipo: Descartável;	Unidade	778	R\$ 2.938,90
39241	02186510850	COLHER DESCARTAVEL 50 UND PCT / COLHER DESCARTAVEL 50 UND PCT	Unidade	36	R\$ 104,04
1324-ALM	0218652260	COLHER PARA SALADA / EM ACO INOX INOXIDAVEL	Unidade	20	R\$ 70,00
010-APRV	0218656082	CONCHA MEDIA / Concha Media	Unidade	151	R\$ 1.413,71
1364-ALM	162632	CONCHA PARA FEIJÃO / Tipo: Aço inoxidável;	Unidade	55	R\$ 1.145,33
097-QR	139498	COPO / -TIPO: DESCARTÁVEL -MODELO: PARA ÁGUA	Unidade	120	R\$ 2.062,70
0510-ALM	139497	COPO / -TIPO: DESCARTÁVEL -MODELO: PARA CAFÉ	Unidade	535	R\$ 3.843,10
044-APRV	0218657816	COPO ACRILICO / COPO ACRILICO	Unidade	20	R\$ 326,60
0779-ALM	0218651451	COPO DE VIDRO STILO 200ML / Copo de vidro Stilo 200ml, Marca Cis-per	Unidade	490	R\$ 2.804,90
020720241	02186510970	COPO DESCARTÁVEL / MATERIAL POLIETILENO, CAPACIDADE 200 ML, APLICAÇÃO AGUA	Unidade	667	R\$ 2.821,50
1030-ALM	0218651736	COPO DESCARTAVEL / 100 ML	Unidade	52	R\$ 290,00
030720242	02186510971	COPO DESCARTÁVEL / MATERIAL ISOPOR, CAPACIDADE 300 ML, APLICAÇÃO LIQUIDOS FRIOS E QUENTES,CARACTERIS	Unidade	4	R\$ 840,00
325-QR	021865768	COPO DESCARTÁVEL 180 ML PACOTE COM 100 UNIDADES / .	Pacote	1400	R\$ 8.321,52
0146-ALMO	0218659062	COPO DESCARTAVEL 180ML, PCT C/100UN / COPO DESCARTAVEL 180ML, PCT C/100UN	Unidade	1890	R\$ 5.963,40
1345	0218655834	COPO DESCARTAVEL 300ML PCT/ COM 100 UNIDADES / COPO DESCARTAVEL 300ML PCT/ COM 100 UNIDADES	Unidade	154	R\$ 908,96
7863-ALM	0218655571	COPO DESCARTÁVEL 50ML PACOTE COM 100 UNIDADES / .	Unidade	692	R\$ 742,78
392410	02186510996	COPO DESCARTAVEL PLASTICO 200 ML / COPO DESCARTAVEL PLASTICO 200 ML	Unidade	50	R\$ 210,00
02100-ALM	02186510473	COPO DESCARTAVEL POLIESTIRENO 300 ML / COPO DESCARTAVEL POLIESTIRENO 300 ML	Unidade	70	R\$ 553,00
1011-ALM	161653	CORTADOR DE LEGUMES / Tipo: Alumínio / aço inoxidável; Modelo: Manual;	Unidade	30	R\$ 246,00
031-APRV	0218657610	CORTADOR DE PIZZA / cortador de pizza	Unidade	23	R\$ 709,09
2001-ALM	0218655149	CUBA BANHO / AÇO INOX	Unidade	18	R\$ 2.478,60
061-APRV	0218658053	CUBA COM TAMPA E SEM ALÇA / CUBA COM TAMPA E SEM ALÇA	Unidade	45	R\$ 4.877,30
990 - ALM	0218653138	CUBA GN 1/2 PROF C/ ALÇA E TAMPA / .	Unidade	5	R\$ 688,50
991 - ALM	0218653139	CUBA GN 1/3 PROF C/ ALÇA E TAMPA / .	Unidade	12	R\$ 670,80
18552	168372	DESINFETANTE / Tipo: Piso;	Unidade	4	R\$ 50,16
027-APRV	0218657407	DESINFETANTE PARA HORTIFRUTÍCOLAS / DESINFETANTE PARA HORTIFRUTÍCOLAS	Unidade	48	R\$ 1.126,56
1564-ALM	0218652874	EMBALAGEM TIPO QUENTINHA ALUMINIO / N° 8	Unidade	150	R\$ 5.154,00
018-APRV	0218656288	ESCORREDOR DE MASSA / ESCORREDOR DE MASSA	Unidade	26	R\$ 1.545,70
CEF486-22	0218659855	ESCUMADEIRA / INOX C/GANCHO CLASSIC	Unidade	10	R\$ 84,00
038-APRV	0218657693	ESPATULA / ESPATULA	Unidade	51	R\$ 1.030,09
Relatório emitido pelo SISCOFIS OM - Usuário : IDS1208161370 / GIL - Data de emissão : quarta-feira, 19 de março de 2025					Página 2 / 5

RELATÓRIO DE CONSUMO POR CONTA - 115610100 - MATERIAIS DE CONSUMO / 21 - MATERIAL DE COPA E COZINHA					Página 3 / 5
Nr Ficha	Cod Mat/Proposta	Nome material	Unid Med / Cons	Quantidade	Valor Total
1862-ODON	0218654387	ESPATULA N 72 EM ACO INOX / ESPATULA N 72 EM ACO INOX	Unidade	50	R\$ 396,50
025-APRV	0218657270	ESPREMEDOR DE ALHO / ESPREMEDOR DE ALHO	Unidade	60	R\$ 1.960,85
0992-ALM	0218652298	ESPUMADEIRA INOX / ESPUMADEIRA INOX	Unidade	40	R\$ 1.319,20
CEF488-22	0218659857	FACA / PAO DESIGN 8POL SL0445	Unidade	4	R\$ 59,60
CEF485-22	0218659854	FACA CARNE / 10POL PREMIUM UD 182	Unidade	6	R\$ 142,62
0571-ALM	233812	FACA DE MESA COM SERRILHA / Tipo: Aço inoxidável;	Unidade	13	R\$ 87,46
ALM - 1002	0218655533	FACA DE MESA INOX DI SOLLE / FACA DE MESA INOX DI SOLLE	Unidade	828	R\$ 3.218,83
106-QR	186043	FACA DESCARTÁVEL / Material: Plástico;	Unidade	498	R\$ 1.420,14
CEF484-22	0218659853	FACA INOX / 18,3CM HERCULES LEME 300	Unidade	200	R\$ 280,00
1155-ALM	0218652301	FACA INOX 6" / FACA INOX 6"	Unidade	20	R\$ 236,00
1067-ALM	0218651942	FACA MESA / INOX	Unidade	3371	R\$ 8.611,51
CEF-731	02186511026	FACA PÃO 12POL CLASSIC / FACA PÃO 12POL CLASSIC UD631	Unidade	24	R\$ 492,00
121-QR	185741	FILME PVC / Tipo: Rolo;	Centímetro	560	R\$ 17.518,95
060-APRV	0218658052	FOGAREIRO AÇO INOX / FOGAREIRO AÇO INOX	Unidade	29	R\$ 1.731,88
986 - ALM	0218653129	FORMA DE BOLO E PUDIM / .	Unidade	137	R\$ 3.981,12
0058-ALMO	0218658173	FORMA REDONDA COM O FUNDO REMOVÍVEL / FORMA REDONDA COM O FUNDO REMOVÍVEL	Unidade	20	R\$ 651,60
997 - ALM	0218653145	FRIGIDEIRA HOTEL Nº 28 / .	Unidade	10	R\$ 700,00
045-APRV	0218657870	FUNIL MATERIAL PLASTICO / FUNIL MATERIAL PLASTICO	Unidade	40	R\$ 227,60
1176-ALM	234171	GALHETEIRO / Tipo: Aço inoxidável; Modelo: C/ 04 recipientes de vidro com tampas;	Unidade	64	R\$ 4.220,68
0572-ALM	139380	GARFO / -TIPO: DE SOBREMESA (AÇO INOX)	Unidade	420	R\$ 919,80
CEF487-22	0218659856	GARFO / TRINCHANTE INOX COM VIROLA 35 CM	Unidade	20	R\$ 159,00
1156- ALM	162135	GARFO DE CABO CURTO / Tipo: Prata;	Unidade	1200	R\$ 3.129,60
ALM - 1001	0218655532	GARFO DE MESA INOX DI SOLLE / GARFO DE MESA INOX DI SOLLE	Unidade	650	R\$ 1.445,00
1068-ALM	162552	GARFO DE SOBREMESA / Tipo: Aço inoxidável;	Unidade	2893	R\$ 8.275,67
104-QR	186059	GARFO DESCARTÁVEL / Material: Plástico;	Unidade	798	R\$ 2.750,64
1405-ALM	0218652101	GARFO DESCARTAVEL / PACOTE COM 100 UNIDADES	Unidade	20	R\$ 82,00
1156-ALM	0218652302	GARFO TRINCHANTE / GARFO TRINCHANTE	Unidade	36	R\$ 303,90
1093-ALM	0218652044	GARRAFA TERMICA / 2 L	Unidade	32	R\$ 3.992,85
0687	02186510687	GARRAFA TERMICA CAPACIDADE 12 L /3º CIA / GARRAFA TERMICA CAPACIDADE 12 L /3º CIA	Unidade	10	R\$ 1.108,45
015-APRV	0218656105	GARRAFA TERMICA INOX 2.5 L / GARRAFA TERMICA INOX 2.5 L	Unidade	96	R\$ 14.386,03
052-APRV	0218657878	GRELHA CHURRASCO / GRELHA CHURRASCO	Unidade	164	R\$ 10.691,76
100-APROV	160221	GUARDANAPO / Tipo: Papel;	Unidade	1440	R\$ 2.400,00
1482-ALM	0218652815	GUARDANAPO DE PANO BRANCO / 40X40CM	Unidade	200	R\$ 1.084,00
100-QR	173358	GUARDANAPO DENTAL / Apresentação: Pacote com 100 unidades; Informações Adicionais: Dimensão grande;	Unidade	4478	R\$ 3.404,02
050-APRV	0218657880	JAPONA TERMICA COM CAPUZ / JAPONA TERMICA COM CAPUZ	Unidade	8	R\$ 533,44
1042-ALM	0218651937	JARRA AÇO / 2 L	Unidade	127	R\$ 4.984,03
0468-ALM	0218651069	JARRA VIDRO / 1,5 L	Unidade	214	R\$ 5.580,66
0452-ALM	0218651036	LIXEIRA REDONDA / 100 L	Unidade	51	R\$ 2.628,58
0018-LAB	0218652219	LUVA BORRACHA / LATEX NATURAL, TAMANHO GRANDE, COR VERDE, USO DOMESTICO	Unidade	37	R\$ 2.421,70
154-QR	021865637	LUVA DESCARTÁVEL / DESCARTÁVEL	Par	150	R\$ 3.716,50
1367-ALM	130835	LUVA MULTIUSO / -TAMANHO: M -EMPREGO: PARA SERVIÇOS DE LIMPEZA EM GERAL	Par	8	R\$ 1.111,20
Relatório emitido pelo SISCOFIS OM - Usuário : IDS1208161370 / GIL - Data de emissão : quarta-feira, 19 de março de 2025					Página 3 / 5

RELATÓRIO DE CONSUMO POR CONTA - 115610100 - MATERIAIS DE CONSUMO / 21 - MATERIAL DE COPA E COZINHA					Página 4 / 5
Nr Ficha	Cod Mat/Proposta	Nome material	Unid Med / Cons	Quantidade	Valor Total
0914-ALM	0218651644	LUVA PLASTICA / PCT C/ 24 UND	Unidade	60	R\$ 1.782,00
014-APRV	0218656097	LUVA TERMICA SILICONE / LUVA TERMICA	Unidade	88	R\$ 2.584,74
043-APRV	0218657815	MANTEIGUEIRA / MANTEIGUEIRA	Unidade	30	R\$ 824,10
032-APRV	0218657618	MAQUINA LAVADOURA DE COPOS / MAQUINA LAVADOURA DE COPOS	Unidade	8	R\$ 251,44
046-APRV	0218657871	MAQUINA LAVADOURA DE COPOS / MAQUINA LAVADOURA DE COPOS	Unidade	15	R\$ 471,45
0917-ALM	159311	MARMITA INDIVIDUAL / Tipo: Alumínio;	Unidade	325	R\$ 10.036,45
051-APRV	0218657879	MEIA SOCIAL ALGODÃO / MEIA SOCIAL ALGODÃO	Unidade	70	R\$ 412,30
985 - ALM	0218653128	ORGANIZADOR ALTO COM TAMPA PLASTICO / .	Unidade	6	R\$ 296,94
103-QR	134877	PALITO DE DENTE / -TIPO: MADEIRA	Caixa	274	R\$ 911,00
1188-ALM	0218651110	PANELA PRESSÃO / CAPACIDADE 20 L	Unidade	28	R\$ 2.797,20
0062-ALM	168409	PANO / Tipo: Multiuso;	Unidade	50	R\$ 2.633,50
099-APRV	0218659076	PANO MULTIUSO PERFLEX / LIMPEZA	Rolo	16	R\$ 1.169,60
0920-ALM	0218651654	PANO PERFEX / PCT 05 UND	Unidade	227	R\$ 12.303,40
222-QR	0218654490	PANQUEQUEIRA / PANQUEQUEIRA	Unidade	16	R\$ 404,96
099-QR	021865726	PAPEL ALUMINIO / 8 METROS X 0,70 METROS	Unidade	419	R\$ 1.978,40
0911-ALM	0218651641	PAPEL ALUMINIO / ROLO C/ 7,5 X 0,45 M	Unidade	780	R\$ 2.956,20
099-APROV	02186557	PAPEL ALUMÍNIO 7,5 X 0,30 MM / ALUMÍNIO 7,5 X 0,30 MM	Unidade	521	R\$ 2.147,20
1298-ALM	171571	PAPEL TOALHA / Tipo: Rolo;	Unidade	100	R\$ 1.258,00
CEF-732	02186511027	PEGADOR SALADA INOX / PEGADOR SALADA INOX 28,5CM TRC7538	Unidade	40	R\$ 204,00
064-APRV	0218658125	PORTA CERVEJA TERMICO / PORTA CERVEJA TERMICO	Unidade	152	R\$ 2.380,32
001-APRV	0218654498	PORTA FRIOS / PORTA FRIOS	Unidade	28	R\$ 1.150,52
0913-ALM	0218651643	PRATO DESCARTAVEL / Nº 23 PCT C/ 10 UND	Unidade	198	R\$ 374,22
105-QR	021865729	PRATO DESCARTAVEL / PACOTE COM 50 UNIDADES	Pacote	200	R\$ 448,00
0467-ALM	233782	PRATO PARA SOBREMESA / Tipo: Porcelana;	Unidade	670	R\$ 6.100,10
0454-ALM	233866	PRATO RASO / Tipo: Porcelana;	Unidade	20	R\$ 199,80
ALM - 1003	0218655534	PRATO RASO 24CM DONNA BRANCO / PRATO RASO 24CM DONNA BRANCO	Unidade	587	R\$ 8.014,88
1397-ALM	0218652467	RECIPIENTE PLASTICO TP 300ML / RECIPIENTE PLASTICO TP 300ML	Unidade	6	R\$ 132,00
2018-ALM	0218653167	REMO POLIETILENO CABO INOX / .	Unidade	16	R\$ 750,10
965 - ALM	0218653098	ROLO DE MASSA / .	Unidade	18	R\$ 1.037,88
1667-ALM	0218653505	SABÃO EM PÓ 500 G / .	Pacote	21	R\$ 47,63
0640-ALM	158401	SACO PLÁSTICO /	Unidade	90	R\$ 4.623,60
100-APRV	0218659355	SOUSPLAT / SOUSPLAT	Unidade	200	R\$ 4.128,00
040-APRV	0218657809	SUPORTE PARA FACAS / SUPORTE PARA FACAS	Unidade	9	R\$ 212,40
1326-ALM	126307	TABUA COZINHA / NADA INFORMADO	Unidade	330	R\$ 20.168,32
1619-ALM	0218653201	TAÇA DE VIDRO PARA VINHO 190 ML / .	Unidade	100	R\$ 800,00
1328-ALM	0218652259	TAÇA SOBREMESA / TAÇA SOBREMESA aco inox	Unidade	2836	R\$ 13.397,08
1157-ALM	0218652303	TACA SOBREMESA INOX / TACA SOBREMESA INOX	Unidade	155	R\$ 1.212,50
CEF-733	02186511028	TAÇA WINDSOR CHAMPANHE / TAÇA WINDSOR CHAMPANHE 12PC 7826	Unidade	100	R\$ 810,00
065-APRV	0218658126	TELA ANTI RESPINGO PARA FRITURA / TELA ANTI RESPINGO PARA FRITURA	Unidade	48	R\$ 1.043,52
ALM-1004	156486	TOALHA DE MESA / -COR: BRANCA -TIPO: REDONDA	Unidade	300	R\$ 9.169,00
963 - ALM	0218653095	TOALHA DE MESA 2,30 X 1,40 / .	Unidade	20	R\$ 1.057,10
156-QR	137055	TOALHA DE PAPEL / PACOTE COM VÁRIAS UNIDADES.	Unidade	260	R\$ 3.270,80
Relatório emitido pelo SISCOFIS OM - Usuário : IDS1208161370 / GIL - Data de emissão : quarta-feira, 19 de março de 2025					Página 4 / 5

Nr Ficha	Cod Mat/Proposta	Nome material	Unid Med / Cons	Quantidade	Valor Total
1399-ALM	0218652466	TOALHA P/MESA EM TECIDO / TOALHA P/MESA EM TECIDO	Unidade	800	R\$ 19.658,40
312-QR	021865994	TOUCA / ALGODAO DESCARTAVEL	Pacote	10	R\$ 101,00
015-HOSP	171583	TOUCA CIRÚRGICA / Apresentação: Pacote com 100; Tipo: Sanfonada; Descartável: Sim;	Unidade	34	R\$ 112,88
1484-ALM	0218652817	TRAVESSA INOXIDAVEL / EM INOX	Unidade	21	R\$ 976,10
ALM - 1000	0218655531	XICARA CHA COM PIRES / porcelana oxford 200 ML Branca	Unidade	903	R\$ 12.337,40
1327-ALM	233880	XÍCARA PARA CHÁ, COM PIRES / Tipo: Porcelana;	Unidade	100	R\$ 730,00

VALOR TOTAL GERAL (R\$): 419.693,43

JOÃO PEDRO DA SILVA MELIANO - Cap
Fiscal Administrativo

ANEXO 2

**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CMA - 1ª BDA INF SL
COMANDO DE FRONTEIRA RORAIMA / 7º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA**

**RELATÓRIO DE CONSUMO POR CONTA - 115610100 - MATERIAIS DE CONSUMO / 20 - MATERIAL DE CAMA, MESA E BANHO
Período considerado: De 01/01/2020 até 19/03/2025**

Nr Ficha	Cod Mat/Proposta	Nome material	Unid Med / Cons	Quantidade	Valor Total
023-APRV	0218657216	CAPA DE CADEIRA PLÁSTICA / CAPA DE CADEIRA PLÁSTICA	Pedaco	170	R\$ 4.282,30
0038-ALMO	0218657949	COBERTOR DE CASAL C/ SIMBOLO DO BTL / COBERTOR DE CASAL: Com o simbolo do batalhão, nedindo 1,60m X	Unidade	1	R\$ 89,90
0085-ALMO	0218658486	COLCHA DE CAMA (EDREDOM) 160X240 / COLCHA DE CAMA: Tipo Edredom.	Unidade	20	R\$ 2.496,00
0089-ALMO	0218658581	FRONHA 50X70 CM 100% ALGODÃO / FRONHA 50X70 CM: Não é da cadeia de suprimento.	Unidade	150	R\$ 874,50
039-APRV	0218657780	JOGO AMERICANO LISO / 43 X 29 CM	Unidade	145	R\$ 1.447,10
0088-ALMO	0218658579	LENÇOL DE CASAL 200 X 210 CM 100% ALGODÃO / LENÇOL DE CASAL: Não é da cadea de suprimento	Unidade	70	R\$ 1.815,10
0090-ALMO	0218658582	LENÇOL DE SOLTEIRO 160 X 240 / LENÇOL DE SOLTEIRO: Não é da cadeia de suprimento.	Unidade	40	R\$ 800,00
CEF587-23	02186510122	PROTETOR DE COLCHÃO CASAL IMPERMEÁVEL / PROTETOR DE COLCHÃO CASAL IMPERMEÁVEL	Unidade	12	R\$ 1.302,00
0086-ALMO	0218658487	TAPETE (TOALHA DE PISO) 50X70 / .	Unidade	51	R\$ 714,00
12222	0218658301	TOALHA DE BANHO / TOALHA DE BANHO 0,86 x 1.50 COR BRANCA - 1 - BRANCA-CLA - 1. MARCA: ELO	Unidade	154	R\$ 3.696,00
ALM-1004	156486	TOALHA DE MESA / -COR: BRANCA -TIPO: REDONDA	Unidade	260	R\$ 7.621,20
CEF031-20	0218658434	TOALHA DE ROSTO// / cor branca//	Unidade	100	R\$ 1.200,00
1399-ALM	0218652466	TOALHA P/MESA EM TECIDO / TOALHA P/MESA EM TECIDO	Unidade	135	R\$ 3.073,40
VALOR TOTAL GERAL (R\$):					29.411,50

JOÃO PEDRO DA SILVA MELIANO - Cap
Fiscal Administrativo

ANEXO 3

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 27/11/2023 | Edição: 224 | Seção: 3 | Página: 40

Órgão: Ministério da Defesa/Comando do Exército/Comando Militar da Amazônia/1ª Brigada de Infantaria de Selva/Comando de Fronteira Roraima - 7º Batalhão de Infantaria de Selva

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 5/2023 - UASG 160352

Nº Processo: 64269003754202358. Objeto: Aquisição de material de copa, cozinha e enxoval (roupa de cama, uniformes), conforme condições, quantidades e exigências.. Total de Itens Licitados: 201. Edital: 27/11/2023 das 09h30 às 11h30 e das 13h30 às 16h00. Endereço: Av Gen Sampaio, S/n - s m m r Qd 02. Treze de Setembro, - Boa Vista/RR ou <https://www.gov.br/compras/edital/160352-5-00005-2023>. Entrega das Propostas: a partir de 27/11/2023 às 09h30 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 07/12/2023 às 09h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: .

LUCIANO MELO DE OLIVEIRA JUNIOR

Ordenador de Despesa

(SIASGnet - 24/11/2023) 160352-00001-2023NE000001

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



Contrato 8/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
8/2025	160352-COMANDO DE FRONT.-RR E 7.BAT.DE INF. DE SELVA	LEONARDO PEREIRA DA SILVA	11/07/2025 12:37 (v 1.0)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo		64269.001459/2025-29

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO

COMANDO DE FRONTEIRA RORAIMA/7º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA
(Contingente do Rio Branco/1920)
BATALHÃO FORTE SÃO JOAQUIM
Administrativo nº (64269.001459/2025-29)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº xx/xxxx, QUE
FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO
(A) E
.....

O Comando de Fronteira Roraima / 7º Batalhão de Infantaria de Selva, com sede na Av. General Sampaio, S/Nr, SMMR, Bairro Treze de Setembro, na cidade de Boa Vista /Estado de Roraima, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 09.579.219/0001-61, neste ato representado pelo Tenente Coronel Daislan Montenário de Aguiar, nomeado pela Portaria C EX nº 730, de 23 de Maio de2024, publicada no DOU de 24 de Maio de 2024, portador da Matrícula Funcional nº 0130574841, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) /MF sob o nº, sediado(a) na, inscrito(a) no CNPJ , na cidade de / , doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por, conforme [atos constitutivos da empresa] OU [procuração apresentada nos autos], tendo em vista o que consta no Processo nº 64269.001459/2025-29 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de

abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do(a) Pregão Eletrônico nº 02/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a aquisição de equipamentos de copa e cozinha, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL [A3]
1						
2						
3						
...						

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do CONTRATADO;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. prazo de vigência da contratação é de contados do(a), na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.21. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do CONTRATADO, previstas neste instrumento.

2.3. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.2. O valor total da contratação é de R\$ **2.789.622,92(dois milhões, setecentos e oitenta e nove mil, seiscentos e vinte e dois reais, noventa e dois centavos)**.

5.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.4. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.5. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.1.6. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.8.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta dias), a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.9 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 30 (trinta dias);

8.1.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

9.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.5.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.5.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;

9.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

9.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

9.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.9. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;

9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

- 9.15. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;
- 9.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;
- 9.17. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;
- 9.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 9.19. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- 9.20. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
- 9.21. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
- 9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;
- 9.23. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
- 9.24. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
- 9.25. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- 9.26. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.27. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.28. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

10. CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:

12.2.1.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

12.2.1.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.6. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.7. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.7.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.7.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.7.3. Das indenizações e multas.

12.8. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

12.9. O CONTRATANTE poderá ainda:

12.9.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

12.9.2 nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

12.10. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

13.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I) Gestão/unidade: [...];

II) Fonte de recursos: [...];

III) Programa de trabalho: [...];

IV) Elemento de despesa: [...]; e

V) Plano interno: [...]; e

VI) Nota de empenho: [...];

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em XXXXX, Seção Judiciária de XXXXX para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

18. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

DAISLAN MONTENARIO DE AGUIAR

Autoridade competente

 Assinou eletronicamente em 11/07/2025 às 12:37:52.

Ata de Registro de Preços 8/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
8/2025	160352-COMANDO DE FRONT.-RR E 7.BAT.DE INF. DE SELVA	LEONARDO PEREIRA DA SILVA	11/07/2025 12:34 (v 1.0)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo		64269.001459/2025-

1. DO OBJETO



ATA DE RESGISTRO DE PREÇOS
MINISTERIO DA DEFESA EXÉRCITO BRASILEIRO
DE FRONTEIRA RORAIMA/7º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA
(Contingente do Rio Branco/1920)

BATALHÃO FORTE SÃO JOAQUIM

Processo Administrativo nº 64269.001459/2025-29

Ata de Registro de Preços nº XX/XXXX

O Comando de Fronteira Roraima / 7º Batalhão de Infantaria de Selva, com sede na Av. General Sampaio, S/Nr, SMMR, Bairro Treze de Setembro na cidade de Boa Vista/Estado de Roraima, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.579.219/0001-61, neste ato representado pelo Tenente Coronel Daislan Montenário de Aguiar, nomeado(a) pela Portaria C EX nº 730, de 23 de Maio de 2024, publicada no DOU de 24 de Maio de 2024, portador da Matrícula Funcional nº 0130574841, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº/202..., publicada no de/...../202....., processo administrativo n.º64269.001459/2025-29, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada (s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de equipamentos de copa e cozinha, especificado(s) no(s) item(ns) XX do Termo de Referência, anexo I do edital de licitação.º 15/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item do TR	Fornecedor [razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante]							
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Unitário	Prazo garantia ou validade

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o Comando de Fronteira Roraima 7º / Batalhão de Infantaria de Selva.

3.3. Além do gerenciador, são órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços, 1ª Brigada de Infantaria de Selva, Unidade Gestora Executora Operação Acolhida, 6º Batalhão de Engenharia de Construção e 1º Batalhão Logístico de Selva

Item nº	Órgãos Participantes	Unidade	Quantidade

4. DA ADEÇÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (item obrigatório)

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. Em caso de prorrogação da ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

5.1.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor

deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

- 9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- 9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- 9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital .

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente[A1] após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em (...) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

Local e data

Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

Anexo

Cadastro Reserva

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Item do TR	Fornecedor [razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante]							
X	Especificação	Marca <i>(se exigida no edital)</i>	Modelo <i>(se exigido no edital)</i>	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Unitário	Prazo garantia ou validade

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Item do TR	Fornecedor <i>[razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante]</i>							
X	Especificação	Marca <i>(se exigida no edital)</i>	Modelo <i>(se exigido no edital)</i>	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Unitário	Prazo garantia ou validade

12. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

DAISLAN MONTENARIO DE AGUIAR

Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 11/07/2025 às 12:34:52.

SUSTENTABILIDADE SÓCIOAMBIENTAL 47/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
47/2025	160352-COMANDO DE FRONT.-RR E 7.BAT.DE INF. DE SELVA	LEONARDO PEREIRA DA SILVA	11/07/2025 12:39 (v 1.0)
Status			
ASSINADO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo		64269.001459/2025-29

1. 1. TIMBRE DA EMPRESA

1.1. Para fins de participação do Pregão Eletrônico nº 02/2025, a empresa (_____). _____, CNPJ nº. _____, sediado(a). _____. (ENDEREÇO), DECLARA, sob as penas da Lei, notadamente o compromisso e responsabilidade com a Sustentabilidade Ambiental exigido para habilitação no edital do referido certame licitatório conforme previsto no artigo 5º da IN/SLTI/MPOG 01/2010, respeitando as normas de proteção do meio ambiente.

2. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

DAISLAN MONTENARIO DE AGUIAR

Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 11/07/2025 às 12:39:44.



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DE FRONTEIRA RORAIMA / 7º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA
C FRON RORAIMA / 7º BIS (CONT. DO RIO BRANCO)
BATALHÃO FORTE SÃO JOAQUIM

TERMO DE JUNTADA POR ANEXAÇÃO DE DOCUMENTO

Termo nº 009/2025 - Processo 64269.001459/2025-29

Em 30/07/2025 às 15:25, faço anexar ao presente processo 64269.001459/2025-29, o(s) documento(s): 10 - Nomeação do pregoeiro e equipe de apoio.pdf, 11 - Certificado sgt vander.pdf, 12 - Declaracao de atividade de custeio.pdf, 13 - Lista Verificação.pdf, 14 - EDITAL.pdf, 15 - Oficiode remessa para parecer Jurídico.pdf, 16 - PARECER n. 01251 - 2025-CGAQ-EST-SCGP-CGU-AGU.pdf, 17 - Medidas Saneadoras.pdf, 18 - Autorizacao para participacao.pdf, 20 - TR - Copa e cozinha 2025 atualizado + anexo.pdf, 21 - Lista de Verificação.pdf, EDITAL.pdf.

LEONARDO PEREIRA DA SILVA - 3º Sgt
AUXILIAR 06 DA SEÇÃO DE AQUISIÇÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS BADM DO CMDO
FRON RORAIMA / 7º BIS

COMANDO DE FRONT.-RR E 7.BAT.DE INF.DE SELVA

Ata de Registro de Preços 88/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
88/2025	160352-COMANDO DE FRONT.-RR E 7.BAT.DE INF.DE SELVA	JOAO VANDER SILVA	27/10/2025 15:29 (v 0.7)
Status			
ASSINADO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo	42/2025	64269.001459/2025-29

1. DO OBJETO



ATA DE RESGISTRO DE PREÇOS
MINISTERIO DA DEFESA EXÉRCITO BRASILEIRO
DE FRONTEIRA RORAIMA/7º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA
(Contingente do Rio Branco/1920)
BATALHÃO FORTE SÃO JOAQUIM

Processo Administrativo nº 64269.001459/2025-29

Ata de Registro de Preços nº 88/2025

O Comando de Fronteira Roraima / 7º Batalhão de Infantaria de Selva, com sede na Av. General Sampaio, S/Nr, SMMR, Bairro Treze de Setembro na cidade de Boa Vista/Estado de Roraima, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.579.219/0001-61, neste ato representado pelo Tenente Coronel Daislan Montenário de Aguiar, nomeado(a) pela Portaria C EX nº 730, de 23 de Maio de 2024, publicada no DOU de 24 de Maio de 2024, portador da Matrícula Funcional nº 0130574841, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 90006/2025 publicada no Diário Oficial da União de 31/07/2025 | Edição: 143 | Seção: 3, processo administrativo n.º 64269.001459/2025-29, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de equipamentos de copa e cozinha, especificado(s) no(s) item(ns) do Termo de Referência, anexo do edital de licitação n.º 21/2025, que é parte

integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor (es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

MAX ROYAL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA						
C.N. P.J: 05.056.594/0001-76						
Rua: São Vicente, 578 Cinturão Verde Boa Vista/RR CEP: 69.312-357						
Fone/Fax: (95) 3224-2546 / 99904-2546 - Email: mmroyal@bol.com.br						
Item do TR	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Valor	Valor Total
13	Caçarola, material: alumínio, capacidade: 20 L, altura: 18 cm, espessura: 5mm, características adicionais: com tampa e alças reforçadas, nº 38, diâmetro 38 cm	Nacional	Und	73	132,50	9.672,50
33	Descascador e Boleador de Legumes e Frutas Manual	Keita	Und	186	5,89	1.095,54
35	Dispenser para copos 200ml água, Capacidade para 100 copos descartáveis. Dimensões: altura 50cm x profundidade 14cm x largura 13cm peso 288 gramas	Multicopo	Und	80	38,20	3.056,00
36	Escorredor louça, capacidade 16 pratos, características adicionais compartimento para talheres, xícaras, copos e diversos.	Niquelart	Und	75	84,90	6.367,50
37	Escorredor,material alumínio, diâmetro 50 cm, aplicação arroz, características adicionais com alças.	Platinox	Und	53	115,10	6.100,30
39	Bota de PVC branca, cano longo, indicado para cozinhas industriais; Material: PVC injetado;Altura do cano:cano longo;Forro interno: poliéster solado: desenho antiderrapante, de fácil limpeza / higienização. Tamanhos: 36a46, valor unitário referente por par de botas	Bracol	Par	235	38,00	8.930,00
50	Faca, material lâmina aço inoxidável, material cabo polipropileno, comprimento da lâmina 6 polegadas e 15cm; cabode 10cm. Aplicação desossa de carne	Simonaggio	Und	146	11,10	1.620,60
55	Forma, material alumínio, aplicação fabricação cupcake, tipo antiaderente, características adicionais com 12 cavidades sendo as Dimensões das cavidades: 7cm (largura), 3cm(altura); forma de 36x27x3 cm	Util	Und	180	17,90	3.222,00
57	Forma, material alumínio, formato redonda, altura 13cm , aplicação torta suíça, diâmetro 16,50cm	Doupan	Und	149	21,90	3.263,10
61	Frigideira Profissional com Revestimento Interno de Antiaderente, aluminio 24Cm de diâmetro, cabo de baquelite antitérmico; dimensões 46x24x6 cm	Tramontina	Und	144	42,80	6.163,20
62	Frigideira,material alumínio, diâmetro36 cm, antiaderente, cabo Baquelite, aplicação copa e cozinha, dimensões 70,5 x 41 x 12cm	Tramontina	Und	159	80,00	12.720,00
66	Garrafa térmica 9 litros,com torneira, tripé e alça. Cor azul.	Newell	Und	196	104,90	20.560,40
69	Garrafa térmica, material: plástico revestido com fibra, capacidade: 10 l, formato: cilíndrico, características adicionais: com torneira e alça. Sendo 25cmde largura	Arezzo	Und	206	99,90	20.579,40

	e 36 cm de altura. Cor azul, preta ou vermelha.					
71	GarrafãoTérmico 12 Litros com alça e torneira, cor azul e branco,	Und	Newell	255	93,80	23.919,00
76	Jarra, material vidro, capacidade 1,50 Litros, modelo com alça sem tampa, cor transparente/incolor, aplicação água /suco	Und	Andira	340	16,90	5.746,00
80	Marmita descartável, material: alumínio, formato: redondo, tamanho: nº 8, diâmetro: 20 cm, profundidade: 5 cm. Com tampa	Cx Com 100 Und.	Boreda	850	30,00	25.500,00
81	Marmita descartável, material: alumínio, tamanho: nº9, características adicionais: tampa de alumínio, fechamento a máquina.	Cx Com 100 Und.	Boreda	900	36,00	32.400,00
84	Paliteiro de vidro com tampa Inox. (LxPxAl): 5 x 5 x 15cm	Und	Weck	200	10,20	2.040,00
87	Panela de pressão. Material: alumínio; capacidade: 20 L; material cabo: Baquelite; Sistema Segurança: Válvula Segurança; características adicionais: fechamento externo, com duas asas. Altura 37cm e largura 36cm (aproximadamente)	Und	Panelux	95	447,90	42.550,50
108	Prato Porcelana Aplicação: Refeição, Formato: Redondo, Características Adicionais: Borda Espessura 3,9Cm,Cor: Branca, Tipo: Raso, Diâmetro: 24,5CM	Und	Schmidt	5000	10,98	54.900,00
111	Refil C+3, material carvão vegetal, polipropileno e borracha nitrilica. Refil para purificador de água IBBL	Und	Ibbl	125	34,00	4.250,00
113	Travessa, material: porcelana; tamanho: 34 cm de comprimento e 21cm de largura. Tipo: fundo; formato: retangular; aplicação: servir alimentos; altura: 6 cm	Und	Lyor	226	74,90	16.927,40
114	Roupão banho, material algodão aveludado, modelo sem gola, tamanho pequeno, médio ou grande, longo, cor branco, características adicionais com mangas compridas e bolsos.	Und	Kolin	170	112,48	19.121,60
115	Saco, material: plástico transparente, capacidade: 50 kg, aplicação: acondicionamento de alimentos, altura: 80 cm, largura: 50 cm	Pct Com 100 Und.	Mina	605	52,50	31.762,50
123	Taça transparente vidro temperado, 180 ml altura 23 cm, uso espumante.	Und	Nadir	1340	7,50	10.050,00
125	Taça, material: cristal, altura: 17 cm, capacidade: 260 ml, uso: vinho	Und	Nadir	2100	8,00	16.800,00
127	Tapetedebanheirocomcomposiçãoem 100%algodão, medindo45x80cm, fio penteado, pré-lavadoepréenchido, cor sólida bege.	Und	Buettner	160	30,00	4.800,00
						394.117,54

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

- 3.1. O órgão gerenciador será o Comando de Fronteira Roraima 7º / Batalhão de Infantaria de Selva.
- 3.2. Além do gerenciador, são órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços, 1ª Brigada de Infantaria de Selva, Unidade Gestora Executora Operação Acolhida, 6º Batalhão de Engenharia de Construção e 1º Batalhão Logístico de Selva

4. DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (item obrigatório)

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. Em caso de prorrogação da ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

5.1.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na

ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital .

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente[A1] após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

Boa Vista - RR, 6 de outubro de 2025.

Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

MAX ROYAL
COMERCIO E
SERVICOS
LTDA:050565940001-
76

Assinado de forma
digital por MAX ROYAL
COMERCIO E SERVICOS
LTDA:05056594000176
Dados: 2025.10.27
16:40:13 -03'00'

12. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: Ordenador de Despesas

DAISLAN MONTENARIO DE AGUIAR

Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 27/10/2025 às 15:29:34.

COMANDO DE FRONT.-RR E 7.BAT.DE INF.DE SELVA

Ata de Registro de Preços 89/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
89/2025	160352-COMANDO DE FRONT.-RR E 7.BAT.DE INF.DE SELVA	JOAO VANDER SILVA	17/10/2025 08:11 (v 0.5)
Status			
ASSINADO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo	42/2025	64269.001459/2025-29

1. DO OBJETO



ATA DE RESGISTRO DE PREÇOS
MINISTERIO DA DEFESA EXÉRCITO BRASILEIRO
DE FRONTEIRA RORAIMA/7º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA
(Contingente do Rio Branco/1920)
BATALHÃO FORTE SÃO JOAQUIM

Processo Administrativo nº 64269.001459/2025-29

Ata de Registro de Preços nº 89/2025

O Comando de Fronteira Roraima / 7º Batalhão de Infantaria de Selva, com sede na Av. General Sampaio, S/Nr, SMMR, Bairro Treze de Setembro na cidade de Boa Vista/Estado de Roraima, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.579.219/0001-61, neste ato representado pelo Tenente Coronel Daislan Montenário de Aguiar, nomeado(a) pela Portaria C EX nº 730, de 23 de Maio de 2024, publicada no DOU de 24 de Maio de 2024, portador da Matrícula Funcional nº 0130574841, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 90006/2025 publicada no Diário Oficial da União de 31/07/2025 | Edição: 143 | Seção: 3, processo administrativo n.º 64269.001459/2025-29, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de equipamentos de copa e cozinha, especificado(s) no(s) item(ns) do Termo de Referência, anexo do edital de licitação n.º 21/2025, que é parte

integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor (es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

FIRMA – ORION COM. REP E SERVIÇOS L F F DE AGUIAR & CIA LTDA						
ENDEREÇO – RUA PARIMA N. 85 SÃO VICENTE FONE 9 8119 0181/ CNPJ – 01 731 393/0001-76						
E-mail luizfaguiar@hotmail.com fariasaguiarluiz@gmail.com						
Item do TR	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Valor	Valor Total
40	Caixa plástica, material: polietileno alta densidade, aplicação: acondicionamento de carnes, cor: branca, características adicionais: atóxica, empilháveis, com tampa, capacidade 44	Lar plastico	Und	124	71,00	8.804,00
89	Panela, material: alumínio, capacidade: 30,4 l, tipo: caçarola, com duas alças, com tampa, d	Panelux	Und	130	164,00	21.320,00
99	Papel filme, material: PVC comprimento: 1000 m, largura: 40 cm, apresentação: bobina	TEICHAIR	Und	42	75,00	3.150,00
131	Toalha de banho felpuda 100% algodão, fio penteado, pré-lavado e pré encolhido, cor sólida bege, bordada. Medidas mínimas 75 x 150cm	PINES /LF	Und	170	29,00	.4.930,00
132	Toalha de banho felpuda 100% algodão, fio penteado, pré-lavado e pré encolhido, cor sólida branca. Medidas mínimas 70 x 140cm	PINES /LF	Und	170	27,00	4.590,00
134	Toalha de mesa na cor branca, formato redondo, tecido renda 100% algodão, com diâmetro de 180 cm, sem emendas	LF	Und	550	42,50	23.375,00
135	Toalha De Mesa Redonda com 2,20 Metros de diametro. Composição: 57% Poliéster e 43% Algodão, cor brancas	LF	Und	570	33,00	18.810,00
138	Toalha mesa, material: Jacquard, formato: quadrado, comprimento: 1,60 m x 1,60 m; sendo cores variadas a definir no ato do pedido (verde oliva, vermelho , bege, vinho e azul marinho).	LF	Und	1.590	24,00	38.180,00
141	Travessa de porcelana Marrom fosco semi brilho, Forno e microondas. Comprimento: 25cm, largura: 13cm e altura 4,2cm, formato oval	PONTO DA PORCELANA	Und	201	54,00	10.854,00
143	Travesseiro medindo 70cm x 12cm x 50cm, material 100% algodão, enchimento com pena de ganso.	STRABURGO	Und	216	24,90	5.378,40
144	Tripé de Alumínio para Coador Grande altura 54,5 cm	METALFER /METALFER	Und	155	60,00	9.300,00
148	Camisa social masculina manga longa com 01 bolso. Fechamento em botões brancos Tecido misto 65% Algodão + 35% Poliéster Cor branco Tipo gola colarinho entretelado. Tam P, M ou G	COLOMBO	Und	160	40,00	6.400,00
153	Coador De Pano - Industrial N°4 C/6, 7,2L. Dimensões: altura de 40cm e largura 30cm	VARIMAQ	Und	534	19,90	10.626,60
						165.718,00

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o Comando de Fronteira Roraima 7º / Batalhão de Infantaria de Selva.

3.2. Além do gerenciador, são órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços, 1ª Brigada de Infantaria de Selva, Unidade Gestora Executora Operação Acolhida, 6º Batalhão de Engenharia de Construção e 1º Batalhão Logístico de Selva

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (item obrigatório)

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. Em caso de prorrogação da ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

5.1.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos

para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital .

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente[A1] após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

Boa Vista - RR, 6 de outubro de 2025.

Assinaturas

Documento assinado digitalmente

 Luiz Francisco Farias de Aguiar

Verifique em <https://validar.itu.gov.br>

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

12. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: Ordenador de despesas

DAISLAN MONTENARIO DE AGUIAR

Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 17/10/2025 às 08:11:00.

COMANDO DE FRONT.-RR E 7.BAT.DE INF.DE SELVA

Ata de Registro de Preços 91/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
91/2025	160352-COMANDO DE FRONT.-RR E 7.BAT.DE INF.DE SELVA	JOAO VANDER SILVA	09/10/2025 21:00 (v 0.4)
Status			
ASSINADO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo	42/2025	64269.001459/2025-29

1. DO OBJETO



ATA DE RESGISTRO DE PREÇOS
MINISTERIO DA DEFESA EXÉRCITO BRASILEIRO
DE FRONTEIRA RORAIMA/7º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA
(Contingente do Rio Branco/1920)
BATALHÃO FORTE SÃO JOAQUIM

Processo Administrativo nº 64269.001459/2025-29

Ata de Registro de Preços nº 91/2025

O Comando de Fronteira Roraima / 7º Batalhão de Infantaria de Selva, com sede na Av. General Sampaio, S/Nr, SMMR, Bairro Treze de Setembro na cidade de Boa Vista/Estado de Roraima, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.579.219/0001-61, neste ato representado pelo Tenente Coronel Daislan Montenário de Aguiar, nomeado(a) pela Portaria C EX nº 730, de 23 de Maio de 2024, publicada no DOU de 24 de Maio de 2024, portador da Matrícula Funcional nº 0130574841, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 90006/2025 publicada no Diário Oficial da União de 31/07/2025 | Edição: 143 | Seção: 3, processo administrativo n.º 64269.001459/2025-29, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de equipamentos de copa e cozinha, especificado(s) no(s) item(ns) do Termo de Referência, anexo do edital de licitação n.º 21/2025, que é parte

integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor (es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

INOVARE COMERCIO E PLANEJAMENTO ADMINISTRATIVO LTDA Travessa da Ladeira,n°64,Bairro Centro, CEP29460-000 Telefone: (24)3026-3846/(24)98131-9276 CNPJ: 14.378.714/0001-42 IE:084469692 Email: inovareprodutos@vahoo.com.br/licitacaoinovare@vahoo.com						
Item do TR	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Valor	Valor Total
1	ABRIDOR-ABRIDOR-ABRIDOR TIPO: MANUAL, MATERIAL: AGO INOXIDAVEL, USO: GARRAFA /LATA	ORIGINAL LINE	Und	170	1,80	306,00
42	ESPATULA-ESPATULA-ESPATULA MATERIAL: AGO INOXIDAVEL, COMPRIMENTO: 30CM, APLICAOz CONFEITAR BOLO, MATERIAL CABO: POLIETILENO, COMPRIMENTOCABO: 12CM,COR:BRANCO	ORIGINAL LINE	Und	111	4,40	488,40
46	FACA INOX AÇOUGUE 7", CABO BRANCO, CABO EM POLIPROPILENO, COMPRIMENTO: 32,5 CM (LÂMINA 17,8 CM; CABO 14,7 CM) LARGURA: 1,7 CM, ALTURA: 5 CM	ORIGINAL LINE	Und	184	13,10	2.410,40
49	FACA-MATERIAL LAMINA; AÇO INOXIDAVEL, MATERIAL CABO: AÇO INOXIDAVEL, TAMANHO: 8 POL, APLICAÇÃO: CORTAR PAO	ORIGINAL LINE	Und	146	7,70	1.124,20
51	FACA MATERIAL LAMINA: AÇO INOXIDAVEL, MATERIAL CABO: POLIPROPILENO INJETADO, COMPRIMENTO LAMINA:10POL, TIPO: SERRILHADA	ORIGINAL LINE	Und	146	14,90	2.175,40
52	FACA, MATERIAL LÂMINA AÇO INOXIDÁVEL, MATERIAL CABO: POLIURETANO DE 12CM; LÂMINA10 POL, APLICAÇÃO COPA, TIPO PEIXEIRA	ORIGINAL LINE	Und	166	14,90	2.473,40
54	FACA MATERIAL LAMINA: AÇO INOXIDAVEL, MATERIAL CABO: PLASTICO, TAMANHO: 10POL, APLICAQAO: CORTAR CARNE,COR CABO:BRANCA	ORIGINAL LINE	Und	196	19,90	3.900,40
103	PENEIRA COZINHA-PENEIRA COZINHA PENEIRA COZINHA MATERIAL: AÇO INOXIDAVEL, MATERIAL CABO: AÇO INOXIDAVEL, DIAMETRO: APROXIMADAMENTE 23CM, CARACTERISTICAS ADICIONAIS; TELA AGOINOXIDAVEL	ORIGINAL LINE	Und	120	15,80	1.896,00
110	RECIPIENTE ALIMENTOS MATERIAL: PORCELANA,CAPACIDADE: 250ML, APLICAÇÃO: COZINHA, FORMATO: TIJELA,	ALFA	Und	2750	7,59	20.872,50

	DIAMETRO MINIMO:8CM, ALTURAMINIMA:4CM					
130	TIGELA MATERIAL: PORCELANA, CAPACIDADE: 500ML, CARACTERISTICAS ADICIONAIS: BRANCA, REDONDA,USO:COPA/COZINHA	ALFA	Und	2.000	11,78	23.560,00
154	COLHER MATERIAL CORPO: AÇO INOXIDAVEL, MATERIAL CABO: AÇO INOXIDAVEL, TAMANHO: GRANDE, TIPO: SUCO, CARACTERISTICASADICIONAIS: CABO FINO, COMPRIMENTO: 30,5 CM, ESPESSURA: 1MM	ORIGINAL LINE	Und	125	3,90	487,50
157	COLHER MATERIAL CORPO: AÇO INOXIDAVEL, MATERIAL CABO: AÇO INOXIDAVEL, TAMANHO: MEDIO, TIPO: SOBREMESA	ORIGINAL LINE	Und	2.400	1,45	3.480,00
158	COPO DE VIDRO CAPACIDADE: 295 ML, DIAMETRO BOCA: 76MM, ALTURA: 81MM, COR: TRANSPARENTE, TIPO USO: UISQUE/BATIDAS/APERITIVOS, APRESENTAÇÃO: SUPERFICIE LISA E PAREDE GROSSA	ORIGINAL GLASS	Und	362	5,34	1.933,08
159	COPO DE VIDRO CAPACIDADE: 300ML, DIAMETRO BOCA: 65MM,ALTURA: 161MM,COR: TRANSPARENTE, TIPO USO:CERVEJA/CHOPE, APRESENTACAO: SUPERFICIE LISA E PAREDE GROSSA	ORIGINAL GLASS	Und	3.072	4,60	14.131,20
						79.238,48

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

- 3.1. O órgão gerenciador será o Comando de Fronteira Roraima 7º / Batalhão de Infantaria de Selva.
- 3.2. Além do gerenciador, são órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços, 1ª Brigada de Infantaria de Selva, Unidade Gestora Executora Operação Acolhida, 6º Batalhão de Engenharia de Construção e 1º Batalhão Logístico de Selva

4. DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (item obrigatório)

- 4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
- 4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
 - 4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
 - 4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.
- 4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. Em caso de prorrogação da ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

5.1.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital .

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente[A1] após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, *ANEXO AO EDITAL*

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

Boa Vista - RR, 6 de outubro de 2025.

INOVARE COMERCIO E
PLANEJAMENTO
ADMINISTRATIVO
LT:14378714000142

Assinado de forma digital por
INOVARE COMERCIO E
PLANEJAMENTO ADMINISTRATIVO
LT:14378714000142
Dados: 2025.10.27 13:36:02 -03'00'

Assinaturas

KATIA ALVES
SILVA:10399350
799

Assinado de forma digital
por KATIA ALVES
SILVA:10399350799
Dados: 2025.10.27 13:36:14
-03'00'

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

12. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: ORDENADOR DE DESPESAS

DAISLAN MONTENARIO DE AGUIAR

Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 09/10/2025 às 21:00:35.

COMANDO DE FRONT.-RR E 7.BAT.DE INF.DE SELVA

Ata de Registro de Preços 92/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
92/2025	160352-COMANDO DE FRONT.-RR E 7.BAT.DE INF.DE SELVA	JOAO VANDER SILVA	17/10/2025 08:07 (v 0.4)
Status			
ASSINADO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo	42/2025	64269.001459/2025-29

1. DO OBJETO



ATA DE RESGISTRO DE PREÇOS
MINISTERIO DA DEFESA EXÉRCITO BRASILEIRO
DE FRONTEIRA RORAIMA/7º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA
(Contingente do Rio Branco/1920)
BATALHÃO FORTE SÃO JOAQUIM

Processo Administrativo nº 64269.001459/2025-29

Ata de Registro de Preços nº 92/2025

O Comando de Fronteira Roraima / 7º Batalhão de Infantaria de Selva, com sede na Av. General Sampaio, S/Nr, SMMR, Bairro Treze de Setembro na cidade de Boa Vista/Estado de Roraima, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.579.219/0001-61, neste ato representado pelo Tenente Coronel Daislan Montenário de Aguiar, nomeado(a) pela Portaria C EX nº 730, de 23 de Maio de 2024, publicada no DOU de 24 de Maio de 2024, portador da Matrícula Funcional nº 0130574841, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 90006/2025 publicada no Diário Oficial da União de 31/07/2025 | Edição: 143 | Seção: 3, processo administrativo n.º 64269.001459/2025-29, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de equipamentos de copa e cozinha, especificado(s) no(s) item(ns) do Termo de Referência, anexo do edital de licitação n.º 21/2025, que é parte

integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor (es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

FARED COMERCIAL LTDA						
RUA GRACILIANO RAMOS, 348 - JDM PQ VERDE - COLOMBO - PR - CEP 83409-350 CNPJ: 07.259.386/0001-08 I.E: 903.31614-49 TEL/FAX: 041 3666-7642 www.fared.com.br - E-mail: faredltdaregina@hotmail.com						
Item do TR	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Valor	Valor Total
5	Assadeira cozinha comercial, material: alumínio reforçado, tamanho: grande, formato: retangular, altura: 6 cm, largura: 30 cm, comprimento: 43 cm, espessura: 1 mm	GENIAL REF 104902	Und	160	31,00	4.960,00
6	Assadeira de vidro tipo marinex com Tampa Plástica 3,5L	NF 6662	Und	345	41,20	14.214,00
8	Avental, material: pvc - cloreto de polivinila, características adicionais: tiras de amarrar fixas, aplicação: cozinha industrial, tamanho: g	M.A	Und	520	11,20	5.824,00
14	Caçarola, material: alumínio, capacidade: 52 L, altura: 22 cm, espessura: 5 mm, características adicionais: com tampa e alças reforçadas, nº 55, diâmetro: 52cm	GENIAL REF 536050	Und	70	354,00	24.780,00
15	Caixa plástica organizadora 28 litros transparente com tampa, 42cm (c) 21 44 x 28cm (l) x 27cm (a)	PLASMONT	Und	110	43,40	4.774,00
21	Cinto social masculino, material couro, cor preta, Design requintado, Fivela automática Mateira da fivela: metal prateado. Tam 38 a 48	FC	Und	250	17,60	4.400,00
44	Espeto Duplo Para Churrasco 65cm. Material da lâmina: Aço inox Comprimento da lâmina: 52 cm, caboresistente de: 13 cm; Diâmetro da lâmina: 4 mm	FC	Und	181	13,40	2.425,40
75	Guardanapo, em tecido oxford, cor ranca, medindo 51cm x 51cm, com bainha simples	M.A	Und	3200	2,77	8.864,00
90	Panela, material: alumínio, capacidade: 41 l, tipo: caçarola, com duas alças, com tampa. diâmetro 50 cm	GENIAL REF 536050	Und	130	257,80	33.514,00
92	Panela, material: alumínio, capacidade: 8 l, tipo: caçarola, com duas alças, com tampa, diâmetro: 28 cm	GENIAL REF 536028	Und	125	77,00	9.625,00
146	Xicaras de Cafe Com Pires 80ml Porcelana branca	BOT ART	Und	1400	9,80	13.720,00
						127.100,40

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o Comando de Fronteira Roraima 7º / Batalhão de Infantaria de Selva.

3.2. Além do gerenciador, são órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços, 1ª Brigada de Infantaria de Selva, Unidade Gestora Executora Operação Acolhida, 6º Batalhão de Engenharia de Construção e 1º Batalhão Logístico de Selva

4. DA ADEÇÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (item obrigatório)

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. Em caso de prorrogação da ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

5.1.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na

ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital .

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente[A1] após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

Boa Vista - RR, 6 de outubro de 2025.

Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

12. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: ORDENADOR DE DESPESAS

DAISLAN MONTENARIO DE AGUIAR

Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 17/10/2025 às 08:07:06.

FARED
COMERCIAL
LTDA:07259
386000108

Assinado de forma digital por FARED COMERCIAL LTDA:07259386000108
Dados: 2025.10.20 14:44:46 -03'00'

REGINA
APARECID
A DE
MATTOS
FERENS:91

Assinado de forma digital por REGINA APARECIDA DE MATTOS FERENS:904
Dados: 14:44:3

COMANDO DE FRONT.-RR E 7.BAT.DE INF.DE SELVA

Ata de Registro de Preços 93/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
93/2025	160352-COMANDO DE FRONT.-RR E 7.BAT.DE INF.DE SELVA	JOAO VANDER SILVA	17/10/2025 08:01 (v 0.4)
Status			
ASSINADO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo	42/2025	64269.001459/2025-29

1. DO OBJETO



ATA DE RESGISTRO DE PREÇOS
MINISTERIO DA DEFESA EXÉRCITO BRASILEIRO
DE FRONTEIRA RORAIMA/7º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA
(Contingente do Rio Branco/1920)
BATALHÃO FORTE SÃO JOAQUIM

Processo Administrativo nº 64269.001459/2025-29

Ata de Registro de Preços nº 93/2025

O Comando de Fronteira Roraima / 7º Batalhão de Infantaria de Selva, com sede na Av. General Sampaio, S/Nr, SMMR, Bairro Treze de Setembro na cidade de Boa Vista/Estado de Roraima, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.579.219/0001-61, neste ato representado pelo Tenente Coronel Daislan Montenário de Aguiar, nomeado(a) pela Portaria C EX nº 730, de 23 de Maio de 2024, publicada no DOU de 24 de Maio de 2024, portador da Matrícula Funcional nº 0130574841, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 90006/2025 publicada no Diário Oficial da União de 31/07/2025 | Edição: 143 | Seção: 3, processo administrativo n.º 64269.001459/2025-29, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de equipamentos de copa e cozinha, especificado(s) no(s) item(ns) do Termo de Referência, anexo do edital de licitação n.º 21/2025, que é parte

integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor (es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

WL NOGUEIRA DISTRIBUIDORA LTDA						
CNPJ: 24.334.764/0001-81						
ENDEREÇO: AVENIDA ARI BARROSO, Nº 125 Bairro: SERENATA CEP: 35180-442 TIMOTEO -MG						
TELEFONE: (31)9 9086-0122 E-MAIL: wlnogueiradistribuidora@hotmail.com						
Item do TR	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Valor	Valor Total
24	Colher mesa, material corpo: aço inoxidável, material cabo: aço inoxidável, características adicionais: lisa e polida;comprimento 23 cm e espessura 3 mm	GOLDEN INOX	Und	2600	R\$2,00	R\$ 5.200,00
25	Colher, material corpo: aço inoxidável, material cabo: aço inoxidável, tamanho: pequeno, tipo: chá "laguna", características adicionais: lisa e polida. DIMENSÕES 128 x 30 x 15mm	GOLDEN INOX	Und	2250	R\$1,55	R\$ 3.487,50
27	Colher, material corpo: aço inoxidável, material cabo: aço inoxidável, tamanho: médio, tipo: sobremesa, "laguna" IMENSÕES 165 x 38 x 19mm	GOLDEN INOX	Und	2200	R\$1,55	R\$ 3.410,00
28	Colher, material: corpo açoinoxidável, cabo açoinoxidável, tamanho: grande, tipoarroz, características adicionais: medindo 30 cm de comprimento e 9 cmparte côncava	GOLDEN INOX	Und	315	R\$5,77	R\$ 1.817,55
29	Colher, material: corpo polipropileno, material cabo: polipropileno, tamanho: grande, aplicação: caldeirão, características adicionais: polipropileno branco, dimensões: 1 x 7, 5 x 60 cm	GOLDEN INOX	Und	73	R\$24,25	R\$ 1.770,25
30	Concha Para Cozinha Material 100% Inox 30cm, comprimento cabo: 30 cm, capacidade: 300ml, diametro da concha: 9 cm	GOLDEN INOX	Und	185	R\$7,69	R\$ 1.422,65
41	Escumadeira, material corpo açoinoxidável, material cabo açoinoxidável, 33 cm de comprimento. A cabeça da escumadeira possui dimensões aproximadas de 10 cm de largura por 8 cm de comprimento, com furos ou ranhuras.	GOLDEN INOX	Und	200	R\$7,59	R\$ 1.518,00
47	Faca mesa, material lâmina açoinoxidável, material cabo aço inoxidável, tipo sobremesa; 17 cm de comprimento	GOLDEN INOX	Und	2062	R\$1,45	R\$ 2.989,90
48	Faca mesa, material lâmina: aço inoxidável, material cabo: aço inoxidável, características adicionais: liso, polido, 23 cm comprimento e 3mm espessura	GOLDEN INOX	Und	4900	R\$1,89	R\$ 9.261,00
63	Garfo de mesa, todo em aço inox, espessura do cabo 1,6 mm, dimensões: comprimento total 200 cm	GOLDEN INOX	Und	4400	R\$1,33	R\$ 5.852,00
64	Garfo mesa, material: corpo aço inoxidável, material cabo aço inoxidável, tipo sobremesa, com 15,9 cm de comprimento	GOLDEN INOX	Und	2000	R\$1,03	R\$ 2.060,00

65	Garfo mesa, material corpo aço inoxidável, tipo trinchante, características adicionais cabo furo passante, comprimento 31 cm	GOLDEN INOX	Und	397	R\$5,63	R\$ 2.235,11
101	Pegador de salada em aço inox, 20,5 cm	GOLDEN INOX	Und	290	R\$5,00	R\$ 1.450,00
155	Colher de Sobremesa em Aço Inox tipo "Laguna". Comprimento: 16,5cm; e largura: 3,8cm	GOLDEN INOX	Und	2800	R\$2,21	R\$ 6.188,00
						48.661,96

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

- 3.1. O órgão gerenciador será o Comando de Fronteira Roraima 7º / Batalhão de Infantaria de Selva.
- 3.2. Além do gerenciador, são órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços, 1ª Brigada de Infantaria de Selva, Unidade Gestora Executiva Operação Acolhida, 6º Batalhão de Engenharia de Construção e 1º Batalhão Logístico de Selva

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (item obrigatório)

- 4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
- 4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
 - 4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
 - 4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.
- 4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
- 4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
- 4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
- 4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
- 4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. Em caso de prorrogação da ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

5.1.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

WL NOGUEIRA
DISTRIBUIDORA
LTDA:24334764
000181

Assinado de forma digital
por WL NOGUEIRA
DISTRIBUIDORA
LTDA:24334764000181
Dados: 2025.10.22
13:06:54 -03'00'

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital .

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente[A1] após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, *ANEXO AO EDITAL*

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

Boa Vista - RR, 6 de outubro de 2025.

Assinaturas

WL NOGUEIRA
DISTRIBUIDORA

LTDA:24334764000181

Assinado de forma digital por
WL NOGUEIRA DISTRIBUIDORA
LTDA:24334764000181
Dados: 2025.10.22 13:06:08
-03'00'

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

12. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: ORDENADOR DE DESPESAS

DAISLAN MONTENARIO DE AGUIAR

Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 17/10/2025 às 08:01:57.

COMANDO DE FRONT.-RR E 7.BAT.DE INF.DE SELVA

Ata de Registro de Preços 94/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
94/2025	160352-COMANDO DE FRONT.-RR E 7.BAT.DE INF.DE SELVA	JOAO VANDER SILVA	15/10/2025 17:26 (v 0.4)
Status			
ASSINADO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo	42/2025	64269.001459/2025-29

1. DO OBJETO



ATA DE RESGISTRO DE PREÇOS
MINISTERIO DA DEFESA EXÉRCITO BRASILEIRO
DE FRONTEIRA RORAIMA/7º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA
(Contingente do Rio Branco/1920)
BATALHÃO FORTE SÃO JOAQUIM

Processo Administrativo nº 64269.001459/2025-29

Ata de Registro de Preços nº 94/2025

O Comando de Fronteira Roraima / 7º Batalhão de Infantaria de Selva, com sede na Av. General Sampaio, S/Nr, SMMR, Bairro Treze de Setembro na cidade de Boa Vista/Estado de Roraima, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.579.219/0001-61, neste ato representado pelo Tenente Coronel Daislan Montenário de Aguiar, nomeado(a) pela Portaria C EX nº 730, de 23 de Maio de 2024, publicada no DOU de 24 de Maio de 2024, portador da Matrícula Funcional nº 0130574841, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 90006/2025 publicada no Diário Oficial da União de 31/07/2025 | Edição: 143 | Seção: 3, processo administrativo n.º 64269.001459/2025-29, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de equipamentos de copa e cozinha, especificado(s) no(s) item(ns) do Termo de Referência, anexo do edital de licitação n.º 21/2025, que é parte

integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor (es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

J BRILHANTE COMERCIAL EIRELI- EPP, CNPJ. 06.910.908/0001-19 RUA ORENSE, 671 – PQ. DAS JABUTICABEIRAS / DIADEMA – SP/ CEP 09920 – 650, FONE (11) 4055-1044 E (11) 4048-1924 E-mail: jbrilhante@jbrilhante.com.br						
Item do TR	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Valor	Valor Total
03	AFIADOR/AMOLADOR DE FACAS, TIPO: CHAIRA ESTRIADA PARA AFIAR FACAS PROFISSIONAL 12". DIMENSÕES: COMPRIMENTO TOTAL: 48CM; PARTE ÚTIL: 12" - 30 CM DIÂMETRO DA BASE: 3 CM; DIÂMETRO DA HASTE: 2 CM.	GPINOX GP586	Und	135	19,00	2.565,00
12	BANDEJA REDONDA PRETA ANTIDERRAPANTE. COMPRIMENTO X LARGURA X ALTURA: 40 CM X 40 CM X 2.5 CM	1GPINOX GP164	Und	165	27,00	4.455,00
32	CUTELO, MATERIAL LÂMINA AÇO INOXIDÁVEL, MATERIAL CABO, POLIPROPILENO, COMPRIMENTO LÂMINA 6, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS CABO ATÓXICO, COM AÇÃO ANTIMICROBIANA	G.MIX GX8058	Und	90	19,80	1.782,00
78	MANTEIGUEIRA, MATERIAL: AÇO INOXIDÁVEL, FORMATO: RETANGULAR, COMPRIMENTO: 20 CM, LARGURA: 11,5 CM; ALTURA DE 60MM. COM TAMPA	GPINOX GP610	Und	301	23,98	7.217,98
83	PÁ PARA CALDEIRÃO CÔNCAVA COM CABO EM AÇO INOX 100 CM, COMPOSIÇÃO /MATERIAL POLIETILENO ATÓXICO E CABO EM AÇO INOX	SOLRAC	Und	50	86,00	4.300,00
88	PANELA, MATERIAL ALUMINIO CAPACIDADE 17,2 L, TIPO CAÇAROLA COM DUAS ALÇAS COM TAMPA. DIÂMETRO DE 36CM E ALTURA DE 18 CM	AL. ABC 627-9	Und	130	155,00	20.150,00
109	RALADOR DE ALIMENTOS 4 FACES EM AÇO INOX, UTILIZAÇÃO NA COZINHA. COMPRIMENTO DE 9CM, LARGURA 6,5CM E ALTURA 15 CM.	C. HOME Modelo 756	Und	226	10,80	2.440,80
120	TÁBUA DE CORTE LISA EM POLIETILENO BRANCA 50 CM X 30 CM	SOLRAC PL-635	Und	241	57,00	13.737,00
121	TÁBUA DE CORTE LISA EM POLIETILENO AZUL 50 CM X 30 CM	SOLRAC PL-837	Und	241	57,00	13.737,00
140	TOUCA DESCARTÁVEL MATERIAL POLIPROPILENO COR BRANCA, TAMANHO ÚNICO COM ELÁSTICO	VABENE COR BRANCA	Pct c/ 100	1.140	8,90	10.146,00
						80.530,78

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o Comando de Fronteira Roraima 7º / Batalhão de Infantaria de Selva.

3.2. Além do gerenciador, são órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços, 1ª Brigada de Infantaria de Selva, Unidade Gestora Executora Operação Acolhida, 6º Batalhão de Engenharia de Construção e 1º Batalhão Logístico de Selva

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (item obrigatório)

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. Em caso de prorrogação da ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

5.1.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos

para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital .

- 10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente[A1] após terem assinado a ata.
- 10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).
- 10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

Boa Vista - RR, 6 de outubro de 2025.

Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

JAYRO ORTIZ
GOMES DE
OLIVEIRA
FILHO:5531206
3991

Assinado digitalmente por JAYRO ORTIZ
GOMES DE OLIVEIRA FILHO:55312063991
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB
e-CPF A1, OU=AC VALID RFB V5, OU=AR
ESSENCIAL CERTIFICADORA DIGITAL,
OU=Videoconferencia, OU=
28597192000184, CN=JAYRO ORTIZ
GOMES DE OLIVEIRA FILHO:55312063991
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.10.20 15:29:30-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.4.0

12. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: ORDENADOR DE DESPESAS

DAISLAN MONTENARIO DE AGUIAR

Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 15/10/2025 às 17:26:32.

COMANDO DE FRONT.-RR E 7.BAT.DE INF.DE SELVA

Ata de Registro de Preços 95/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
95/2025	160352-COMANDO DE FRONT.-RR E 7.BAT.DE INF.DE SELVA	JOAO VANDER SILVA	23/10/2025 21:43 (v 0.5)
Status			
ASSINADO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo	42/2025	64269.001459/2025-29

1. DO OBJETO



ATA DE RESGISTRO DE PREÇOS
MINISTERIO DA DEFESA EXÉRCITO BRASILEIRO
DE FRONTEIRA RORAIMA/7º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA
(Contingente do Rio Branco/1920)
BATALHÃO FORTE SÃO JOAQUIM

Processo Administrativo nº 64269.001459/2025-29

Ata de Registro de Preços nº 95/2025

O Comando de Fronteira Roraima / 7º Batalhão de Infantaria de Selva, com sede na Av. General Sampaio, S/Nr, SMMR, Bairro Treze de Setembro na cidade de Boa Vista/Estado de Roraima, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.579.219/0001-61, neste ato representado pelo Tenente Coronel Daislan Montenário de Aguiar, nomeado(a) pela Portaria C EX nº 730, de 23 de Maio de 2024, publicada no DOU de 24 de Maio de 2024, portador da Matrícula Funcional nº 0130574841, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 90006/2025 publicada no Diário Oficial da União de 31/07/2025 | Edição: 143 | Seção: 3, processo administrativo n.º 64269.001459/2025-29, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de equipamentos de copa e cozinha, especificado(s) no(s) item(ns) do Termo de Referência, anexo do edital de licitação n.º 21/2025, que é parte

integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor (es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

J.M. ROCHA REPRESENTACOES LTDA CNPJ00.146.968/0001-20 Rua Filipe Xaud, 1224, Bairro: Asa Branca, Boa Vista-RR CEP: 69.312-255 Telefone da Empresa: (95) 99164-1359 E-mail da Empresa: jmrocharepr@hotmail.com						
Item do TR	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Valor	Valor Total
10	Bobina Picotada 50cmx35cm, capacidade7kg, c/500 Sacos. CATMAT460048.	EMBALAR MAIS	BOBINA	670	R\$28,90	R\$19.363,00
23	Colher de Plástico Transparente para Sobremesa Branca com 50 Unidades.Diâmetro:2,58cmAltura: 12,36cm.-CATMAT437780.	STRAWPLAST	PCT	720	R\$2,68	R\$1.929,60
31	Colher de Plástico Transparente para Sobremesa Branca com 50 Unidades.Diâmetro:2,58cmAltura: 12,36cm.-CATMAT437780.	COPOBRÁS	PCT	1280	R\$3,89	R\$4.979,20
74	Guardanapo de papel, material: celulose, largura: 20 cm, comprimento: 23 cm, cor: branca, tipo folhas: simples, características adicionais: maior maciez e absorção. Pacotecom50 folhas. CATMAT292281.	SUZANO	PCT	2080	R\$1,19	R\$2.475,20
126	Talher descartável, material: plástico, tipo: garfo, aplicação: sobremesa, cor: incolor. Pacote com 50 unidades.-CATMAT 320167.	STRAWPLAST	PCT	546	R\$4,00	R\$2.184,00
156	Colher Refeição Descartável Reforçado, Caixa C/100 Unidades. Largura: 3,25cm, Altura: 15,5cm. CATMAT310970	STRAWPLAST	CX	310	R\$4,00	R\$1.240,00
						R\$ 32.171,00

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

- 3.1. O órgão gerenciador será o Comando de Fronteira Roraima 7º / Batalhão de Infantaria de Selva.
- 3.2. Além do gerenciador, são órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços, 1ª Brigada de Infantaria de Selva, Unidade Gestora Executora Operação Acolhida, 6º Batalhão de Engenharia de Construção e 1º Batalhão Logístico de Selva

4. DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (item obrigatório)

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. Em caso de prorrogação da ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

5.1.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na

ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital .

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente[A1] após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, *ANEXO AO EDITAL*

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

Boa Vista - RR, 6 de outubro de 2025.

Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

12. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: ORDENADOR DE DESPESAS

DAISLAN MONTENARIO DE AGUIAR

Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 23/10/2025 às 21:43:12.



Documento assinado digitalmente

JOSE MARIA ROCHA

Data: 24/10/2025 17:31:28-0300

Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

COMANDO DE FRONT.-RR E 7.BAT.DE INF.DE SELVA

Ata de Registro de Preços 96/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
96/2025	160352-COMANDO DE FRONT.-RR E 7.BAT.DE INF.DE SELVA	JOAO VANDER SILVA	09/10/2025 20:56 (v 0.3)
Status			
ASSINADO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo	42/2025	64269.001459/2025-29

1. DO OBJETO



ATA DE RESGISTRO DE PREÇOS
MINISTERIO DA DEFESA EXÉRCITO BRASILEIRO
DE FRONTEIRA RORAIMA/7º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA
(Contingente do Rio Branco/1920)
BATALHÃO FORTE SÃO JOAQUIM

Processo Administrativo nº 64269.001459/2025-29

Ata de Registro de Preços nº 96/2025

O Comando de Fronteira Roraima / 7º Batalhão de Infantaria de Selva, com sede na Av. General Sampaio, S/Nr, SMMR, Bairro Treze de Setembro na cidade de Boa Vista/Estado de Roraima, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.579.219/0001-61, neste ato representado pelo Tenente Coronel Daislan Montenário de Aguiar, nomeado(a) pela Portaria C EX nº 730, de 23 de Maio de 2024, publicada no DOU de 24 de Maio de 2024, portador da Matrícula Funcional nº 0130574841, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 90006/2025 publicada no Diário Oficial da União de 31/07/2025 | Edição: 143 | Seção: 3, processo administrativo n.º 64269.001459/2025-29, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de equipamentos de copa e cozinha, especificado(s) no(s) item(ns) do Termo de Referência, anexo do edital de licitação n.º 21/2025, que é parte

integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor (es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ADZ DO NORTE LTDA CNPJ: 28.043.138/0001-97 AV.AUTAZ MIRIM, 63 – SÃO JOSÉ OPERÁRIO – Manaus / AM CEP.: 69085 - 000 — E-mail: argestaoemlicitacao@gmail.com Fones: (092) 98128 5922 / 99275 3967						
Item do TR	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Valor	Valor Total
73	Guardanapo de papel, largura: 33,50 cm, comprimento: 33,50 cm, cor: branca, tipo folhas: dupla, características adicionais: extra macio. PCT C/ 50 und	PETALAS	PCT	1390	R\$ 3,90	R\$ 5.421,00
93	Pano de prato, com as seguintes especificações mínimas: material algodão, comprimento 80cm, largura 45cm, cor branca.	STA	UND	2180	R\$ 2,95	R\$ 6.431,00
94	Pano Multiuso tipo "perfex" Rolo com 28cm x 300m, composição: 70% viscose / 30% poliéster / 40g/m², tipo bobina.	NOBRE	UND	810	R\$ 98,90	R\$ 80.109,00
95	Pano Multiuso tipo "perfex" Rolo com 28cm x 300m, composição: 70% viscose / 30% poliéster / 40g/m², tipo bobina.	NOBRE	UND	90	R\$ 98,70	R\$ 8.883,00
96	Papel alumínio, material alumínio, comprimento: Rolo 45cm X 7,5m	VABENE	UND	1500	R\$ 5,99	R\$ 8.985,00
						R\$ 109.829,00

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

- 3.1. O órgão gerenciador será o Comando de Fronteira Roraima 7º / Batalhão de Infantaria de Selva.
- 3.2. Além do gerenciador, são órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços, 1ª Brigada de Infantaria de Selva, Unidade Gestora Executora Operação Acolhida, 6º Batalhão de Engenharia de Construção e 1º Batalhão Logístico de Selva

4. DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (item obrigatório)

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. Em caso de prorrogação da ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

5.1.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

- 9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- 9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- 9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
- 9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

- 9.4.1. Por razão de interesse público;
- 9.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- 9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital .

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente[A1] após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, *ANEXO AO EDITAL*

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

12. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: ORDENADOR DE DESPESAS

DAISLAN MONTENARIO DE AGUIAR

Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 09/10/2025 às 20:56:30.



Documento assinado digitalmente

DIEGO RAMOS MEDEIROS

Data: 20/10/2025 16:20:17-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

COMANDO DE FRONT.-RR E 7.BAT.DE INF.DE SELVA

Ata de Registro de Preços 97/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
97/2025	160352-COMANDO DE FRONT.-RR E 7.BAT.DE INF.DE SELVA	JOAO VANDER SILVA	09/10/2025 20:55 (v 0.3)
Status			
ASSINADO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo	42/2025	64269.001459/2025-29

1. DO OBJETO



ATA DE RESGISTRO DE PREÇOS
MINISTERIO DA DEFESA EXÉRCITO BRASILEIRO
DE FRONTEIRA RORAIMA/7º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA
(Contingente do Rio Branco/1920)
BATALHÃO FORTE SÃO JOAQUIM

Processo Administrativo nº 64269.001459/2025-29

Ata de Registro de Preços nº 97/2025

O Comando de Fronteira Roraima / 7º Batalhão de Infantaria de Selva, com sede na Av. General Sampaio, S/Nr, SMMR, Bairro Treze de Setembro na cidade de Boa Vista/Estado de Roraima, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.579.219/0001-61, neste ato representado pelo Tenente Coronel Daislan Montenário de Aguiar, nomeado(a) pela Portaria C EX nº 730, de 23 de Maio de 2024, publicada no DOU de 24 de Maio de 2024, portador da Matrícula Funcional nº 0130574841, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 90006/2025 publicada no Diário Oficial da União de 31/07/2025 | Edição: 143 | Seção: 3, processo administrativo n.º 64269.001459/2025-29, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de equipamentos de copa e cozinha, especificado(s) no(s) item(ns) do Termo de Referência, anexo do edital de licitação n.º 21/2025, que é parte

integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor (es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

LIDER BANDEIRAS E UNIFORMES						
LIDERBANDEIRASEUNIFORMES@GMAIL.COM CNPJ : 50.615.423/0001-94						
venida São João S/N Quadra 04 LT 03 - Vila Alzira - Aparecida de Goiânia - GO Cep: 74.913-460 - Fone: (62) 3663-2515						
Item do TR	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Valor	Valor Total
67	Garrafa Térmica aço inox, com ampola em aço inox 2,2 litros com alça	LIDER	UND	188	96,90	18.217,20
68	Garrafa térmica, material aço inoxidável, capacidade 1,90 L, comprimento 144mm, largura 120mm, altura 357mm	LIDER	UND	176	85,00	14.960,00
70	Garrafa térmica, material: plástico, capacidade: 5 l, características adicionais: com torneira, alça e pés dobráveis em baixo. Altura 22cm s/pé e 28 c/pé; diâmetro de 23cm. Garrafa cor azul, preta ou vermelha	LIDER	UND	166	49,90	8.283,40
149	Camisa uniforme, material: malha , tipo manga: curta, tipo colarinho: gola redonda, cor: branca, tamanho: P, M, G, características adicionais: logomarca em silk screen no peito e nas costas	LIDER	UND	1.590	20,00	31.800,00
						73.260,60

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

- 3.1. O órgão gerenciador será o Comando de Fronteira Roraima 7º / Batalhão de Infantaria de Selva.
- 3.2. Além do gerenciador, são órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços, 1ª Brigada de Infantaria de Selva, Unidade Gestora Executora Operação Acolhida, 6º Batalhão de Engenharia de Construção e 1º Batalhão Logístico de Selva

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (item obrigatório)

- 4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
- 4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. Em caso de prorrogação da ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

5.1.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço

registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

- 9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- 9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- 9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
- 9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

- 9.4.1. Por razão de interesse público;
- 9.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- 9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital .

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente[A1] após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, *ANEXO AO EDITAL*

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

Assinaturas

LIDER BANDEIRAS
E UNIFORMES
LTDA:50615423000
194

Digitally signed by LIDER
BANDEIRAS E UNIFORMES
LTDA:50615423000194
Date: 2025.10.20 16:11:03
-03'00'

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

12. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: ORDENADOR DE DESPESAS

DAISLAN MONTENARIO DE AGUIAR

Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 09/10/2025 às 20:55:06.

COMANDO DE FRONT.-RR E 7.BAT.DE INF.DE SELVA

Ata de Registro de Preços 98/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
98/2025	160352-COMANDO DE FRONT.-RR E 7.BAT.DE INF.DE SELVA	JOAO VANDER SILVA	09/10/2025 20:53 (v 0.3)
Status			
ASSINADO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo	42/2025	64269.001459/2025-29

1. DO OBJETO



ATA DE RESGISTRO DE PREÇOS
MINISTERIO DA DEFESA EXÉRCITO BRASILEIRO
DE FRONTEIRA RORAIMA/7º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA
(Contingente do Rio Branco/1920)
BATALHÃO FORTE SÃO JOAQUIM

Processo Administrativo nº 64269.001459/2025-29

Ata de Registro de Preços nº 98/2025

O Comando de Fronteira Roraima / 7º Batalhão de Infantaria de Selva, com sede na Av. General Sampaio, S/Nr, SMMR, Bairro Treze de Setembro na cidade de Boa Vista/Estado de Roraima, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.579.219/0001-61, neste ato representado pelo Tenente Coronel Daislan Montenário de Aguiar, nomeado(a) pela Portaria C EX nº 730, de 23 de Maio de 2024, publicada no DOU de 24 de Maio de 2024, portador da Matrícula Funcional nº 0130574841, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 90006/2025 publicada no Diário Oficial da União de 31/07/2025 | Edição: 143 | Seção: 3, processo administrativo n.º 64269.001459/2025-29, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de equipamentos de copa e cozinha, especificado(s) no(s) item(ns) do Termo de Referência, anexo do edital de licitação n.º 21/2025, que é parte

integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor (es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

FABIANA RODRIGUES PEREIRA – ME CNPJ 26.427.828/0001-14 / IE 002854144.00-10- ROD. RODRIGO MELO FRANCO DE ANDRADE, N45 NOSSA SENHORA DO CARMO – OURO PRETO/MG - CEP 35.400-452 TELEFONE (31) 3552-3026 (31) 98881-3510 COMERCIAL@COMERCIALTXV.COM. BR WWW.COMERCIALTXV.COM.BR						
Item do TR	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Valor	Valor Total
100	PEGADOR ALIMENTO - PEGADOR ALIMENTO - PEGADOR ALIMENTO MATERIAL: AÇO INOXIDÁVEL, COMPRIMENTO: 18CM MARCA: KEHOME MODELO/VERSÃO: R:6031 PEGADPOR INOX 18 CM	KEHOME	UND	225	5,10	1.147,50
122	TAÇA - TAÇA - TAÇA MATERIAL: VIDRO, CAPACIDADE: 200ML, USO: SOBREMESA MARCA: NADIR MODELO/VERSÃO: R:16535 2 TAÇA D SOBREMESA 220ML	NADIR	UND	2.900	8,30	24.070,00
128	TESOURA - TESOURA - TESOURA MATERIAL: AÇO INOXIDÁVEL, MATERIAL CABO: POLIPROPILENO, COMPRIMENTO: 10POL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: TIPO COZINHA INDUSTRIAL, TRINCHANTE. MARCA: SQ MODELO/VERSÃO: R:3292 TESOURA MULTIUSO 9,5" 24,13 CM	SQ	UND	135	22,20	2.997,00
						28.214,50

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

- 3.1. O órgão gerenciador será o Comando de Fronteira Roraima 7º / Batalhão de Infantaria de Selva.
- 3.2. Além do gerenciador, são órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços, 1ª Brigada de Infantaria de Selva, Unidade Gestora Executora Operação Acolhida, 6º Batalhão de Engenharia de Construção e 1º Batalhão Logístico de Selva

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (item obrigatório)

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. Em caso de prorrogação da ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

5.1.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

- 9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- 9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- 9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
- 9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

- 9.4.1. Por razão de interesse público;
- 9.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- 9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital .

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente[A1] após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, *ANEXO AO EDITAL*

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

Assinaturas

FABIANA
RODRIGUES
PEREIRA:07
214454629

Assinado de forma
digital por FABIANA
RODRIGUES
PEREIRA:0721445462
9
Dados: 2025.10.20
15:49:58 -03'00'

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

12. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: ORDENADOR DE DESPESAS

DAISLAN MONTENARIO DE AGUIAR

Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 09/10/2025 às 20:53:18.

COMANDO DE FRONT.-RR E 7.BAT.DE INF.DE SELVA

Ata de Registro de Preços 99/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
99/2025	160352-COMANDO DE FRONT.-RR E 7.BAT.DE INF.DE SELVA	JOAO VANDER SILVA	09/10/2025 20:51 (v 0.3)
Status			
ASSINADO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo	42/2025	64269.001459/2025-29

1. DO OBJETO



ATA DE RESGISTRO DE PREÇOS
MINISTERIO DA DEFESA EXÉRCITO BRASILEIRO
DE FRONTEIRA RORAIMA/7º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA
(Contingente do Rio Branco/1920)
BATALHÃO FORTE SÃO JOAQUIM

Processo Administrativo nº 64269.001459/2025-29

Ata de Registro de Preços nº 99/2025

O Comando de Fronteira Roraima / 7º Batalhão de Infantaria de Selva, com sede na Av. General Sampaio, S/Nr, SMMR, Bairro Treze de Setembro na cidade de Boa Vista/Estado de Roraima, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.579.219/0001-61, neste ato representado pelo Tenente Coronel Daislan Montenário de Aguiar, nomeado(a) pela Portaria C EX nº 730, de 23 de Maio de 2024, publicada no DOU de 24 de Maio de 2024, portador da Matrícula Funcional nº 0130574841, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 90006/2025 publicada no Diário Oficial da União de 31/07/2025 | Edição: 143 | Seção: 3, processo administrativo n.º 64269.001459/2025-29, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de equipamentos de copa e cozinha, especificado(s) no(s) item(ns) do Termo de Referência, anexo do edital de licitação n.º 21/2025, que é parte

integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor (es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

I DOS S PENA JUNIOR CNPJ/MF: 46.917.334/0001-25 INSCRIÇÃO ESTADUAL: 05.446.527-3 ENDEREÇO: RUA DAS SORVAS, Nº 104 - COROADO - CEP: 69082-470 Manaus - Am E-MAIL: penaservico@hotmail.com						
Item do TR	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Valor	Valor Total
20	Calça Masculina Material: Oxford, Modelo: Social, Tipo Bolso: Embutidos Tipo Faca E Trazeiros Embutidos, Tamanho: Sob Medida, Cor: Preta, Quantidade Pregas: 1 Voltada Para O Lado InternoUN, Características Adicionais: Com Passadores Para Cinto, Tipo Braguilha: Com Zíper, Quantidade Bolsos: 2 Dianteiros E 2 Trazeiros	MEDIDA EXATA	UND	160	51,40	8.224,00
72	Gravata Material: Cetim, Modelo: Borboleta, Tipo: Lisa, Tamanho: Adulto, Cor: Preta	MEDIDA EXATA	UND	200	5,00	1.000,00
150	Fronha Material: 100% Poliéster, Tipo: Envelope, Comprimento: 70CM, Largura: 50CM	MEDIDA EXATA	UND	165	10,90	1.798,50
						11.022,50

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

- 3.1. O órgão gerenciador será o Comando de Fronteira Roraima 7º / Batalhão de Infantaria de Selva.
- 3.2. Além do gerenciador, são órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços, 1ª Brigada de Infantaria de Selva, Unidade Gestora Executora Operação Acolhida, 6º Batalhão de Engenharia de Construção e 1º Batalhão Logístico de Selva

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (item obrigatório)

- 4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
- 4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- 4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
- 4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. Em caso de prorrogação da ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

5.1.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço

registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

- 9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- 9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- 9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
- 9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

- 9.4.1. Por razão de interesse público;
- 9.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- 9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital .

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente[A1] após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, *ANEXO AO EDITAL*

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

12. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: ORDENADOR DE DESPESAS

DAISLAN MONTENARIO DE AGUIAR

Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 09/10/2025 às 20:51:32.

I DOS S PENA
JUNIOR:4691
7334000125

Assinado de forma
digital por I DOS S PENA
JUNIOR:4691733400012
5
Dados: 2025.10.20
22:32:58 -04'00'

COMANDO DE FRONT.-RR E 7.BAT.DE INF.DE SELVA

Ata de Registro de Preços 100/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
100/2025	160352-COMANDO DE FRONT.-RR E 7.BAT.DE INF.DE SELVA	JOAO VANDER SILVA	09/10/2025 20:50 (v 0.3)
Status			
ASSINADO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo	42/2025	64269.001459/2025-29

1. DO OBJETO



ATA DE RESGISTRO DE PREÇOS
MINISTERIO DA DEFESA EXÉRCITO BRASILEIRO
DE FRONTEIRA RORAIMA/7º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA
(Contingente do Rio Branco/1920)
BATALHÃO FORTE SÃO JOAQUIM

Processo Administrativo nº 64269.001459/2025-29

Ata de Registro de Preços nº 100/2025

O Comando de Fronteira Roraima / 7º Batalhão de Infantaria de Selva, com sede na Av. General Sampaio, S/Nr, SMMR, Bairro Treze de Setembro na cidade de Boa Vista/Estado de Roraima, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.579.219/0001-61, neste ato representado pelo Tenente Coronel Daislan Montenário de Aguiar, nomeado(a) pela Portaria C EX nº 730, de 23 de Maio de 2024, publicada no DOU de 24 de Maio de 2024, portador da Matrícula Funcional nº 0130574841, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 90006/2025 publicada no Diário Oficial da União de 31/07/2025 | Edição: 143 | Seção: 3, processo administrativo n.º 64269.001459/2025-29, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de equipamentos de copa e cozinha, especificado(s) no(s) item(ns) do Termo de Referência, anexo do edital de licitação n.º 21/2025, que é parte

integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor (es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

JLIRIC COMERCIO DE ARTIGOS DE DECORACAO DE MESA LTDA - ME						
CNPJ/CPF : 25.244.227/0001-03						
Endereço: Benjamin Constant 1136 Bairro: São João Cidade: Porto Alegre - RS Estado: Rio Grande do Sul Bairro: São João Cidade: Porto Alegre - RS Estado: Rio Grande do Sul CEP: 90520 002						
Telefone: 51992865567 Email: contato@mesachiq.com.br						
Item do TR	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Valor	Valor Total
133	Toalha De Mesa 3,00m x 1,40m Plastico Transparente Impermeável		UND	175	16,00	2.800,00
136	Toalha De Mesa Redonda Tecido Percal com 3,00 Metros de diametro. Composição: 57% Poliéster e 43% Algodão, cor branca com acabamento		UND	580	36,40	21.112,00
						23.912,00

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

- 3.1. O órgão gerenciador será o Comando de Fronteira Roraima 7º / Batalhão de Infantaria de Selva.
- 3.2. Além do gerenciador, são órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços, 1ª Brigada de Infantaria de Selva, Unidade Gestora Executora Operação Acolhida, 6º Batalhão de Engenharia de Construção e 1º Batalhão Logístico de Selva

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (item obrigatório)

- 4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
- 4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
 - 4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
 - 4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. Em caso de prorrogação da ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

5.1.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço

registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

- 9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- 9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- 9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
- 9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

- 9.4.1. Por razão de interesse público;
- 9.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- 9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital .

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente[A1] após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, *ANEXO AO EDITAL*

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

12. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: ORDENADOR DE DESPESAS

DAISLAN MONTENARIO DE AGUIAR

Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 09/10/2025 às 20:50:02.



Documento assinado digitalmente

JORGE AUGUSTO SCHMITZ BRAIBANTE

Data: 20/10/2025 15:48:04-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>

COMANDO DE FRONT.-RR E 7.BAT.DE INF.DE SELVA

Ata de Registro de Preços 101/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
101/2025	160352-COMANDO DE FRONT.-RR E 7.BAT.DE INF.DE SELVA	JOAO VANDER SILVA	09/10/2025 20:48 (v 0.3)
Status			
ASSINADO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo	42/2025	64269.001459/2025-29

1. DO OBJETO



ATA DE RESGISTRO DE PREÇOS
MINISTERIO DA DEFESA EXÉRCITO BRASILEIRO
DE FRONTEIRA RORAIMA/7º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA
(Contingente do Rio Branco/1920)
BATALHÃO FORTE SÃO JOAQUIM

Processo Administrativo nº 64269.001459/2025-29

Ata de Registro de Preços nº 101/2025

O Comando de Fronteira Roraima / 7º Batalhão de Infantaria de Selva, com sede na Av. General Sampaio, S/Nr, SMMR, Bairro Treze de Setembro na cidade de Boa Vista/Estado de Roraima, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.579.219/0001-61, neste ato representado pelo Tenente Coronel Daislan Montenário de Aguiar, nomeado(a) pela Portaria C EX nº 730, de 23 de Maio de 2024, publicada no DOU de 24 de Maio de 2024, portador da Matrícula Funcional nº 0130574841, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 90006/2025 publicada no Diário Oficial da União de 31/07/2025 | Edição: 143 | Seção: 3, processo administrativo n.º 64269.001459/2025-29, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de equipamentos de copa e cozinha, especificado(s) no(s) item(ns) do Termo de Referência, anexo do edital de licitação n.º 21/2025, que é parte

integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor (es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Comercial EJM Medservice Ltda Rua: Herminio Lazarini, 99 - Maurilio Biagi - Sertãozinho/SP CEP: 14.177-312 Telefone: (16) 3041-1553/ 16-3947-5252 CNPJ: 13395341000155 IE: 664071590114 IM: 125424 Email: comercial@ejmmedservice.com						
Item do TR	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Valor	Valor Total
79	MÁQUINA SELADORA FECHADORA FRISADORA MARMITEX ALUMÍNIO, TAMANHO P M G. DIÂMETRO INTERNO DO FECHAMENTO DA MARMITEX: 17,5 CM, ALTURA LIVRE INFERIOR: 7 CM	VITALEX	UND	63	130,30	8.208,90
						8.208,90

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

- 3.1. O órgão gerenciador será o Comando de Fronteira Roraima 7º / Batalhão de Infantaria de Selva.
- 3.2. Além do gerenciador, são órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços, 1ª Brigada de Infantaria de Selva, Unidade Gestora Executora Operação Acolhida, 6º Batalhão de Engenharia de Construção e 1º Batalhão Logístico de Selva

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (item obrigatório)

- 4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
- 4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
 - 4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
 - 4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.
- 4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. Em caso de prorrogação da ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

5.1.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital .

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente[A1] após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, *ANEXO AO EDITAL*

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

Boa Vista - RR, 6 de outubro de 2025.

Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)



Documento assinado digitalmente
ELIANDRO JOSE MACHADO
Data: 23/10/2025 18:14:57-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

12. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: ORDENADOR DE DESPESAS

DAISLAN MONTENARIO DE AGUIAR

Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 09/10/2025 às 20:48:23.

COMANDO DE FRONT.-RR E 7.BAT.DE INF.DE SELVA

Ata de Registro de Preços 102/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
102/2025	160352-COMANDO DE FRONT.-RR E 7.BAT.DE INF.DE SELVA	JOAO VANDER SILVA	09/10/2025 20:45 (v 0.3)
Status			
ASSINADO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo	42/2025	64269.001459/2025-29

1. DO OBJETO



ATA DE RESGISTRO DE PREÇOS
MINISTERIO DA DEFESA EXÉRCITO BRASILEIRO
DE FRONTEIRA RORAIMA/7º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA
(Contingente do Rio Branco/1920)
BATALHÃO FORTE SÃO JOAQUIM

Processo Administrativo nº 64269.001459/2025-29

Ata de Registro de Preços nº 102/2025

O Comando de Fronteira Roraima / 7º Batalhão de Infantaria de Selva, com sede na Av. General Sampaio, S/Nr, SMMR, Bairro Treze de Setembro na cidade de Boa Vista/Estado de Roraima, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.579.219/0001-61, neste ato representado pelo Tenente Coronel Daislan Montenário de Aguiar, nomeado(a) pela Portaria C EX nº 730, de 23 de Maio de 2024, publicada no DOU de 24 de Maio de 2024, portador da Matrícula Funcional nº 0130574841, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 90006/2025 publicada no Diário Oficial da União de 31/07/2025 | Edição: 143 | Seção: 3, processo administrativo n.º 64269.001459/2025-29, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de equipamentos de copa e cozinha, especificado(s) no(s) item(ns) do Termo de Referência, anexo do edital de licitação n.º 21/2025, que é parte

integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor (es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Vidor & Heinecke Representações Comerciais CNPJ: 37.201.772/0001-00 I.E: 90968623-74 R JOSÉ PEIXOTO DE LACERDA WERNEK, 565 - Boqueirão CEP: 81.650-260 - Curitiba-PR Telefone: (41) 3014-6993 (41) 99614-9690 E-mail : luciana@vidoreheinecke.com.br						
Item do TR	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Valor	Valor Total
116	Saco, material: plástico, capacidade: 10 kg, aplicação: acondicionamento de alimentos, características adicionais: bobina picotada, altura: 60 cm, largura: 40 cm, espessura: 0,04mm	POLINOVA	BOBINA	724	41,90	30.335,60
						30.335,60

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

- 3.1. O órgão gerenciador será o Comando de Fronteira Roraima 7º / Batalhão de Infantaria de Selva.
- 3.2. Além do gerenciador, são órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços, 1ª Brigada de Infantaria de Selva, Unidade Gestora Executora Operação Acolhida, 6º Batalhão de Engenharia de Construção e 1º Batalhão Logístico de Selva

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (item obrigatório)

- 4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
- 4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
 - 4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
 - 4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.
- 4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
- 4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. Em caso de prorrogação da ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

5.1.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.